BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (FERNANDO SETEMBRINO DE CARVALHO)

RELATORIO | DO ANO DE 1924 | APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... EM NOVEMBRO DE 1925. PUBLICADO EM 1925.

INCLUI ANEXOS.

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

MARECHAL

Fernando Setembrino de Carvalho

Ministro de Estado da Guerra

EM

NOVEMBRO DE 1925

IMPRENSA MILITAR
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO

1925

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

Pags.

B

Avisos e portarias.

C

Mappa estatistico criminal.

D

Relação das sociedades de tiro confederadas.

E

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1924.

F

Pessoal da Secretaria de Estado da Guerra.

RELATORIO

Sr. Presidente.

Relatando a V. Ex. os negocios da Guerra cumpro um dever summamente grato aos meus sentimentos de patriota.

Devo sinceramente declarar que não hei poupado esforços para servir ao Exercito como o exigem os legitimos interesses nacionaes.

Não quer isso certamente dizer que tenhamos feito tudo o que havemos mister. Nem pudera ser assim, como sabem todos quantos não são estranhos em coisas militares.

Poderiamos ter obtido, é certo, mais do que conseguimos, se não fôra o desperdicio de tempo, energia e dinheiro que nos tem custado a defesa da ordem constitucional contra todos os sediciosos.

O Exercito é a escola na qual a mocidade faz o aprendizado do dever militar, não pelo ensino oral, senão pela pratica do exemplo que hão de necessariamente dar os chefes dignos de o ser. Tão relevante é, por isso mesmo, a questão da formação dos quadros. Porque o official é, antes de tudo, um educador, e, quando esse educador se transvia do seu dever, desnatura o seu papel, fraudando a missão que lhe dá a unica razão de existir.

A funcção militar deve ser para o official, em toda a verdade, um sacerdocio, consoante a opinião conhecida dos mais autorizados escriptores profissionaes.

Os typos que encarnam o modelo dos livros, não são evidentemente faceis de encontrar por toda parte e em todos os tempos.

Temos nós, porém, para honra nossa, um corpo de officiaes que acaba de reaffirmar, de maneira que nos enche de orgulho, a sua inquebrantavel decisão na ingrata campanha que sustentamos contra a turbulencia armada.

Cabe-lhes aos officiaes exercer, para assim dizer, a vigilancia civica do Exercito, conservando-o immune do contagio dos que accendem paixões para estimular falsos melindres.

Cabe-lhes preservar o nosso patrimonio moral dos damnos grosseiros da ambição que vence todos os escrupulos.

Cabe-lhes, noutros termos, zelar os nossos bons costumes, com a tenacidade dos que crêem no grande futuro que está reservado á nossa patria.

Teem elles, desse modo, honrado o Exercito em devotamento e lealdade, obstando á acção dos que pretendem colorir com pretextos patrioticos a insania das tentativas tantas vezes renovadas contra a ordem publica.

Ha de portanto o official ter a superioridade moral necessaria para affrontar desassombradamente os riscos da impopularidade, e não incorrer nunca na falta grave que é o cumprimento tardio do dever na espectação do curso das coisas. Ha mister, em summa, associar á consciencia do dever a energia para cumpril-o.

A verdade é que o valor de um Exercito não cresce, além de certos limites, com o effectivo e o material, senão na razão de sua força moral.

A sedição que irrompeu em S. Paulo em Julho de 1924, e a que já me referi no relatorio anterior, foi, como está na consciencia publica, um golpe vibrado contra a ordem com o proposito evidente de satisfazer ambições meramente pessoaes.

Quando os rebeldes, para evitar o envolvimento que se lhes fazia com a approximação das tropas que marchavam do Paraná sobre S. Paulo, evacuaram a capital paulista, seguiram precipitadamente para noroeste do Estado, e das proclamações dirigidas aos habitantes das regiões por elles occupadas e devastadas, e de outros documentos encontrados, se conclue que pretendiam invadir Matto Grosso para o declarar Estado Livre do Sul.

Perseguidos pelas tropas legaes dirigiram-se os sediciosos de S. Paulo pela via ferrea Sorocabana para Porto Epitacio á margem esquerda do Paraná, e os ataques vigorosos contra Tres Lagoas, montados com muito material de guerra, e tropa de *élite* constituida na sua maioria de allemães residentes em S. Paulo, antigos combatentes da grande guerra, parece attestarem que era esse, de facto, o seu objectivo. De onde se vê quão acertada foi a medida adoptada de reforçar a tropa de defesa dessa cidade matto-grossense com o destacamento do então coronel Alfredo Malan, que infligiu aos atacantes formidavel e decisiva derrota, obrigando-os a uma retirada forçada pelo rio Paraná abaixo.

O destacamento do General Azevedo Costa tomara como eixo de marcha a estrada de ferro Sorocabana, e, depois de varios recontros entre os quaes sobresae o de Santo Anastacio, onde os rebeldes soffreram uma séria derrota com perda consideravel de material de guerra, infligida pelas forças da Brigada Militar do Rio Grande, chegou a Porto

Epitacio, que os rebeldes tinham evacuado, havia pouco, para descerem o Paraná até Guayra.

A columna atacante, que, para o bom exito de sua missão, teve necessidade de reconstruir pontes, e trechos da via permanente da estrada destruidos pelos fugitivos, pôde ainda fazer em Porto Epitacio uma grande presa de material que deixaram os rebeldes na pressa da fuga.

Repellidos de S. Paulo e impedidos de invadir Matto Grosso, infiltraram-se os rebeldes das margens do rio Paraná no interior do Estado desse nome.

Em Outubro de 1924 explodiu no Rio Grande do Sul a revolta dos corpos de tropa com parada em Uruguayana, São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo e Cachoeira.

Foram as operações contra os rebeldes no Rio Grande dirigidas pelo General Andrade Neves, que prestou com a dedicação, energia e actividade, que põe sempre no cumprimento dos deveres de seu cargo, serviços que muito o recommendam á particular consideração do Governo.

E' um dever de estricta justiça realçar a rasgada cooperação das tropas estaduaes do Rio Grande na repressão dos rebeldes.

Guassú Boi, Barro Vermelho, Serro da Conceição, Galpões, Tupaceretan, Ramada são nomes que assignalam a acção impetuosa da aguerrida força publica do Rio Grande na luta victoriosa contra os rebeldes.

Completamente derrotados no Rio Grande do Sul, refugiaram-se os mais dos rebeldes na Republica Argentina, emquanto uma parte, penetrando no Estado de Santa Catharina, pretendia fazer juncção com um grupo de sediciosos oriundos de Campos Novos. Foram obstados de o fazer por lhes havermos interposto o destacamento do então Coronel Paim.

Batidos, em seguida, no Paraná, ao sul, em Pato Branco, Fartura, Sant'Anna, Campo Erê, e, no centro, em Cantagallo, Mallet, Bellarmino, estavam os rebeldes, meado Março, encerrados na região limitada por Guayra, Piquiry, Santa Cruz, Catanduvas, Barracão e Foz do Iguassú, e atacados por toda parte.

Proseguindo na sua vigorosa offensiva, foram as tropas legaes occupando, ao sul, o planalto da Serra Jardim, Fazenda Rocha, Capitiny, e em 23 de Março ultimo soffreram os rebeldes tremenda derrota em Burro Morto, Chato de Adão e Maria Preta, infligida pelas forças da Brigada Militar do Rio Grande, que occuparam Barracão em 28 do mesmo mez.

No centro executavam ininterruptamente as forças legaes as operações determinadas com o fim de isolar Catanduvas, cortando a retaguarda dos rebeldes por Cajaty e Fazenda Gomes.

Em 28 de Março estava isolada Catanduvas que se rendeu ao outro dia ás 23 horas.

Foram aprisionados todos os rebeldes da guarnição de Catanduvas, e apprehendido o seu copioso material de guerra.

Depois da quéda de Catanduvas foram tomadas successivamente de 2 a 19 de Abril, Salto, Deposito Central, Boi Preto, Benjamin e Foz do Iguassú, ao mesmo tempo que Guayra caia em poder das tropas legaes de Matto Grosso.

Os rebeldes, que fugidos do Paraná penetraram em Matto Grosso, foram perseguidos e destroçados pelas forças legaes, e alcançaram Goyaz internando-se no norte desse Estado.

Continuaremos sem cessar a perseguição dos sediciosos onde quer que os leve o espirito de rebellião e aventura.

Foi commandante em chefe das tropas de operações contra os rebeldes no Paraná e Santa Catharina o General Candido Rondon, que accresceu o seu activo de serviços ao paiz de mais um titulo de admiração para os que se habituaram a ver somente em o nosso ardoroso compatriota o ousado sertanista, a quem devemos tantas e tão valiosas contribuições scientificas.

Teve o General Rondon sob suas ordens immediatas, como commandantes dos 1º e 2º grupos de destacamentos, os Generaes Azeredo Coutinho e Nestor Passos, que confirmaram com muita distincção os creditos que cercam esses nomes de alto apreço entre os seus camaradas.

Em Matto Grosso dirigiram com energia as operações contra os sediciosos, ao principio, o General Nepomuceno da Costa, e, ao depois, o General Alfredo Malan, chefes cujas qualidades de iniciativa todos lhes fazem a justiça de reconhecer.

As forças publicas do Rio Grande, Bahia, S. Paulo, Minas, Paraná, Santa Catharina, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Alagoas, Pará, prestaram, servindo á estabilidade do regimen, uma contribuição activa na defesa da ordem a todo o transe.

São as forças publicas dos Estados tropas auxiliares do Exercito de 1ª linha, e demonstraram praticamente a sua efficiencia nas operações militares effectuadas no sul da Republica.

Necessario é homogeneizar as forças estaduaes, no que respeita á instrucção, nomeando sempre para instructores officiaes do Exercito escolhidos entre os mais capazes, e dotados do tacto que o desempenho dessa delicada missão reclama, e admittindo seus officiaes e sargentos seleccionados a fazer cursos de aperfeiçoamento em nossas escolas, onde

formarão a mentalidade technica, que difficilmente se adquire fóra do meio proprio.

Nessa conformidade expedi por acto de 31 de Julho ultimo instrucções para matricula na Escola de Sargentos de Infantaria das praças de pret das forças estaduaes.

Nem só, porém, as valorosas forças publicas estaduaes se irmanaram á tropa federal na defesa do regimen, pondo resolutamente á prova as suas qualidades de bravura e o seu espirito militar.

Cumpre assignalar que a formação de batalhões patrioticos demonstrou, ainda uma vez, quantos soldados natos ha entre os brasileiros que não se puderam conter que não offerecessem os seus serviços para a sustentação da ordem contra os egressos da lei.

Recebi de todos os pontos do paiz numerosos telegrammas de compatriotas que se apressavam em pedir lhes fossem indicados os corpos de tropa a que deviam reunir-se para defender a Republica.

Merecem aqui menção especial, por não serem militares de carreira, dois illustres brasileiros que se distinguiram galhardamente no commando de tropas em operações. Quero falar dos nobres deputados Flores da Cunha e Firmino Paim, aos quaes foram, por decreto de 12 de Agosto ultimo, concedidas as honras do posto de general de brigada.

Foi este um acto que a opinião publica acolheu com sympathia e applauso. E' que esses dois intrepidos compatriotas se tinham imposto á nossa admiração, revivendo aos nossos olhos, em nossos dias, os rasgos de bravura que refulgem em as nossas tradições.

As operações militares executadas onde quer que foram necessarias, revelaram a instrucção e disciplina das

nossas tropas, cujos chefes são credores de francos elogios.

Releva declarar que não o são menos os directores de serviço pelo concurso que sempre prestaram com dedicação e competencia.

As Directorias de Material Bellico, Intendencia, Contabilidade, Saude, Engenharia attenderam, com zelo e acerto, ás necessidades da tropa dentro dos recursos que lhes foram attribuidos.

O Estado-Maior do Exercito prestou uma efficaz e decidida cooperação na direcção das tropas, não só por seu chefe directamente, senão tambem por intermedio dos officiaes desse serviço junto aos quarteis-generaes.

As unidades da 1ª Região Militar e do 1º Districto de Artilharia de Costa teem tido um consideravel accrescimo de serviço para acudir ás exigencias inherentes á sua missão.

E' ainda com o mais vivo prazer que faço constar aqui todo o esforço util dos meus dignos camaradas de todos os gráos da hierarchia em todo o territorio da Republica, no sentido de bem servir á Nação, cumprindo o seu dever, não na medida estricta, e quasi sempre esteril, da letra fria dos regulamentos, mas na latitude das iniciativas intelligentes suggeridas pelo sentimento da responsabilidade consorciado ao espirito de disciplina.

Tanto é certo que a iniciativa obediente desenvolve a personalidade dos chefes, que não podem ser méros automatos, executando ordens superiores sem consciencia de seu alcance, ou, o que é o mesmo, sem viver a situação para sorpresar occasiões de melhor responder ás intenções do alto commando.

Estão funccionando regularmente os institutos militares de ensino superior, salvo a Escola de Aviação Mi-

litar, onde não foi ainda possivel restabelecer o regimen que lhe é proprio.

Importa, porém, grandemente que o façamos, tanto que o possa ser. E' que a aviação tem um papel de primeira importancia, e não nos é licito deixar de lhe consagrar todo o desvelo que indubitavelmente merece.

Está em via de conclusão um projecto de reorganização da aviação militar, e espero que se converta em uma realidade, num futuro proximo, o que não é hoje senão uma aspiração.

Escusado tambem é insistir na solicitude que nos inspira a formação technica dos alumnos da Escola Militar. Por isso é que a escolha dos officiaes chamados a exercer nesse instituto de ensino as funcções de instructor deve inquestionavelmente ser feita entre os que, por sua cultura intellectual, por suas qualidades moraes, por seu ardor profissional, podem despertar entre os jovens educandos o enthusiasmo que fecunda o germen das virtudes militares, cuja pratica constitue o exercicio mesmo da funcção do official.

Urge que todos comprehendam que os officiaes devem fazer o curso de aperfeiçoamento de sua arma, familiarizando-se com os modernos ensinamentos da arte da guerra, não por uma questão de exclusivo interesse pessoal de que elle é o unico juiz, senão para preencher as lacunas de sua instrucção militar, pondo-se em condições de bem exercer as suas funcções em proveito do Exercito.

Não ha direito contra o inilludivel dever que incumbe a todo official de cuidar no seu preparo proprio, por honestidade profissional, como até estatue o regulamento disciplinar. Mais. Não ha direito contra o direito que tem o Estado de exigir provas de capacidade para desempenho

dos cargos publicos, maiormente, se possivel, quando se trata daquelles cujo exercicio interessa, de modo tão directo, á defesa nacional.

Por acto de 10 de Fevereiro ultimo foi creada a Escola Provisoria de Cavallaria, que veio ao encontro de uma natural aspiração dos officiaes dessa arma, tão justamente desejosos de aperfeiçoar os seus conhecimentos, e aprimorar as qualidades que são o apanagio dos que se distinguem nessa custosa especialidade.

Não participemos da opinião dos que proclamam a fallencia da cavallaria como arma de guerra, deante do constante progresso da technica industrial.

Cumpre interpretar devidamente as lições da ultima guerra para bem comprehender a acção que então coube á cavallaria em ligação com as outras armas.

No que toca á nossa situação particular, devemos cuidar com interesse de nossa cavallaria desenvolvendo a sua instrucção, dotando-a dos recursos necessarios para prestar reaes serviços.

O problema da remonta está directamente ligado á criação de numerosos rebanhos equinos segundo os processos scientificos de selecção, para o fim de formar os typos proprios de sella, tracção e carga.

A Coudelaria Nacional de Saycan está destinada a ser um estabelecimento modelar no seu genero, mas não podemos, está bem de ver, prescindir da grande cooperação de todos os criadores adeantados.

A Missão Militar Franceza continúa a prestar os melhores serviços ao Exercito, que tantos e tão fecundos beneficios tem haurido da larga experiencia e provada competencia dos seus membros, aos quaes devemos o mais sincero reconhecimento pela incansavel dedicação que caracteriza a acção laboriosa e efficiente desses illustres profissionaes.

Entre os frutos da acção instructiva da Missão está a technicidade dos nossos officiaes de Estado-Maior, que no juizo honroso do eminente General Coffec, acabam de dar, nas manobras de quadro realizadas em S. Paulo, provas de uma seria preparação para o exercicio das suas tão difficeis funcções.

Por Decreto n. 16.851, de 27 de Março do corrente anno, foi extincto o Collegio Militar de Barbacena, de accôrdo com o n. 5 do art. 10 da Lei n. 4.911, de 12 de Janeiro ultimo.

Temos hoje, conseguintemente, tres Collegios Militares, que funccionam nesta capital, no Rio Grande do Sul e no Ceará, e preciso é alterar o respectivo regulamento para o pôr de accôrdo, no que concerne ao plano de ensino, com a reforma do Decreto n. 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925.

Quanto ás innovações da reforma, no que respeita ao ensino secundario, é-me grato nomear aqui, entre tudo o mais, a inclusão da instrucção moral e civica como aula autonoma.

Fal-o-emos outro tanto nos Collegios Militares, cujo programma de instrucção pratica já contem, aliás, essa materia, que será egualmente tratada agora no curso theorico, dando-se-lhe então maior relevo, como convem, sem esquecer, todavia, que não se ha de proceder nessa ordem de idéas, como em arithmetica, isto é, dando o ponto por sabido desde que o alumno pratique a operação, sem conhecer, muita vez, o seu fundamento, ou demonstre o theorema que enunciou.

Quero dizer que não se adquire a instrucção moral e civica, como se aprende, uma vez por todas, em geometria, a construir uma epura, isto é, mediante uma explicação clara. De sorte que os demais professores, sem que o sejam designa-

damente da disciplina moral por excellencia, não estão isentos, para honrar o seu ministerio, de contribuir para a formação da consciencia civica da mocidade. Porque essa consciencia adquire-se de pouco em pouco em todo o discurso do ensino, e o professor de instrucção moral e civica, esse, é o semeador que não póde prescindir da ulterior e operosa collaboração de seus devotados collegas. Aquelle acorda os sentimentos do bem e do dever patriotico, dilatando a obra da familia; estes sorprendem todos os factos em que ha uma lição que colher, para fazer sentir o seu alcance moral; e, mais que tudo, dão, sempre e constantemente, o bom exemplo na maneira de servir nobremente o seu cargo.

Interessa tambem ao Exercito a diffusão do ensino primario. Mas não basta que toda a gente saiba ler e escrever. Não é este o ultimo fim do problema da educação nacional. O que importa soberanamente é a formação do caracter. A leitura não é um penhor de honestidade civica, nem um meio certo de conhecer os seus deveres num ambiente saturado de desordem mental e moral.

A percentagem dos analphabetos não é o indice de civilização de um povo. O indice de civilização é antes expresso pela cultura moral, que não se adquire, como um adulto aprende a ler, em pouco tempo.

Póde-se aqui recordar, a titulo de curiosidade, que o saudoso escriptor portuguez Adolpho Coelho refere que, conversando com um amigo, tenente de artilharia, acêrca da instrucção militar dos recrutas para aquella arma, disse-lhe esse official: "Os recrutas analphabetos aprendem com a maior facilidade a nomenclatura das peças, a tal ponto que ás vezes nós (os instructores) temos de recorrer aos livros para nos lembrarmos de tal ou qual termo, mas elles não esquecem nunca o que lhes ensinaram — teem a memoria virgem".

Nos termos do art. 6º da Lei n. 4.907, de 7 de Janeiro de 1925, está em adeantada elaboração um projecto de codigo de processo penal militar, organizado sem o prurido de innovar, senão, e só, com o desejo de fazer obra util aos sagrados interesses da justiça, e juntamente ás exigencias impreteriveis da disciplina.

E' um erro funesto crer que ha dissidio irreductivel entre a justiça e a disciplina. Nem é mister para fazer justiça sacrificar ostensivamente a disciplina, com prejuizo irreparavel para o Exercito, que não existe com o simples uso do uniforme e o porte das armas, nem, de outra parte, sacrificar clamorosamente a justiça em nome da disciplina.

Não parece razão que a um joven funccionario inexperiente, ansioso de autoridade, se attribua sempre, e apesar de tudo, ás cegas, mais honesto interesse na administração da justiça do que a um velho chefe militar consciente da nobreza de sua missão.

Tem-se dito que para a judicatura dos menores ha de haver juristas especializados, como ha medicos especializados em doenças de criança.

Juristas especializados tambem o devem ser os auditores e os orgãos do ministerio publico na justiça militar.

Reformar o Codigo Penal Militar é, outrosim, uma necessidade cada dia mais urgente, para obviar ás incertezas de sua interpretação e corrigir os defeitos que a experiencia terá mostrado no curso de 35 annos.

Resente-se o Exercito da falta de uma lei geral de promoções que prescreva as condições de accesso, operando entre os officiaes uma rigorosa selecção das capacidades.

A antiguidade é sem duvida um direito respeitavel, mas delle não deve decorrer necessariamente a promoção num processo automatico, se ao interessado falta notoriamente capacidade para desempenho dos altos postos.

Porque a promoção é menos um premio do que um onus que se impõe ao official, de servir num posto que reclama maior capacidade, e mais complexas aptidões militares. Em outras palavras, a promoção não é propriamente uma recompensa de serviços; é antes o reconhecimento de que o promovido está apto para exercer o commando numa funcção de mais responsabilidade. Não se deve, pois, é claro, recompensar, mediante promoção, serviços que o candidato não poderá prestar com vantagem senão exactamente no posto que occupa.

Nem sempre o official, brilhante por sua extensa e variada cultura intellectual, servida por certa facilidade de expressão, é o chefe militar mais capaz. Para bem julgar do merito real dos candidatos á promoção, deve ter-se em conta o seu espirito de sacrificio, o seu proficuo devotamento ás coisas da profissão, a sua aptidão para criar o valor militar da tropa, revelada no desempenho da funcção especifica do official, a saber, no exercicio effectivo do commando.

E' uma questão muito ardua essa das promoções. Tantas são as difficuldades para reconhecer o merito através das condições desiguaes em que se encontram os officiaes. Sabe-se mesmo que muitas escolhas, tão acertadas, ao parecer, feitas durante a paz, trazem amargas decepções no campo de acção em tempo de guerra.

Por Decreto n. 16.764, de 31 de Dezembro de 1924 foi supprimido o posto de 2° tenente medico do Exercito, desapparecendo assim a causa a que se attribuia, entre outras o retrahimento dos jovens profissionaes ao concurso para preenchimento das vagas de medicos do Exercito.

O nosso serviço de saude conta, hoje em dia, profissionaes que teem feito prova de absoluta capacidade.

A especialização é uma necessidade sempre mais urgente, e a formação sanitaria ideal seria um grupamento de todas as especialidades.

Não esqueçamos, entretanto, que todo verdadeiro especialista deve ser, acima de tudo, um medico. Medico nesse sentido deve tambem ser o operador mesmo, ou seja um cirurgião geral, ou um technico especializado.

Pode-se mesmo dizer que a especialização em medicina é mais nociva do que util se o medico não tem um largo preparo geral.

Mas a selecção do recrutamento, consoante as aptidões para o serviço armado, ou para o serviço auxiliar, e mediante a declaração de incapacidade temporaria, ou definitiva, reclama o concurso de todos os especialistas.

A' formação sanitaria, para ser completa, não lhe ha de faltar, inclusive, o cirurgião-dentista. No curso das operações militares de 1924 houve casos graves em que coube a esse especialista fazer o tratamento do doente em toda a sua duração.

O restabelecimento do quadro de dentistas do Exercito é uma necessidade que hão de reconhecer até aquelles que não se contentam com menos do que com factos de experiencia.

Todos sabem que a saude é gravemente prejudicada, quando não ha bons dentes, sem os quaes não ha bôa nutrição.

Nem se diga que não nos cabe prestar essa assistencia dentaria. Esse serviço tem um caracter eminentemente social, e o Exercito não deve esquivar-se a contribuir para essa obra patriotica entre os jovens que fazem o serviço militar.

O dentista é, outrosim, um collaborador directo do medico no serviço de hygiene, no que concerne aos processos infecciosos por via buccal e ás doenças de origem dentaria.

Temos actualmente no corpo de saude um claro de 45 medicos cujos effeitos se aggravam em razão do serviço extraordinario das operações militares. Decorre dahi um excesso de trabalho para aquelles que servem nos corpos de tropa, nos regimentos de infantaria, por exemplo, nos quaes o serviço clinico propriamente dito, no quartel e em domicilio, a immunização anti-variolica, a prophylaxia anti-venerea, o tratamento das praças que, oriundas do interior do paiz, são victimas das endemias ruraes, a participação dos exercicios tacticos no terreno e na carta, esgotam a actividade dos medicos, que cuidam ainda da educação hygienica individual dos homens, sem a qual as medidas de defesa collectiva são de alcance precario.

O official de tropa deve ser um collaborador assiduo do medico no treinamento dos homens, sobretudo no primeiro semestre da incorporação, que é, como se sabe, o periodo critico da adaptação militar.

Em Abril ultimo reuniu-se em Paris o Terceiro Congresso de Medicina e Pharmacia Militares, no qual o Exercito se fez representar por uma commissão chefiada pelo proprio director de saude da Guerra.

Estão funccionando normalmente as nossas fabricas e arsenaes que, graças ao seu regimen industrial, ao devotamento dos seus directores, á competencia dos serventuarios de todas as categorias, são estabelecimentos que honram a nossa capacidade de organização.

Estamos longe da epoca em que esses estabelecimentos tinham uma existencia que redundava quasi exclusivamente em onus orçamentario.

A chimica e a metallurgia são, como se sabe, especialidades dos technicos dos estabelecimentos fabris do Exercito. Tanto valera dizer que a criação das nossas escolas

technicas, com a feição pratica que se lhes dará, é um reclamo da mais imperiosa urgencia.

Por acto de 18 de Abril ultimo resolvi que os reservistas e praças mobilizaveis dos contingentes e corpos de tropa que teem aptidão para officio de mecanico, de ajustador, de caldeador e outros, fossem destacados para as fabricas militares e arsenal da 1ª Região, afim de fazerem o seu aprendizado profissional.

Declarei por essa occasião que essas praças serão relacionadas, não como reservistas de tropa, senão como reservistas operarios com preferencia para nomeação effectiva no quadro activo dos estabelecimentos fabris do Exercito.

Iniciei com essa providencia a formação do quadro de reserva do operariado militar.

Mais recentemente, em Outubro ultimo, ampliei a medida anterior, mandando que os sorteados que tenham officio, sejam, desde logo, incluidos no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, onde aperfeiçoarão a sua instrucção profissional, e receberão a instrucção militar reduzida aos seus termos essenciaes.

Em 13 de Abril ultimo approvei o programma de ensino para 1925 do curso technico, no qual as nossas praças de pret obteem o diploma de mecanico de aviação.

A duração do tempo de serviço está intimamente ligada ás necessidades inilludiveis da instrucção technica da tropa que tanto se complicou com a experiencia da ultima guerra.

A verdade é que o que se pretende é menos o serviço militar obrigatorio do que a instrucção militar obrigatoria.

Esquivar-se então ao serviço militar será illudir o dever que corre a todo cidadão de tornar-se apto a ser um

elemento util á defesa nacional, um individuo prestante na hora em que só deixarão de acudir nos seus postos os surdos da fé patriotica e os invalidos da vontade.

E' de todo o ponto inexacto dizer que o serviço militar perturba a vida economica do paiz, desviando os braços da industria, desorganizando o trabalho.

Para reconhecer, á primeira vista, num desmentido flagrante, que essa affirmação é radicalmente infundada, basta considerar na cifra dos nossos effectivos, e, portanto, na reduzida percentagem de incorporação dos jovens que attingem cada anno a idade militar.

Na conformidade da letra *a* do art. 9° do Regulamento de Serviço Militar fixei em 18 mezes, por acto de 7 de Maio ultimo, o tempo de serviço para os voluntarios e sorteados.

As sociedades de tiro são centros de instrucção militar em que os jovens brasileiros se adextram no meneio das armas, praticam os regulamentos technicos cujo ensino cabe nos seus programmas, estreitam os vinculos da fraternidade civica pela communhão dos ideaes a que todos se sentem solidariamente votados.

Tive sempre o mais decidido interesse pelas sociedades de tiro como orgãos de diffusão da instrucção militar e da educação civica, que hão de ser ministradas ambas e duas, par a par. E' esse desequilibrio que tem frustrado em certos casos os nossos designios. Mas pouco tardará que não reporemos todas as sociedades de preparação militar na situação de responder, em toda a sua plenitude, aos fins de sua benemerita instituição.

O recrutamento dos officiaes de reserva é, por igual, uma questão que interessa vivamente á preparação da defesa nacional.

A instrucção tem sido ministrada nos corpos de tropa com a dedicação habitual entre os nossos officiaes.

Não basta, nesse particular, organizar luxuosos programmas, nem preconizar excellentes methodos de instrucção. Necessario é, acima de tudo, criar um meio moral férvido de dedicação para fecundar o espirito militar, a disciplina, o gosto do sacrificio, o amor da responsabilidade, o sentimento do dever. Sem esse ambiente de energia patriotica, todo programma é letra morta, e não ha methodo de instrucção que dê rendimento util.

A cultura physica, que tem sido por toda parte objecto de especial cuidado, não só interessa ás praças, senão tambem aos officiaes, que no exercicio do commando devem fazer prova de vigor e resistencia á fadiga.

Os desportos são um factor primacial dessa educação physica, e é um dever da administração incentivar a sua cultura regular e methodica.

Os grandes exercicios de pontes e de minas effectuados em Itajubá entre Agosto e Setembro do corrente anno, pela tropa de engenharia destacada do Rio de Janeiro, foram extremamente proveitosos.

Tomaram parte nesses trabalhos, realizados sob a direcção dos instructores da Missão Franceza, os officiaes de engenharia da Escola de Aperfeiçoamento e os alumnos da Escola Militar que se destinam a essa arma.

A 1ª Região Militar encerrou, ha pouco, o anno de instrucção com uma manobra de quadros sob a direcção do seu esforçado commandante.

A defesa nacional põe em contribuição todas as forças vivas do paiz, e não incumbe exclusivamente aos ministerios militares, senão que é o producto da cooperação de todos os agentes do poder publico.

E' obra sobre todas meritoria refazer a ordem moral pelo esforço commum de todos os patriotas zelosos dos nossos creditos de povo culto, contra o desvairo dos que ultrajam as nossas tradições traindo os seus deveres de honra para com a Nação.

Cabe-nos a todos prestar, sem dispersão dos esforços, a nossa activa collaboração na immensa obra de educação nacional. Essa não é privativa de nenhum departamento da administração, senão commum a todas as actividades inspiradas no zelo do bem publico.

O Exercito ha de cumprir sempre o seu dever, cooperando para radicar em todas as consciencias os habitos de ordem e respeito á lei.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Exerce o cargo de presidente deste tribunal o marechal José Caetano de Faria.

Approvou o tribunal o seu novo regimento interno, tendo modificado o quadro do respectivo pessoal com a seguinte organização: 1 secretario, 1 sub-secretario, 2 chefes de secção, 2 1ºs officiaes, 3 2ºs officiaes, 3 3ºs officiaes, 2 dactylographas, 1 bibliothecario, 1 archivista protocollista, 1 electricista, 1 porteiro, 3 continuos, 4 serventes e 2 ordenanças.

Em setembro passou o tribunal a funccionar definitivamente na sala de suas sessões, para tal fim condignamente remodelada.

No salão de recepção, inaugurado no mesmo mez, figuram os retratos do imperador D. Pedro I e do almirante Tamandaré doados ao tribunal pelo almirante Alexandrino de Alencar.

Julgou o tribunal, no correr do anno, 194 processos, além de 1 recurso de menagem e 3 de alistamento militar.

Relativamente á parte administrativa o tribunal emittiu pareceres em 24 consultas acerca de diversos assumptos e sobre a concessão de medalhas de merito militar a diversos officiaes e praças do exercito e da armada.

Expediu 621 officios a varias autoridades, 11 portarias de licença, 14 de nomeação, 2 de ordens e 1 de exoneração.

Lavrou 4 termos de posse de supplentes de auditores e 37 certidões diversas.

O archivo reinstallado em duas salas do lado direito do pavimento terreo tem em boa ordem todos os processos, papeis e documentos.

Deram entrada nesta dependencia 1.013 processos conclusos remettidos pelas circumscripções judiciarias militares.

Distribuiu o tribunal ao procurador geral da justiça militar, para emittir parecer, 1 recurso de menagem, 32 recursos criminaes e 109 appellações.

INSTRUCÇÃO MILITAR

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR — Apesar de ter sido interrompida durante um mez e meio pelo movimento revolucionario de S. Paulo, a instrucção proseguiu, desde fins de agosto até dezembro, sem perturbação e com a maior intensidade, de modo que foi assim possivel cumprir integralmente o programma previsto, inclusive a manobra de quadros, que não pôde ser realizada no terreno, mas que se effectuou sobre a carta na escola.

Concluiram os estudos 24 alumnos, sendo 15 o curso de estado-maior, 8 o de revisão e 1 o de aperfeiçoamento de officiaes superiores.

O recrutamento para a escola continúa a ser feito como nos annos anteriores, isto é, pelo concurso e pela transferencia dos alumnos que mais se distinguem na escola de aperfeiçoamento de officiaes.

O curso de aperfeiçoamento de officiaes superiores foi estendido este anno tambem aos majores.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES — O curso desta escola abriu-se em março de 1924.

A tropa posta á disposição da escola, a partir do mez de maio, apresentou-se em condições de servir á instrucção pratica dos officiaes. Os acontecimentos de julho, porém, vieram suspender por dois mezes os trabalhos escolares, já tão bem encaminhados, graças á dedicação do commando, da administração e do quadro de professores.

Dos 68 officiaes alumnos que prestaram exames, foram approvados: 29 na infantaria, 11 na cavallaria, 17 na artilharia e 9 na engenharia.

Destes foram propostos para a escola de estado-maior 21, sendo 8 de infantaria, 4 de engenharia, 3 de cavallaria e 6 de artilharia.

CENTROS DE INSTRUCÇÃO — 1) *Centro de instrucção de cavallaria* — Funccionou este centro a partir de 17 de março proximo passado.

a) A instrucção militar e tactica dos officiaes de cavallaria foi ministrada na escola de aperfeiçoamento de officiaes de accôrdo com o programma elaborado pelo tenente-coronel director do centro de instrucção de cavallaria.

O curso abriu-se com 19 alumnos e chegou no fim do anno apenas com 11.

b) A instrucção equestre foi dada aos officiaes futuros instructores de equitação, aos sargentos e aos officiaes alumnos das escolas de estado-maior e de aperfeiçoamento de officiaes.

2) *Centro de instrucção de transmissões* — Não póde ser ultimado por causa dos acontecimentos de julho ultimo. Este anno está funccionando no 1° batalhão de engenharia um curso para officiaes, no qual se encontram matriculados 4 officiaes alumnos, e outro para praças com 12 alumnos (5 sargentos e 7 soldados), todos da arma de engenharia.

3) *Centro de instrucção de especialistas da infantaria* — Funccionou sómente até o mez de julho, em virtude do movimento revolucionario de S. Paulo, o que permittiu apenas o preparo dos 16 officiaes que se achavam matriculados e foram considerados como tendo finalizado o curso.

4) *Centro de instrucção de artilharia* — O mesmo se deu com este centro, cujos alumnos (7 officiaes) foram desligados em 8 de setembro proximo passado e considerados como tendo finalizado o curso.

ESCOLA DE INTENDENCIA — Continúa sob o commando do coronel intendente de guerra Felippe Antonio Xavier de Barros, e o ensino foi dirigido pelo general Louis Buchalet, da missão militar franceza.

Pelo regulamento approvado pelo decreto n. 16.475, de 12 de maio de 1924, as escolas de intendencia, creadas pelo art. 11 do decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e organizadas pelo regulamento que baixou com o de numero 14.764, de 7 de abril de 1921, modificado pelos decretos ns. 15.149, de 1 de dezembro de 1921, 15.720, de 10 de outubro de 1921, 5.991, de 23 de março e 16.201 A, de 31 de outubro, tudo de 1923, passaram a constituir uma unica escola com a denominação de Escola de Intendencia.

O curso especial de contadores, mandado organizar pelo decreto n. 15.720, de 10 de outubro de 1922, passou a ter a duração de 2 annos, por exigirem essas funcções conhecimentos bem detalhados da administração publica e

muito especialmente da militar, em tempo de paz e de guerra.

Com relação ao pessoal do ensino, os conferencistas passaram a ter a denominação de regentes de aula, que são nomeados annualmente a medida das necessidades do ensino, e, bem assim, os technicos especialistas da missão militar franceza, instructores e seus auxiliares.

Cursaram a escola de intendencia 47 alumnos. Um alumno do curso de administração veio com transferencia da escola militar.

Em dezembro foram desligados da escola, por conclusão de curso, e declarados aspirantes, 29 alumnos, sendo: 7 com o curso de intendencia e 22 com o de administração.

Foi excluido um alumno por fallecimento.

A escripturação acha-se em dia e regularizada. A secretaria recebeu 672 documentos, expediu 357 officios e informações, publicou 161 boletins, lavrou 6 portarias, além de 42 telegrammas expedidos.

Foram adquiridos mostruarios para o material technico de subsistencia e fardamento, fazendo-se os estudos praticos no laboratorio da directoria de intendencia da guerra.

A disciplina do estabelecimento foi mantida em toda a sua plenitude.

A acquisição do material de expediente foi effectuada mediante concorrencia administrativa permanente, nos termos do art. 738, § 2º, do codigo geral de contabilidade publica.

Escola militar — E' seu commandante o general de brigada Gil Antonio Dias de Almeida.

Instrucção — Os trabalhos escolares foram iniciados na época regulamentar, tendo sido ministrada a instrucção theorico-pratica normalmente, segundo o plano traçado no novo regulamento, que deu maior amplitude ao estudo que é feito sómente em um periodo com uma só época de exames.

Com o desenvolvimento do antigo curso annexo em curso completo de preparatorios e consequente augmento de disciplinas para serem ministradas, foram estabelecidos sete tempos de aula.

O exame de habilitação produziu beneficos resultados, afastando, desde logo, elementos incapazes de vencer as provas de formação intellectual e technica do official.

O antigo gabinete de physica e chimica foi desdobrado em dois, que satisfizeram as exigencias do ensino dessas disciplinas.

Com a adopção do novo regulamento, os ensinamentos da missão militar franceza vem-se fazendo sentir directamente nesta escola, pela acção pessoal do coronel Bèziers La Fosse.

Obedecendo ao plano de ensino delineado pelo actual regulamento, as disciplinas foram grupadas em curso fundamental e curso especial das armas, e annexado o curso preparatorio.

Matriculas — O effectivo da escola elevou-se em fevereiro a 944 alumnos, sendo: no curso fundamental 416, no especial 27 e no preparatorio 501.

Com a exclusão de 244 alumnos, a escola terminou o anno lectivo com um effectivo de 700 alumnos.

Realizados os exames correspondentes ao anno lectivo, levando-se em conta as promoções dos cursos, o effectivo de 700 alumnos ficou distribuido em 545 do curso fundamental e 155 do preparatorio.

Secretaria — A secretaria funccionou regularmente, sendo elevado o numero de informações em requerimentos e outros papeis.

Serviço de saude — Foi bom o estado sanitario no decorrer do anno de 1924, sendo pequeno o numero de baixas á enfermaria e ao hospital central do exercito.

Procedeu-se á vaccinação e revaccinação em todo o effectivo da escola.

A enfermaria da escola acha-se bem installada e em bôas condições de hygiene.

Com relação ao serviço veterinario, a hygiene dos animaes foi bôa, não se registrando um só caso de morte.

Serviço de intendencia — O serviço de provisão do rancho foi executado pelo regimen de rações preparadas, com efficiente resultado.

As officinas de carpintaria, correiaria e de ferreiros funccionaram com intensidade na reparação do material e construcções especiaes.

Edificio — Durante o anno findo passou o edificio escolar por alguns melhoramentos.

Disciplina — Foi bom o estado disciplinar da escola.

Quadro demonstrativo do movimento escolar durante o anno de 1924

EFFECTIVOS	CURSO FUNDAMENTAL			Somma	Curso de preparatorios	Total	OBSERVAÇÕES
	1º anno	2º anno	3º anno				
Alumnos matriculados ao iniciar-se o anno lectivo de 1924	270	146	27	443	501	944	
Desligados durante o anno.....	63	12	3	78	142	220	
Effectivo em dezembro de 1924	207	134	24	365	359	724	
Concluiram o curso e foram declarados aspirantes..........	—	—	24	24	—	—	
Passaram para o anno seguinte	206	131	—	204	—	—	
Ficaram dependendo...........	1	3	—	155	—	—	
Em 1925 — Matriculados.......	205	209	131	545	155	700	

ESCOLAS DE APPLICAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO DE SAUDE — *A escola de applicação* — destinada a ensinar aos officiaes medicos e pharmaceuticos do exercito, recrutados entre os diplomados civis, as especialidades militares de seu officio e a dar-lhes uma educação militar indispensavel — não pôde ainda ser aberta, pela grande crise de falta de medicos que atravessa o exercito. No entanto é indispensavel no Brasil, onde os medicos e pharmaceuticos militares iniciam a sua carreira já como officiaes, sem terem passado numa escola militar, nem na tropa, e, portanto, ignoram ao entrar para o exercito o papel especial do medico militar.

O curso de aperfeiçoamento, instituido desde 1922, só tem podido funccionar como curso reduzido para esse periodo de transição. Já é, porém, tempo de se lhe dar o desenvolvimento normal de um anno, quer para completar a instrucção technica especial, quer para facilitar a forma-

ção dos especialistas de que o exercito carece. A instrucção especial propriamente dita tem sido sobretudo theorica por falta de material e de tropa das formações sanitarias.

Quanto á preparação de medicos e pharmaceuticos especialistas, nada se tem feito, pois que ainda não se pôde dar ao curso a duração de um anno, nem conceder aos alumnos a dispensa dos outros serviços durante a sua permanencia na escola. Conviria que os alumnos matriculados no curso não ficassem obrigados a permanecer no seu serviço habitual, o que permittiria não só a vinda para o curso de officiaes do serviço de saude que se acham fóra do Rio de Janeiro, como tambem maior règularidade na frequencia. Ainda a questão dos effectivos impede esse desideratum.

Dada a falta de pessoal subalterno e de material de saude de guerra, existente actualmente, é indispensavel: *a)* crear-se o mais cêdo possivel as formações sanitarias divisionarias (um grupo de padioleiros e uma ambulancia divisionaria), com effectivo reduzido, dotadas de seu pessoal e respectivo material, pois é nellas que se fará a instrucção dos enfermeiros e padioleiros e que se poderá estudar praticamente o material de saude destinado ao exercito; *b)* crear-se, o mais cêdo possivel, o material de saude de campanha, o que traz como consequencia o estudo prévio para a escolha do typo regulamentar desse material destinado a todas as unidades; *c)* fixar-se no orçamento da guerra uma verba para a compra e fabricação desse material, afim de se estabelecer annualmente um programma de constituição do material de saude.

No anno passado, o programma traçado para o curso de aperfeiçoamento do serviço de saude comprehendia duas séries de cursos reduzidos, de 4 mezes cada um.

O primeiro funccionou regularmente de março a julho. O segundo, que devia funccionar de agosto em deante, não pôde ser levado a termo e ficou interrompido definitivamente pelos acontecimentos de S. Paulo.

ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO — A perturbação proveniente dos acontecimentos de julho já referida tambem se fez sentir nesta escola; seus cursos estiveram suspensos durante dois mezes (julho e agosto) e o resultado dos exames foi inferior aos dos annos anteriores. No

1° anno, dos 27 alumnos matriculados, sómente 19 fizeram exame na época regulamentar, obtendo nota sufficiente e passaram para o 2° anno. Dos 15 alumnos do 2° anno, sómente 10 prestaram bons exames e passaram para o 3°.

Os 31 alumnos do 3° anno, commissionados em 2^os^ tenentes pelo governo antes dos exames, foram todos diplomados.

Neste anno (1925) inscreveram-se 16 candidatos para o exame de admissão.

A escola necessita de material. Os unicos laboratorios que possuem o material estrictamente indispensavel são o de pathologia cirurgica e o de microbiologia.

A experiencia de quatro annos mostrou a necessidade de se modificar o regulamento em vigor. O estudo respectivo já foi feito no estado-maior do exercito, de modo que um novo regulamento possa entrar em vigor.

O curso de ferradores annexo á escola tem dado todos os annos de 15 a 20 diplomados, o que é pouco. Precisavamos de 250 ferradores, como minimo indispensavel ao bom funccionamento do serviço em tempo de paz. Afim de se alcançar esse resultado, decidiu-se a construcção (que está sendo levada a effeito) de uma ferraria, de modo que o curso de ferradores annexo á escola de veterinaria do exercito possa preparar cada anno cêrca de 50 ferradores perfeitamente aptos para o serviço dos corpos de tropa.

Ainda não foi creado o deposito central de material veterinario destinado não só á conservação do material de mobilização, mas tambem a prover os corpos de tropa e estabelecimentos militares do material corrente necessario.

Conviria organizar o serviço de medicamentos e pharmacias veterinarias com o fim de fornecer aos corpos de tropa, por meio do serviço de saude, os medicamentos necessarios, mediante pagamento pelos ditos corpos, que para isso deveriam dispôr de verba especial.

COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO — Continúa este estabelecimento de ensino sob a direcção do general reformado Alfredo Odoarto da Silva Moraes.

Plano do ensino actual — O ensino foi ministrado de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 15.415, de 27 de março de 1922.

Expediente — A secretaria do collegio expediu 471 officios a differentes autoridades, prestou 196 informações, e protocollou 1.598 documentos.

Abertura das aulas — Os trabalhos lectivos tiveram inicio em 14 de abril, sendo encerrados a 14 de novembro.

A distribuição dos alumnos pelos sete annos do curso foi a seguinte:

1° anno	193
2° anno	164
3° anno	193
4° anno	3
5° anno	155
6° anno	60
7° anno	55

Effectivo de alumnos — No começo do anno o estado effectivo era de 830 alumnos, passando a 700 por occasião do encerramento das aulas.

Matriculas — Concorreram 329 candidatos, dos quaes 234 foram approvados no exame de admissão.

Exames — Realizaram-se os finaes, sendo approvados 54 alumnos, que concluiram o curso.

Disciplina — Os alumnos se mantiveram dentro dos moldes da disciplina, sendo de salientar o numero insignificante de medidas coercitivas que a directoria teve de pôr em pratica, de accôrdo com o regulamento.

Instrucção — Em agosto effectuaram-se as provas escriptas do concurso para o quadro de honra. De todos os alumnos que fizeram provas, dois mereceram inscripção no alludido quadro.

Serviço de saude — Foi sempre bom o estado sanitario do estabelecimento, a despeito das accentuadas oscillações de temperatura, observadas no correr do anno.

Como nos annos anteriores, procedeu-se á vaccinação e revaccinação dos alumnos.

O serviço de pharmacia foi executado com regularidade, apresentando um movimento de 2.903 formulas aviadas.

Intendencia — Esta secção superintendeu o serviço de folhas de vencimentos de officiaes, professores, funccionarios e outros empregados, todos os de concorrencia publica, e recebeu as importancias relativas ás mesmas folhas, massas, diarias para instructores e alumnos, etapa

para official de dia, quantitativo para fardamento dos sargentos e consignação para manutenção de alumnos.

Conselho de administração — Reuniu-se mensalmente o conselho administrativo, conferindo a receita e despesa apresentadas.

Como nos annos anteriores, procedeu ao pagamento das turmas supplementares, por conta do cofre, na importancia de 43:230$487.

O balancete da receita e despesa apresentou um movimento geral de 1.624:473$495.

Bibliotheca — Durante o anno findo foi a bibliotheca frequentada por 3.483 consulentes, que compulsaram 3.669 volumes diversos.

Serviço veterinario — Continúa a ser feito com regularidade, tendo sido bom o estado sanitario dos animaes.

Conservação e melhoramentos — No intuito de melhor attender á commodidade dos alumnos, foram apenas executados os melhoramentos necessarios para a conservação do edificio.

Mappa do effectivo de alumnos em 30 de abril de 1924

COMPANHIAS	GRATUITOS	CONTRIBUINTES				Total	Internos	Externos
		Abatimento 50 %	Abatimento 70 %	Pensão integral	Somma			
Primeira	27	127	35	188	350	377	—	377
Segunda	28	36	4	63	103	131	131	—
Terceira	18	33	8	78	119	137	137	—
Quarta	27	36	19	97	152	179	179	—
Total geral	100	232	66	426	724	824	447	377

Mappa do effectivo de alumnos em 31 de dezembro de 1924

COMPANHIAS	GRATUITOS	CONTRIBUINTES				Total	Externos	Internos
		Abatimento 50 %	Abatimento 70 %	Pensão integral	Somma			
Primeira	32	106	36	153	295	327	327	—
Segunda	25	16	6	44	66	91	—	91
Terceira	16	24	8	68	100	116	—	116
Quarta	27	34	16	85	135	162	—	162
Total geral	100	180	66	350	596	696	327	369

Resultado geral dos exames referentes ao anno lectivo de 1924

Annos	MATERIAS	Distincção	Plenamente	Simplesmente
1° anno	Portuguez	2	73	84
	Francez	2	71	89
	Arithmetica	—	54	98
	Geographia	1	44	85
	Somma	5	242	356
2° anno	Portuguez	1	37	89
	Francez	5	106	38
	Arithmetica	—	52	80
	Geographia	—	67	73
	Somma	6	262	280
3° anno	Portuguez	—	50	88
	Francez	1	78	71
	Arithmetica	—	33	85
	Algebra	—	25	64
	Geographia	1	21	95
	Latim	1	13	19
	Somma	3	220	422

Annos	MATERIAS	Distincção	Plenamente	Simplesmente
4º anno	Portuguez	—	—	1
	Francez	—	1	—
	Algebra	—	1	—
	Historia Geral	—	—	1
	Desenho	1	—	—
	Latim	—	1	—
	Somma	1	3	2
5º anno	Portuguez	3	56	41
	Francez	2	86	21
	Inglez	2	59	51
	Algebra	—	29	77
	Geometria	—	32	55
	Historia Geral	1	88	28
	Desenho	13	82	17
	Latim	6	24	3
	Somma	27	456	293
6º anno	Inglez	2	40	13
	Desenho	7	40	8
	Geometria	1	32	26
	Chorographia e Historia do Brasil	4	36	15
	Physica	1	35	21
	Historia Geral	3	38	14
	Somma	18	221	97
7º anno	Inglez	—	45	9
	Physica e Chimica	3	43	9
	Chorographia e Historia do Brasil	—	46	9
	Historia Natural	1	23	31
	Topographia	—	24	31
	Allemão	1	—	—
	2º Grupo	—	51	3
	3º Grupo	4	28	22
	Somma	9	260	114

COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ — Continúa sob a direcção do general reformado Eudoro Corrêa.

Durante o anno lectivo funccionaram todas as aulas, excepção feita da de allemão que, sendo materia facultativa, não teve nenhum alumno nella matriculado.

Em 1 de janeiro o effectivo era de 128 alumnos, assim distribuidos:

1º anno	26
2º anno	22
3º anno	30
4º anno	20
5º anno	1
6º anno	16
7º anno	13

Foram desligados por conclusão de curso 13 alumnos, dos quaes 11 se destinaram á escola militar.

Na época regulamentar foram realizados os exames com o seguinte resultado:

Annos	MATERIAS	Frequencia	APPROVADOS Distincção	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Percentagem
1º anno	Portuguez	28	.....	10	12	6	78,6
	Francez	54	.....	17	21	10	81,5
	Arithmetica	28	.....	12	16	.....	100
	Geographia	28	.....	6	7	15	46,4
2º anno	Portuguez	26	.....	6	13	7	73,1
	Francez	21	.....	2	11	8	61,9
	Arithmetica	23	.....	14	9	.....	100
	Geographia	22	.....	13	8	1	95,5
3º anno	Portuguez	20	.....	5	10	5	75
	Francez (final)	29	.....	7	21	1	96,6
	Arithmetica (final)	30	.....	25	5	.....	100
	Algebra	30	.....	3	12	15	50
	Geographia (final)	23	.....	10	9	4	82,6
4º anno	Portuguez (final)	20	.....	5	15	.....	100
	Desenho	18	.....	12	6	.....	100
	Algebra	21	.....	8	13	.....	100
	Historia geral	20	.....	20	.....	.....	100
5º anno	Inglez	17	.....	12	.....	5	100
	Desenho	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Geometria	1	.....	.....	.....	1	100
	Historia geral (final)	17	.....	8	.....	9	100

Annos	MATERIAS	Frequencia	APPROVADOS Distincção	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Percentagem
6° anno	Inglez	13	.....	5	8	.....	100
	Desenho	16	.....	11	3	2	87
	Geometria	16	1	15	.....	.....	100
	Chorographia	16	3	13	.....	.....	100
	Physica	21	5	16	.....	.....	100
7° anno	Historia natural	13	.....	13	.....	.....	100
	Desenho	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Agrimensura	13	2	11	.....	.....	100
	Historia do Brasil	13	.....	6	7	.....	100
	Chimica	13	.....	13	.....	.....	100
	Total	610	11	298	227	74	87,9

Ensino pratico — Funccionaram os tres grupos em que se divide o ensino pratico, cujos exames foram realizados na devida época com o seguinte resultado:

	Examinandos	Approvados plenamente	Approvados simplesmente
1° grupo (infantaria e tiro ao alvo)...	13	4	9
2° grupo (gymnastica e natação).....	13	7	6
3° grupo (equitação e esgrima).......	13	9	4

Serviço de saude — O estado sanitario foi lisongeiro, tendo sido limitado o numero de baixas á enfermaria, que funccionou normalmente.

A pharmacia aviou 1.766 fórmulas constantes do receituario da enfermaria.

Bibliotheca — Possue presentemente a bibliotheca do collegio 1.062 volumes. O seu movimento foi de 9.446 consultantes.

Secretaria — A secretaria expediu 508 officios, 5 portarias e 177 telegrammas.

A correspondencia recebida constou de 326 officios, 19 avisos, 198 telegrammas e 26 portarias.

Disciplina — Foi mantida em toda a sua plenitude.

Conselho administrativo — A receita elevou-se a... 1.026:421$648 e a despesa a 997:387$916, resultando um saldo de 29:033$732.

COLLEGIO MILITAR DE BARBACENA — Esteve este collegio sob a direcção do coronel Raphael Benjamin da Fonseca.

Exames de admissão — Nos exames de admissão effectuados em março, obtiveram matricula 44 candidatos, dos quaes 31 na classe dos contribuintes integraes, 7 na de contribuintes com abatimento e 6 como gratuitos.

Periodo lectivo — Iniciadas as aulas em abril, foram encerradas em novembro, tendo-se effectuado os exames finaes com o seguinte resultado:

	Approvados	Reprovados
1º anno		
Portuguez	34	24
Francez	33	24
Arithmetica	25	31
Geographia	30	26
2º anno		
Portuguez	16	12
Francez	22	6
Arithmetica	18	12
3º anno		
Portuguez	27	6
Francez	15	23
Arithmetica	30	10
Algebra	28	12
Geographia	33	—
4º anno		
Portuguez	32	3
Francez	21	13
Algebra	28	6
Historia Geral	31	—
5º anno		
Inglez	45	—
Desenho	8	—
Geometria	20	7
Historia Geral	23	—
6º anno		
Inglez	16	—
Desenho	19	—
Geometria	19	—
Geographia	19	—
Physica	18	2
7º anno		
Historia Natural	23	—
Agrimensura	22	—
Chorographia e Historia do Brasil	20	—
Chimica e Physica	22	—
Allemão	3	—

A percentagem de approvações foi de 73 %.

O plano de ensino foi o adoptado pelo regulamento approvado por decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Conclusão de curso — Concluiram o curso 23 alumnos, dos quaes 19 se destinaram á escola militar.

Disciplina — Foi satisfactoria a disciplina no estabelecimento.

Conselho de instrucção — Realizou duas sessões para resolver sobre a inscripção de um candidato ao quadro de honra.

Serviço de saude — O estado sanitario foi bom. Baixaram á enfermaria 69 alumnos, dos quaes 67 tiveram alta e 2 foram transferidos.

Effectuaram-se 61 vaccinações e 9 revaccinações.

O serviço veterinario foi executado com toda a regularidade.

O serviço odontologico constou de 2.290 consultas, 4.233 curativos, 116 exames de bocca, 6 avulsões, 228 obturações, 1 raspagem de tetano e 1 tratamento de fistula.

A pharmacia aviou 1.197 receitas para a enfermaria e 2.597 para officiaes e funccionarios do collegio.

Obras — Por conta de economias do conselho de administração, foi construido um pavilhão para aulas de esgrima e musica.

Foram executados reparos no fogão, construido outro para banhos quentes e melhorada a captação de agua para o tanque de natação.

Suppressão do collegio — Em data de 23 de janeiro proximo findo foram expedidas instrucções para suppressão do collegio, effectuada de accôrdo com o n. 5 do art. 10 da lei n. 4.911, de 12 do referido mez de janeiro.

COLLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE — Exerce o cargo de director o marechal graduado reformado Raphael Alves de Azambuja.

Matriculas — Apresentaram-se na época regulamentar 122 candidatos, dos quaes 86 obtiveram matricula, sendo 8 na classe dos gratuitos e 78 na dos contribuintes.

Com transferencia do collegio militar do Rio de Janeiro foram matriculados 4 alumnos e 1 do de Barbacena.

Teve o collegio em 1924 um effectivo de 273 alumnos.

Aulas — Iniciadas em abril, funccionaram com regularidade, de accôrdo com o programma adoptado para o triennio 1924-1926.

Exames — De accôrdo com as disposições regulamentares, foram effectuados em março os exames da 2ª época. Dos mappas abaixo mencionados se verificam os resultados dos exames prestados em março e dezembro, com as respectivas percentagens:

Exames prestados em março

Curso	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Percentagem de aproveitamento
6º anno	Topographia	1	—	1	—	—	—	100
5º anno	Geometria	11	—	11	—	—	—	100
4º anno	Portuguez	2	—	1	—	1	—	44
	Francez	10	—	1	9	—	—	
	Algebra	9	—	—	7	2	—	
	Geometria	11	—	—	—	11	—	
3º anno	Portuguez	1	—	1	—	—	—	50
	Francez	6	—	—	3	3	—	
	Algebra	1	—	—	—	1	—	
	Geometria	—	—	1	6	—	—	
2º anno	Portuguez	2	—	—	2	—	—	36,8
	Francez	6	—	—	1	3	2	
	Arithmetica	10	—	3	3	4	—	
	Geographia	3	—	1	2	—	—	
1º anno	Portuguez	7	—	—	7	—	—	33,3
	Arithmetica	4	—	—	1	2	1	
	Geographia	13	—	—	4	4	5	

Exames prestados em dezembro

Curso	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceu	Percentagem de aproveitamento
7º anno	Inglez	32	—	16	16	—	—	10,5
	Historia Natural	37	1	12	24	—	—	
	Desenho Projectivo	37	3	29	5	—	—	
	Agrimensura e Legislação	37	—	5	9	23	—	
	Historia e Chorographia	37	—	31	6	—	—	
	Chimica	37	1	36	—	—	—	
6º anno	Inglez	29	—	14	15	—	—	33,83
	Allemão	10	—	8	2	—	—	
	Geometria	39	—	15	19	5	—	
	Historia e Chorographia do Brasil	39	—	34	5	—	—	
	Physica	39	—	25	12	2	—	
	Historia Geral	39	—	31	7	1	—	
	Desenho Projectivo	39	3	19	16	1	—	
4º anno	Portuguez	37	1	18	18	—	—	8,10
	Francez	37	1	9	22	5	—	
	Algebra	37	1	10	9	17	—	
	Desenho	36	—	20	16	—	—	
	Historia Geral	37	—	18	19	—	—	
3º anno	Portuguez	55	—	18	36	1	—	20,14
	Francez	58	—	10	26	22	—	
	Arithmetica	56	—	17	28	11	—	
	Algebra	58	—	7	36	15	—	
	Geographia	56	—	1	47	8	—	
2º anno	Portuguez	38	1	14	18	5	—	15,13
	Francez	39	3	18	14	4	—	
	Arithmetica	39	—	14	19	6	—	
	Geographia	36	—	5	23	8	—	
1º anno	Portuguez	71	1	35	25	10	—	23,67
	Francez	71	1	23	23	31	—	
	Arithmetica	71	—	29	29	13	—	
	Geographia	71	—	17	40	13	1	

Conclusão do curso — Concluiram o curso 37 alumnos, dos quaes 31 se destinaram á escola militar.

Conselho administrativo — A receita proveniente de diarias e pensões attingiu á importancia de 432:972$453

e a despesa elevou-se a 400:432$588, resultando um saldo de 26:373$829.

Estado sanitario — Foi lisongeiro o estado sanitario do collegio que está bem dotado de recursos hygienicos e confortavelmente installado.

Secretaria — Teve o seguinte movimento:

Recebeu 124 officios, 20 avisos, 110 telegrammas e 50 documentos diversos e expediu 613 officios, 455 cartas e 181 telegrammas.

Continúa sob a guarda deste collegio o archivo de todas as escolas militares que desde 1853 tiveram séde no Rio Grande do Sul.

Disciplina — Foi mantida satisfactoriamente a disciplina do corpo de alumnos.

CAMPO DE INSTRUCÇÃO — Exerce as funcções de encarregado do campo de instrucção o capitão João Marcellino Ferreira da Silva.

Resentindo-se ainda da falta do novo regulamento, em estudo, manteve-se todavia o campo com o auxilio de seus proprios recursos, sem compromissos de ordem financeira.

Iniciou-se o corte da lenha de preferencia nas antigas fazendas recentemente incorporadas, ampliando, assim, de muito, a área para os exercicios da tropa.

Para manter maior vigilancia no perimetro do campo, superior a 25 kilometros, reservou a chefia uma faixa de 80 metros de largura, e nella installou os empregados effectivos com suas familias, mediante condições na exploração das terras.

Secretaria — O expediente constou da publicação de boletins e da escripturação do movimento de receita e despesa.

Deu entrada nos protocollos toda a correspondencia recebida e expediu 239 papeis entre officios, informações e cartas.

Procedeu á encadernação dos boletins do exercito relativos aos annos de 1917 a 1922, e ao preparo de uma carta do Districto Federal e uma photo-cópia da planta do campo.

Exercicios — O 1º grupo de artilharia pesada acampou em abril para instrucção de tiro.

Frequentaram ainda o campo, para instrucção, toda a tropa da Villa Militar, a escola militar e a de sargentos de infantaria.

Effectuaram-se as manobras de quadros da região e da escola de aperfeiçoamento de officiaes.

A escola militar frequentou assiduamente o campo para resolver themas e ministrar instrucção de sapadores, servindo-se das vias-ferreas para o estudo de engenharia.

Os exercicios de tiro foram cercados de toda a segurança, não tendo havido nenhum desastre pessoal.

Foram utilizados 16 alvos tombantes e 4 de papelão para metralhadoras.

Em dias de junho e julho realizaram-se, com regular assistencia, varias provas da competição athletica da liga dos sports do exercito.

Receita e despesa — A receita do campo attingiu, em 1924, a importancia de 46:282$700 e as despesas importaram em 51:158$750.

Cercas — Foi terminado em parte o fechamento do campo, inclusive a separação do estádio militar, para pastagem de animaes.

Cancellas — Foram assentadas varias cancellas de madeira apparelhada nas estradas de Anchieta e Ricardo de Albuquerque.

Torre de observação e signalização — Para observação dos tiros e assignalar a interdicção do campo, cogita a chefia da montagem do antigo mangrulho pertencente á linha de tiro da escola militar.

Vias-ferreas — O campo continúa servido por duas linhas ferreas proprias, em regular estado de conservação.

Estado sanitario — O estado sanitario foi lisongeiro, só tendo havido um caso de impaludismo promptamente combatido. O serviço de prophylaxia rural limitou-se á limpeza do arroio Caldereiros, na Villa Militar.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

O Estado Maior do Exercito continúa a reger-se pelo regulamento baixado com o decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920, e tem esta organização:

a) chefia;

b) duas sub-chefias;

c) duas secções isoladas;

d) serviços auxiliares: serviço geographico militar, carta geral do Brasil, imprensa militar, gabinete photographico, intendencia e archivo geral.

1ª SUB-CHEFIA — Occupa-se dos seguintes assumptos: serviço de informações, questões de ensino militar, instrucção da tropa e dos estados-maiores, relações com os addidos militares, marinha nacional e projectos de operações. Comprehende duas secções (a 2ª e a 3ª).

A 2ª secção, além do preparo dos boletins de informação e de outros trabalhos sobre assumptos de sua competencia, expediu 280 officios e informações, dos quaes 128 de caracter reservado e recebeu 357 documentos de natureza diversa.

A 3ª secção elaborou novos regulamentos para a escola militar e escola de intendencia, e fez a revisão do regulamento para instrucção dos quadros e da tropa (2ª edição) e do regulamento para os exercicios e combate da cavallaria (3ª edição), os quaes já estão publicados. Dedicou-se ainda ao estudo de questões referentes á defesa nacional, organizando varias instrucções sobre materias que a ella se filiam e expediu 293 officios, dos quaes 7 reservados e 142 pareceres e informações em geral sobre questões de ensino, regulamentos, instrucções de armamento, aforamento de terreno, etc.

2ª SUB-CHEFIA — Comprehende a 1ª secção e a 4ª. Tem a seu cargo as questões referentes á mobilização, transportes e abastecimentos. No decurso do anno elaborou as instrucções provisorias para os trens, parques e comboios (trem hippomovel) e o projecto para o serviço automobi-

listico do exercito, entregando-se ainda á organização de projectos para os regulamentos das communicações e da circulação, ambos já bastante adeantados.

Além desses trabalhos, a 1ª secção preparou directivas diversas e expediu 232 informações e pareceres e 120 officios, sobre questões que lhe dizem respeito. A 4ª emittiu 20 pareceres e informações, e organizou ainda 25 graphicos ferro-viarios e varios quadros estatisticos.

5ª secção — Occupa-se da parte relativa á historia e á geographia, e tem a seu cargo o archivo historico e a bibliotheca da repartição. Esta ultima conta presentemente 3.317 volumes; acha-se em impressão o supplemento do seu catalogo. Durante o anno foi augmentada com 18 obras, quasi todas referentes a assumptos historicos e militares.

Está ainda em andamento a organização do catalogo de mappotheca, tendo já sido catalogadas e preparadas as fichas de 1.743 mappas, dos quaes muitos representados por dois, tres e mais exemplares.

A *"Revista Militar Brasileira"*, antigo "Boletim do Estado Maior do Exercito", redigida sob a responsabilidade da secção, foi publicada o anno passado em dois tomos, abrangendo o primeiro os ns. 1 e 2, de janeiro a junho, e o segundo, os ns. 3 e 4, de julho a dezembro, ambos com trabalhos interessantes sobre a nossa historia militar e assumptos technico-militares, afóra vasto noticiario.

Continúa em adeantamento a organização do album da *Guerra do Paraguay*, cuja conclusão tem sido retardada pelas difficuldades de obter e copiar as cartas que o illustram.

Aeronautica — Durante o anno findo dedicou-se ao estudo da organização do serviço que está a seu cargo, expedindo 34 officios, 27 informações e pareceres.

COMMISSÃO DA CARTA GERAL DO BRASIL — Os trabalhos de campo executados em 1923-1924 correram com regularidade.

Os trabalhos de geodesia foram confiados a 5 turmas, com as seguintes attribuições: á 1ª, reconhecimento e medição de 1ª, 2ª e 3ª ordens, prolongamento para o Norte da rêde complementar de 1ª ordem, execução simultaneamente da triangulação de 2ª ordem, e escolha dos pontos de 3ª;

ás 2ª e 3ª turmas — reconhecimento e medição de 2ª e 3ª ordens, triangulação de 2ª ordem nos trechos já cobertos pela rêde de 1ª nas campanhas anteriores, escolha de pontos de 3ª ordem no interior dos triangulos de 2ª que forem obtidos e trabalhos complementares; á 4ª turma (com 2 sub-turmas) construcção de signaes; e á 5ª conclusão do nivelamento geometrico de precisão já desenvolvido ao longo da linha ferrea Cacequy-Uruguayana.

A 1ª turma reconheceu dois vertices de 1ª ordem, e ligou-os ás antigas trianguladas; locou 5 pontos trigonometricos de 2ª ordem e 7 de 3ª.

A 2ª fez todo o serviço de reconhecimento geodesico de que estava encarregada, locando 9 vertices de 2ª ordem e 22 de 3ª, e deu inicio ás medições angulares e ao nivelamento geodesico das trianguladas que formara. O gráo de precisão da medição effectuada cahiu dentro dos limites permittidos.

A 3ª turma escolheu e locou 6 pontos de 2ª ordem e 13 de 3ª, pouco faltando para concluir esse trabalho em todo o seu sector, o que será feito na proxima campanha.

A 4ª turma construiu 39 pilares de concreto, compostos de 1 de cimento por 3 de areia e 3 de pedra britada, dos quaes 1 de 1ª ordem, 12 de 2ª e 26 de 3ª e reformou o madeiramento dos signaes mixtos de tres vertices de 1ª ordem.

A 5ª turma desempenhou inteiramente o seu serviço de nivelamento, com o desenvolvimento total de $77^{km},246$.

Os trabalhos de topographia foram confiados a 4 turmas, das quaes uma de hydrographia.

A 1ª turma levantou 1970 kq. Os caminhamentos formam uma rêde compacta com o desenvolvimento total de 1.006 kms. e 3.442 estações tacheometricas e 6.674 pontos de detalhe.

A 2ª turma levantou 2.500 kq. e lançou 1.906 kms. de caminhamentos, com um total de 4.480 estações e 4.950 pontos de detalhe.

A 3ª turma produziu 1.500 k^2 de levantamentos, com $1117^{km},600$ de caminhamentos, 1967 estacionamentos e 11.304 pontos de detalhe.

A 4ª turma, por circumstancias diversas, começou tarde o seu serviço de levantamento fluvial na extensão de $136^{km},386$.

Apesar das causas perturbadoras que surgiram, esse resultado foi satisfactorio e compensador; todos os trabalhos ficaram dentro das tolerancias habituaes. No serviço geodesico, foram escolhidos e locados 2 vertices de 1ª ordem, 20 de 2ª e 42 de 3ª, ao todo 64 vertices; empregou-se nas medições azimuthaes o methodo de Schreiber, e occuparam-se 10 estações para as observações angulares.

Os nivelamentos geometrico e geodesico foram executados com todo o cuidado.

O serviço topographico apresenta precisão sufficiente para a sua reproducção graphica na escala de 1:50.000, mediante o traçado dos accidentes planimetricos e do relevo do terreno em curvas de nivel equidistantes de 10 metros. Chegou-se a cobrir uma área de 6.000 kq., justamente na zona mais difficil.

SERVIÇO GEOGRAPHICO MILITAR — Continuaram no decurso do anno findo os trabalhos de campo e gabinete referentes ao Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. Forçoso, porém, foi interromper aquelles, em julho em virtude dos movimentos subversivos no paiz.

A instrucção dos officiaes do quadro deste serviço correu, entretanto, normalmente. Proseguiram as aulas dos cursos destinados a lhes proporcionar os conhecimentos indispensaveis aos methodos praticos empregados nos diversos ramos em que se subdivide o serviço de campo. As lições desses cursos tem sido proveitosas, concorrendo certamente para isso a providencia, tomada no anno precedente, de fazel-as distribuir mimiographadas, ficando, dest'arte, os officiaes possuidores de elementos para um estudo mais sereno do que lhes foi ensinado.

O resumo dos trabalhos de execução, por especialidade, é o seguinte:

Geodesia — Reconhecimento de uma base nas cercanias de Campos (Estado do Rio) e inicio de sua medição.

— Proseguimento dos trabalhos para o reconhecimento e construcção dos vertices da cadeia, segundo o parallelo 23°.

— Construcção das estações de Tinguá (1.600 m. de altura), Pedra do Lirio (2.300 m.), Caledonia (2.290 m.),

Raiz d'Agua (700 m.), Serrado (150 m.), Matto Grosso (890 m.), Boa Vista Grande (1.120 m) e Marambaia Pico da Velha (670 m.).

Foram mais executados, mediante solicitação de varias repartições militares, os seguintes trabalhos:

— Triangulação destinada a servir de base á installação de um telemetro no Forte de Copacabana;

— Orientação dos arcos zenithaes dos canhões de 280 m/m do Forte do Vigia;

— Determinação da meridiana do eixo da cupula do commando do Forte de São Luiz.

A secção elaborou instrucções para as medidas angulares de 1ª ordem pelo methodo de Schreiber.

Topographia — Proseguimento dos trabalhos de estudo em S. Gonçalo, tendo sido levantada uma área approximada de 8^{km2}.

— Levantamento dos arredores do Forte de Imbuhy, na escala de 1:5.000.

— Inicio de um reconhecimento entre S. Gonçalo e Nictheroy, destinado a levantamento de exercicio, na escala de 1:50.000.

Estereophotogrammetria — Tiangulação e levantamento da zona adjacente ao Forte de Imbuhy, na escala de 1:5.000, e execução da planta no estereo-autographo.

— Triangulação e levantamento estereophotogrammetrico como exercicio, de uma zona nas proximidades de Nictheroy (estado do Rio de Janeiro).

Para instrucção dos officiaes foi ainda realizado um curso preliminar sobre estereophotogrammetria em geral.

Aerotopographia — Os principaes trabalhos foram:

— Triangulação de 60 pontos para utilização de diversos aero-estereophotogrammas;

— Organização de photocartas e vistas estereoscopias.

Os officiaes fizeram varios vôos de instrucção no Campo dos Affonsos e outros em aviões da escola de aviação naval, para levantamentos topographicos e experiencias de apparelhos aerotopographicos.

Cartographia — Dentre os trabalhos executados, destacam-se:

— Carta do Rio de Janeiro na escala de 1:200.000:

a) organização das folhas;
b) preparação dos negativos para serem copiados;
c) retoques das chapas de impressão;
d) execução das chapas de hydrographia;

Ampliação da "Carte d'ensemble de la région de Ethe", na escala de 1:10.000;

— Plantas do delta do rio Parahyba, escala de 1:100.000 e das cabeceiras do mesmo rio, escala de..... 1:200.000, ambas á requisição da commissão de limites dos Estados do Norte;

— Parte da carta do Districto Federal, em 7 côres;

— Cartas das enseadas de Jaraguá e de Pajussara, chapa de côr amarella;

— Plantas da Capital Federal, provisoria, na escala de 1:10.000 e da capital de S. Paulo, escala de 1:30.000.

Afóra esses serviços de desenho, executaram-se outros destinados á directoria de meteorologia e ás secções de topographia e geodesia, taes como: modelos de diagrammas, tabellas de nivelamento, folhas de registro de altura, compensação, e outros.

A officina typographica tambem se desobrigou perfeitamente dos seus encargos, preparando para uso interno do "Serviço" tudo quanto foi necessario ao seu expediente e á instrucção dos officiaes. Além disso organizou e imprimiu varios modelos de escripturação, para attender a requisições de alguns corpos e estabelecimentos militares.

Photolithographia e impressão — Esse departamento produziu o seguinte:

Cópias directas sobre aluminio	124
Transportes	33
Calcos	52
Transporte de Grisé	3
Exemplares	87.160
Impressões	171.680

Photographia technologica — A secção executou durante o anno 149 negativos em chapas de collodio, com dimensões, variando de 18:24 cm. á 80:100 cm.; 1.349 cópias directas em papel bromureto de prata e ferro prussiato, 623 ampliações e 278 revelações de chapas de gela-

tino-bromureto de prata, necessarios aos trabalhos internos.

Gabinete photographico — Incumbe-se dos trabalhos de impressão de cartas, reproducção photographica, photogravura, photozinco, photocopia e lithographia. A sua producção constou de 1.303 clichés typographicos, 228 photocopias e 523 matrizes lithographicas, destinadas a 191.544 exemplares de impressos sobre assumptos militares.

Imprensa militar — Os trabalhos ahi realizados no decurso do anno foram numerosos, conforme aqui se discriminam:

Relatorios, regulamentos, instrucções, boletins, revistas, directivas e programmas de instrucção e outros — 222.356 exemplares no valor de 134:110$680. Conferencias para as escolas de estado-maior, intendencia, aperfeiçoamento de officiaes, applicação do serviço de saude, militar, veterinaria, aviação e sargentos de infantaria, no valor de 40:473$680. Encadernação, cartonagem, carteiras de identidade, etc., no valor de 3:145$000.

Archivo geral — Deram entrada nesta dependencia, durante o anno findo, 2.500 documentos diversos (avisos, officios, informações, mappas, plantas, etc.), procedentes do gabinete, secções, sub-secções, contadoria e outros departamentos do estado-maior. Foram tambem nelle recolhidos 3.980 exemplares de regulamentos, instrucções, relatorios e outros trabalhos, dos quaes o gabinete requisitou posteriormente 734 exemplares.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Esta commissão effectuou durante o anno 33 sessões, tendo organizado 20 propostas e formulado 39 pareceres sobre assumptos submettidos a seu estudo

Expediu 87 officios e prestou uma informação.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Correram normalmente os trabalhos affectos a este departamento, que continúa sob a chefia do coronel Aristoteles Telles de Menezes.

1ª divisão — Além do expediente do chefe do departamento, do protocollo dos papeis entrados, organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito, attende á commissão de promoções, cuja secretaria funcciona na divisão.

Tiveram entrada na divisão 2.841 documentos assim discriminados: 11 avisos, 2 attestados medicos, 69 actas de inspecção de saude, 11 cartas officiaes, 1 consulta, 14 circulares, 21 decretos de reforma de praças, 12 folhas de informações de officiaes, 22 guias de soccorrimento, 7 memoranduns, 24 mappas quinzenaes do asylo, 1.349 officios, 173 partes, 2 pedidos, 1.010 requerimentos, 10 regulamentos militares, 37 telegrammas e 2 inqueritos policiaes.

2ª divisão — Expediu a divisão 208 officios e publicou 207 boletins internos.

Os serviços a seu cargo foram executados com regularidade, inclusive o de organização de folhas de officiaes candidatos á promoção por merecimento.

Foram preparadas para estudo da commisão de promoções 831 folhas de officiaes das diversas armas e quadros do exercito, sendo: de tenentes-coroneis 145, de majores 278 e de capitães 408.

Passaram dos annos anteriores 127 patentes, foram registradas 595, sendo de officiaes effectivos 462, de officiaes reformados 260, e de officiaes honorarios 6.

Foram remettidas aos interessados 558 patentes e ficaram existindo na divisão 164.

Averbaram-se 35 provisões de reforma, das quaes 31 tiveram conveniente destino.

Com relação ao serviço de medalhas distribuiram-se a officiaes e praças de 30, 20 e 10 annos de serviços, 27 medalhas de ouro, 52 de prata e 60 de bronze, tendo sido restituidas 15 de prata e 30 de bronze, que foram substituidas, respectivamente, pelas de ouro e prata.

Foram indemnizadas 6 medalhas de prata e 6 de bronze.

3ª divisão — Os diversos serviços desta divisão tiveram sua marcha normal.

O centro telephonico fez durante o anno 79.994 communicações e recados telephonicos pelo apparelho official e 908 ligações pelo da Light.

No correr do anno foram prestadas 32 informações e expedidos 25 officios.

O producto da venda de publicações importou em 13:348$500.

O archivo occupa o pavimento terreo do flanco esquerdo do quartel-general, de construcção antiga e acanhada.

Foram recebidas pela divisão 33 cadernetas de assentamentos, 35 certidões, 1 cópia de acta de inspecção de saude, 117 fés de officio, 321 officios, 25 notas, 6 processos sobre petições, 497 requerimentos, 2.509 relações de alterações e 51 telegrammas.

Expediu a divisão 39 certidões de assentamentos, 390 informações, 3 officios, 93 remessas e 8 partes.

Archivaram-se 3 cadernetas de assentamentos, 1 acta de inspecção de saude, 117 fés de officio, 157 officios, 1 requerimento e 2.509 relações de alterações.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA — O estado effectivo deste estabelecimento compunha-se em 31 de dezembro de 1923, de 16 officiaes de administração, 46 officiaes, 1.087 praças do exercito e 25 da armada asylados.

Foram incluidos durante o anno 2 officiaes de administração, 110 praças do exercito e 15 da armada.

Foram excluidos 2 officiaes, 72 praças do exercito e 19 da armada.

Ficaram existindo 16 officiaes de administração, 125 praças do exercito e 21 da armada.

A disciplina foi mantida em toda sua plenitude e foi lisongeiro o estado sanitario do estabelecimento.

A escola municipal funccionou em uma dependencia da parte superior do edificio da administração, tendo ministrado a instrucção a menores de ambos os sexos, filhos de asylados, com uma média de frequencia de 54 alumnos.

Embarcações — Dispõe o asylo de um escaler e de uma lancha pertencente á directoria de intendencia da guerra, destinados ao serviço de transporte de officiaes e praças.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO — Com a doação de 21 obras em 27 volumes, possue a bibliotheca 15.246 obras.

A dotação da bibliotheca para attender a despesas durante o anno, foi de 4:000$000.

Continuam no museu historico nacional, a titulo de emprestimo, os quadros do padre Antonio Vieira e de Catharina Paraguassú, ambos em tela.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Continúa sob a chefia do general de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal, que permaneceu em suas funcções todo anno, com excepção de 17 de novembro de 1924 a 12 de janeiro de 1925, em que interrompeu o exercicio por haver sido nomeado delegado militar do Brasil nas festas commemorativas da batalha de Ayacucho.

Rege-se o departamento pelo regulamento que baixou com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Comprehende, além do gabinete, seis divisões e um gabinete central de identificação.

A situação anormal de julho creou innumeras difficuldades com o preenchimento dos quadros nos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

Assim, as necessidades urgentes e imperiosas do serviço exigiram um grande movimento de transferencias.

Gabinete — O gabinete incumbiu-se da publicação de 72 boletins, da direcção da bibliotheca, archivo, além do serviço de correspondencia com as demais repartições militares.

Expediu 266 boletins internos transmittindo ordens e dando publicidade da apresentação de officiaes e suas alterações.

Tiveram entrada 19.641 documentos entre requerimentos, avisos, officios, telegrammas e outros.

Expediu 2.850 telegrammas e 925 officios.

A bibliotheca dispõe de 923 volumes, sendo 503 encadernados e 420 em brochura.

1ª divisão — Recebeu esta divisão 1.564 requerimentos, 1.525 officios e 288 telegrammas.

Além de 11 inqueritos que transitaram pela divisão, tiveram entrada 684 papeis diversos, 234 declarações de herdeiros, foram averbadas 8 fés de officio, e extrahidas 8 por motivo de reforma.

2ª *divisão* — Extrahiu para diversos effeitos 54 fés de officio, sendo 21 por fallecimento e 23 por motivo de reforma, 39 á requisição dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, 13 por motivo de deserção, 6 para concessão de medalha e uma por effeito de demissão.

Expediu essa divisão 445 officios, sendo 136 propondo transferencias e classificações e os demais sobre differentes assumptos.

Prestou 296 informações em differentes papeis, expediu 727 telegrammas e registrou 153 actas de inspecções de saude.

Durante o anno foram promovidos 209 officiaes, 6 aspirantes e 17 sargentos, e reformados compulsoriamente 1 major e 12 capitães e voluntariamente, 12 coroneis, 3 tenentes-coroneis, 5 majores e 4 capitães e, por sentença do Supremo Tribunal Militar, um capitão.

Foram aggregados á arma de infantaria de accôrdo com a resolução de 22 de setembro de 1892, 1 tenente-coronel, 1 major, 8 capitães e 11 1ºs tenentes, e de accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, 1 1º tenente.

Reverteu ao serviço activo, em vista do parecer da junta militar de saude, 1 capitão.

Foram transferidos para a arma de engenharia, 1 capitão e 3 1ºs tenentes; demittido do serviço do exercito, a pedido, um 1º tenente; excluidos do quadro da arma de infantaria, por fallecimento, 2 coroneis, 2 majores, 6 capitães, 4 1ºs tenentes e um 2º tenente em commissão, e commissionados no posto de 2º tenente 3 alumnos da escola militar e 309 sargentos.

3ª *divisão* — Esta divisão protocollou 771 documentos, recebeu 361 officios, 247 telegrammas, 84 requerimentos e 52 notas.

Expediu 10 cópias de actas de inspecção de saude, 14 relações de alterações e uma folha de conducta e 342 documentos, sendo 213 officios, prestou 129 informações, organizou 2 cadernetas de assentamentos e 27 fés de officio.

Foram promovidos, na arma de cavallaria, 3 tenentes-coroneis, 8 majores, 15 capitães, 24 1ºs tenentes e 10 2ºs tenentes e reformados, 2 coroneis, 2 majores, 1 capitão, a pedido, 1 major e 4 capitães, por terem attingido a idade para a reforma compulsoria, e 1 capitão por ter sido nomeado adjunto da 2ª secção do Collegio Militar do Rio de

Janeiro; transferidos para a arma de engenharia 1 1° tenente, para a 2ª classe, 1 coronel, 2 capitães, 14 1^{os} tenentes, por motivo de deserção, e 1 tenente-coronel, 2 capitães e 1 1° tenente, por motivo de molestia; excluidos, por fallecimento, 2 tenentes-coroneis, 1 capitão e 2 1^{os} tenentes; commissionados no posto de 2° tenente, 8 alumnos da escola militar e 93 sargentos; graduados nos postos immediatamente superiores, 3 tenentes-coroneis, 2 majores, 5 capitães e 6 1^{os} tenentes, e excluido das fileiras do exercito 1 1° tenente por ter sido condemnado a mais de 2 annos de prisão.

Passaram a desertores, 1 coronel, 2 capitães e 14 1^{os} tenentes, visto terem sido chamados por edital e não terem comparecido no prazo legal.

Por effeito de promoção e da execução do effectivo orçamentario, foram classificados 4 coroneis, 13 tenentes-coroneis, 12 majores, 43 capitães e 61 1^{os} tenentes.

Por conveniencia do serviço e a pedido foram transferidos de uns para outros corpos ou quadros: coroneis, 5; tenentes-coroneis, 13; majores, 13; capitães, 58, e 1^{os} tenentes, 48.

Permaneceram na 2ª classe do exercito: coronel, 1; tenente-coronel, 1; capitães, 5, e 1^{os} tenentes, 15.

4ª divisão — Deram entrada nesta divisão 1.068 documentos entre officios, telegrammas e requerimentos.

Foram executados todos os despachos e organizadas as cadernetas de assentamentos de officiaes.

A promoção na arma correspondente a esta divisão foi de 39 officiaes.

Foram reformados sete officiaes e permaneceram na 2ª classe 47.

5ª divisão — Foram expedidos pela divisão 425 officios, 294 telegrammas, 14 fés de officio e prestadas 81 informações.

Transitaram pela divisão 49 requerimentos.

Remetteu para as unidades da arma 19 cadernetas e encaminhou 22 cartas patentes.

O movimento da arma de engenharia foi o seguinte: nomeações para diversos corpos, 19; designações, 5; classificações, 5; exonerações, 5; transferencias, 2; matriculas na escola de aperfeiçoamento de officiaes, 9; matricula

na escola de estado-maior, 1; matriculas no curso de revisão, 3; baixas ao hospital central do exercito, 6; inspecções de saude, 4; licenças, 4; altas no hospital central do exercito, 6; disponibilidade, 1; férias, 2; membros do conselho de justiça, 20; officiaes á disposição, 9; terminaram o curso na escola de aperfeiçoamento, 10; terminaram o curso da escola de estado-maior, 2; prisões, 11; postos em liberdade, 7; deserções, 7, e concessão de medalha, 5.

Foram promovidos 18 officiaes; reformados, 3; transferidos para a 2ª classe, 4; transferidos para a engenharia, 4 officiaes de cavallaria e 1 de infantaria; commissionados no posto de 2º tenente, 5 alumnos da escola militar e 14 sargentos pertencentes ás unidades da arma.

6ª divisão — Pelo art. 7º do regulamento em vigor, competem a esta divisão todos os assumptos referentes ao serviço de recrutamento, de voluntarios e sorteados para o preenchimento dos claros das unidades do exercito activo e formação das respectivas reservas, além da organização do almanak dos officiaes da reserva e demais trabalhos de expediente.

Com relação ao serviço de recrutamento acha-se o territorio nacional dividido em 22 circumscripções, com sédes no Districto Federal, Juiz de Fóra e em cada uma das capitaes dos estados.

Os alistamentos militares a que se procedeu no anno findo foram encerrados nas épocas regulamentares, tendo as respectivas juntas recenseado 149.833 cidadãos.

Em cumprimento do determinado no art. 97 do regulamento do serviço militar, esta divisão procedeu ao calculo dos contingentes que as tres zonas terão que fornecer para a incorporação de 1925, verificando que taes contingentes attingem a 26.457 conscriptos.

De conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, foi instituido o pagamento da taxa de 100$, pelos sorteados que, por qualquer motivo, deixarem de prestar pessoalmente o serviço militar, exceptuados os que forem em inspecção de saude julgados incapazes para o serviço e impossibilitados de proverem aos meios de subsistencia, e os insubmissos.

Nestas condições, foram arrecadados até 31 de dezembro de 1924, 1.267:222$800, sendo 249:872$300 em 1922; 655:659$900, em 1923, e 351:690$600, em 1924.

Durante o anno de 1924 foi cobrada a importancia de 16:525$000, de sello devido em 196 patentes.

GABINETE CENTRAL DE IDENTIFICAÇÃO — Foram identificados 5.028 pessôas, fornecidas 490 carteiras, que renderam a importancia de 1:476$000.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Continúa sob a direcção do general de brigada intendente de guerra graduado Manoel Pedro de Alcantara.

Gabinete — Tem a seu cargo o serviço do protocollo geral, archivo, bibliotheca e boletim interno.

No correr do anno protocollou 11.686 documentos recebidos de differentes autoridades, expediu 1.576 officios e prestou 1.177 informações.

1ª secção — Encarregada do pessoal teve o seguinte movimento: no quadro de intendentes foram transferidos 11, classificados 13, promovidos 12, reformados 4 e licenciado 1; no extincto corpo de intendentes, transferidos 11, classificados 7, promovido 1, reformado 1, licenciados 3 e excluido por deserção 1; no quadro de contadores: transferidos 24, classificados 64, promovidos 51, reformado 1, licenciados 7 e excluidos por deserção 3.

A secção organizou e encaminhou 6 fés de officio para effeito de reforma e 5 para concessão de medalha militar, solicitou 25 relações de alterações e remetteu 9 cadernetas de officiaes removidos.

2ª secção — Elaborou um projecto de organização do serviço de reabastecimento nacional, formulou themas de reabastecimento de tropas e apresentou suggestões referentes ao serviço que lhe incumbe.

3ª secção — Os trabalhos realizados na 3ª secção constaram do calculo e fixação das etapas e dietas, distribuição dos quantitativos correspondentes ás massas comprehendendo 16 tabellas e organização do funccionamento do serviço provisorio de subsistencias em consequencia do movimento subversivo de São Paulo.

Além desses serviços apresentou varios projectos, expediu 70 officios, prestou 232 informações sobre differentes assumptos e intensificou a remessa, por parte dos cor-

pos, dos preços dos generos, forragem, ferragem e dos mappas de consumo de luz e força.

4ª secção — Incumbiu-se do registro de receitas e despesas e saldos constantes dos balancetes dos conselhos de administração, tendo estudado 1.500 processos acompanhados de cerca de 23.000 contas e documentos auxiliares.

Estudou e emittiu parecer a respeito de varias consultas, prestou 178 informações, tendo transitado pelo protocollo da secção 1.380 documentos.

Organizou ainda instrucções internas destinadas á execução do regulamento para a escripturação por partidas dobradas.

5ª secção — Organizou trabalhos technicos relativos á materia orçamentaria, tabellas de distribuição de massas e quadros effectivos, tendo emittido 318 pareceres diversos.

Sobre questões de fardamento, equipamento, ferragem, arreiamento, acampamento e alojamento, a secção apresentou varias suggestões tendentes á melhoria destes serviços.

Laboratorio de analyses — Organizado e installado em fins de 1923, vem prestando o laboratorio de analyses relevantes serviços no exame da materia prima e dos productos adquiridos por essa repartição, e servindo ao mesmo tempo de orgão consultivo das commissões de compras e de recebimento e das demais commissões technicas.

Dispõe, para seu serviço analytico, de material apropriado, entre os quaes se destacam apparelhos especiaes de alta precisão.

No anno findo effectuou 150 analyses, das quaes 49 foram condemnatorias.

Além de attender ás necessidades da directoria, executou trabalhos analyticos solicitados pelo corpo de bombeiros, pela policia militar, 3ª companhia de metralhadoras e 3ª direcção de intendencia divisionaria.

No correr do anno o laboratorio organizou e apresentou cadernos de encargos do material adquirido pelo serviço central de transportes; de couros e demais materiaes adquiridos pela officina de correeiros e selleiros; do borzeguim militar; de calçado de campanha; de brim kaki nacional.

Tem o laboratorio em estudo os processos chimicos para conservação dos couros e congeneres, as condições technicas das madeiras para serem empregadas nas confecções de accessorios de acampamento, a impermeabilização dos couros e dos tecidos militares e o valor calorifero real da ração militar.

Sala de entradas — A sala de entradas teve intenso movimento em consequencia da grande quantidade de materias primas e productos confeccionados, tendo seus serviços de fiscalização de contrôle corrido normalmente.

O laboratorio de analyses foi um poderoso auxiliar da sala de entradas, concorrendo, não só com seus cadernos de encargos, mas tambem com os trabalhos analyticos, para que os serviços de fiscalização fossem completos.

Posto medico — O posto medico prestou sempre os melhores serviços.

Commissão de compras — A commissão de compras convocou 7 concorrencias publicas, 26 administrativas além das inscripções permanentes, e celebrou 8 contractos.

Extrahiu 693 guias de pedidos para acquisições e pagamento de taxas.

Estabelecimento central de fardamento e equipamento — Comprehende o gabinete, duas secções, depositos e officinas.

O gabinete além dos diversos assumptos tratados em officios e informações, protocollou 4.870 documentos, 281 telegrammas, 275 officios e prestou informações em varios documentos.

As 1ª e 2ª secções expediram 8.212 documentos entre officios, pedidos e portarias.

Depositos — O deposito n. 1 continúa sobrecarregado com o calçado que pertence ao deposito n. 5 creado pelo actual regulamento.

O seu stock consiste:

a) passagem de 1923 no valor de.....	4.716:820$936
b) recebido em 1924 no valor de.....	10.864:020$227
	15.580:841$163
c) distribuido em 1924, no valor de...	9.643:748$247

O deposito n. 2 (equipamento e acampamento) tambem conserva por falta de espaço nos depositos ns. 5 e 9 alguns artigos.

O deposito n. 3 (tecidos, linhas, colchetes, etc.), teve durante o anno o seguinte movimento:

a) passagem de 1923, no valor de.....	1.316:339$720
b) reebido em 1924, no valor de......	6.459:348$465
	7.775:688$185
c) distribuido em 1924, no valor de...	5.882:615$025

O deposito n. 4 (madeira, pregos, tintas), seu movimento foi o seguinte:

a) recebido em 1924, no valor de.....	97:658$901
b) distribuido no mesmo anno, no valor de............................	84:627$942

O deposito n. 5 teve o seguinte movimento:

a) passagem de 1923, no valor de.....	292:605$616
b) recebido em 1924, no valor de.....	1.646:078$078
	1.938:683$694
c) distribuido em 1924, no valor de...	1.207:344$858

O deposito n. 8 (artigos beneficiados) teve o seguinte movimento:

a) passagem de 1923, no valor de....	269:148$300
b) recebido em 1924, no valor de.....	27:064$588
	296:212$868

Officinas — Comprehendem: secção de officiaes — secção de praças — secção de córte.

A officina de alfaiates teve o seguinte movimento:

Credito:

Fardamento confeccionado para praças.	7.683:547$001
Idem, idem, para empregados civis.....	17:523$070
Peças em córte........................	705:273$926
Materal descarregado..................	102:180$111
Fardamento indemnizado por costureiras	231$577

Debito:

Materia prima que passou de 1923 e recebido em 1924....................	6.316:094$854
Manufacturas para praças..............	886:802$972
Córte dos uniformes, idem.............	82:173$908
Peças em córte que passaram de 1923..	372:116$046

Na secção de fardamento pago por officiaes:

Credito:

Passagem de materia prima para 1925..	186:037$606
Fardamento para officiaes..............	374:149$840
Idem, para sargentos..................	17:287$040
Fardamento para alumnos dos collegios militares..........................	9:460$940
Adaptações e distinctivos para officiaes.	6:141$960
Passagem de distinctivos para 1925.......	6:967$000

Debito:

Materia prima do anno anterior........	509:366$570
Mão de obra de fardamento para officiaes	71:762$000
Mão de obra de fardamento para sargentos	2:814$300
Mão de obra de fardamento para collegios militares......................	1:709$400
Mão de obra de distinctivos para officiaes	12:579$000
Córte dos uniformes..................	1:813$116

OFFICINA DE CORREEIROS E SELLEIROS

Materia prima:

Saldo de 1923..........................	2.581:573$549
Recebido em 1924......................	379:431$736
	2.961:005$285
Consumida..............................	734:385$041
Saldo para 1925........................	2.226:620$244
Artigos confeccionados.................	1.091:978$581
Importancia da mão de obra...........	135:175$697

OFFICINA DE CARPINTEIROS

Saldo de 1923..........................	63:301$581
Recebido em 1924......................	147:999$502
Consumido em 1924....................	204:603$863
Artigos confeccionados em 1924.........	245:251$066
Mão de obra...........................	8:657$936

Serviço central de transportes — Com a acquisição de peças, concertos e pinturas do material de transporte despendeu esta secção 235:600$000 e com combustiveis e lubrificantes 75:600$000.

O serviço de expedição constou de requisições de transporte por via maritima e terrestre, tendo sido despachados 19.600 volumes com a tonelagem de 1.356.000.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Exerce o cargo de director de engenharia o general de brigada José Luiz Pereira de Vasconcellos.

Por decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924, foi approvado o regulamento para o serviço de engenharia, ficando assim esta directoria regida por novos moldes que devem satisfazer ás suas actuaes necessidades desde que seja executado em toda a sua plenitude.

Foram assim creados novos cargos, ainda não providos por falta de verba orçamentaria a isso destinada. Foi tambem instituido um gabinete de analyses e provas de materiaes que ha mister apparelhos proprios, afim de que os estudos dos differentes problemas technicos que se apresentam possam ser completos e baseados em experiencias feitas sob a responsabilidade deste departamento.

Em razão das difficuldades financeiras do paiz não foi iniciada obra alguma, tendo sómente proseguido as que, sob os regimens de administração e de administração contractada, estavam em andamento.

Na escola de aperfeiçoamento de officiaes e no 15° regimento de cavallaria foram executadas obras complementares indispensaveis, dentro dos respectivos orçamentos.

Na fabrica de capsulas do Realengo os trabalhos proseguiram, com andamento razoavel.

No sanatorio militar de Itatiaya devem existir dois postos: o de Bemfica e o de Mont Serrat.

O primeiro tem as suas obras quasi terminadas e o segundo ainda não foi iniciado por falta de verba, sendo sua execução necessaria para completar a efficiencia desse sanatorio.

Pertencendo ao mesmo estabelecimento já se acha prompto e funccionando a enfermaria de descanço de Campo Bello.

As obras da defesa de Santos se acham paralysadas desde 1922, sendo a conservação mantida com reduzida verba.

Os trabalhos da intendencia divisionaria e de subsistencia da 1ª região militar, em Deodoro e Bemfica, que estavam muito adeantados, foram suspensos ultimamente.

Pela companhia constructora de Santos já foram entregues diversas edificações, para quarteis e estabelecimen-

tos militares, a saber: tres no Rio de Janeiro, quatro em S. Paulo, duas em Minas Geraes, seis em Matto Grosso, uma em Goyaz, uma no Paraná, uma em Santa Catharina e onze no Rio Grande do Sul.

Em via de conclusão, pela mesma companhia, se acham: uma em Matto Grosso, uma em Goyaz (serviço de esgoto), uma no Paraná e dez no Rio Grande do Sul. Neste ultimo Estado a terminação dos trabalhos depende de transportes nas vias-ferreas, perturbados pelos acontecimentos revolucionarios.

As obras no Estado de Minas Geraes, em Pouso Alegre e Itajubá, tambem a cargo da companhia constructora, se acham bem adiantadas, estando a ultima quasi prompta, e ambas foram muito prejudicadas pelas difficuldades de transporte ferro-viario.

Os dois serviços contractados com Alvaro Pereira & Cia., no Rio Grande do Sul estão em andamento.

Foram entregues as obras contractadas com Valle Reffer & Cia. Ltd.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Continúa sob a direcção do general de brigada Hastimphilo de Moura.

A maior parte das questões constantes do programma das realizações, previsto pela directoria, teve que ser sacrificada em consequencia dos acontecimentos de julho.

Quasi todas as actividades tiveram de ser deslocadas de sua esphera de acção normal, para se fazer frente á anarchia e á desordem que nos ameaçavam.

Mas a energia e o patriotismo daquelles que sabem elevar os supremos e indiscutiveis interesses da patria acima da paixão e das competições subalternas, permittiram que se fizesse o que era possivel em taes emergencias.

Os estabelecimentos e dependencias subordinadas a esta directoria souberam cumprir os seus deveres, numa prova edificante do immenso valor e prestigio que nestes momentos adquirem os elevados sentimentos de ordem, disciplina e amor ao trabalho.

Effectivamente os officiaes, funccionarios e operarios de todos os estabelecimentos não deixaram de corresponder ás suas graves responsabilidades, quando forçados a

entrar em um periodo de super-actividade reclamada pelas necessidades de momento.

O esforço foi immenso, e o que fica principalmente de tudo isso, dessa vertiginosa insania que desabou como uma tempestade, é o conforto moral de tantas dedicações postas á prova.

Os trabalhos durante o anno consistiram, além de outros, de instrucções para a metralhadora Hotchkiss, para o fornecimento de armas e munições aos estados e repartições; regulando a remessa aos arsenaes de guerra, de fuzis e mosquetões para concerto; regulamento para importação e despacho de armas, munições e productos chimicos aggressivos e tabellas para o tempo minimo de duração do armamento portatil e semi-portatil e de preços do armamento.

Estão sendo organizados os regulamentos para o serviço de material bellico (revisão) e instrucções relativas á inspecção, reparações e conservação, além de outros regulamentos de que cogita a directoria dessa dependencia sobre o serviço de material bellico em campanha, e de instrucção para o tiro de verificação de fuzis e mosquetões.

A primeira divisão procedeu com regularidade á distribuição de todo o material.

Foram recebidos e protocollados 1.200 documentos e expedidos 1.282 informações e 4 pareceres technicos.

A 2ª divisão protocollou 1.114 documentos entrados e prestou 1.143 informações.

Carece a divisão de um polygono de tiro dotado de apparelhagem completa, destinado a experiencias com os productos das fabricas e arsenaes.

Na 3ª divisão o expediente constou de 873 documentos, recebidos, entre officios, telegrammas e requerimentos, sobre os quaes prestou as necessarias informações.

Providenciou sobre a fabricação de saquiteis, centralite, sebacato de ethyl e diphenylamina, e estudou a utilização de polvora sem fumaça pelos fortes e fortalezas desta Capital.

Pelo serviço de engenharia foram elaborados projectos e orçamentos acerca de construcções e reparos nos varios estabelecimentos fabris.

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA — Exerce o cargo de director o coronel João Baptista Machado Vieira, cuja administração tem sido de real proveito.

Basta dizer que essa fabrica quintuplicou, no segundo semestre do anno, a sua producção normal.

Melhoramentos — Entre os melhoramentos de maior importancia de que ficou dotada, destacam-se os concernentes ao augmento da machinaria, construcção do forno de recosimento, de muros para fechamento de terrenos adquiridos em 1923, pintura e caiadura dos edificios da fabrica, além de outros, dentre os quaes releva notar obras de construcção da officina de capsulas.

Producção — Em relação aos annos anteriores foi superior a producção no 2° semestre de 1924.

Os trabalhos do 1° grupo consistiram na fabricação de balas ogivaes, cartuchos Mauser modelo 1895 e 1908, estojos para cartuchos Mauser e fios de chumbo para o nucleo de balas cylindro-ogivaes.

Os trabalhos do 3° grupo constaram do carregamento de tiros de guerra e de salva para artilharia, fabricação de estojos para canhão Krupp e recalibramento de estojos de artilharia.

O 4° grupo executou o carregamento de estopilhas de percussão, preparou cylindros para shrapnells e espoletas além da fabricação de granadas de mão e de fuzil e tarugos de zinco para estojos.

O 5° grupo forneceu obras executadas em bronze, chumbo, ferro, latão e zinco em um total de 2.025 peças.

Conselho administrativo — Funccionou com regularidade, achando-se em dia o livro do registro de contas e os de assentamentos do pessoal.

Foi organizado o mappa-carga dos moveis e utensilios creado pelo codigo de contabilidade publica.

Transitaram pelo protocollo do escriptorio 7.456 documentos entre requerimentos, officios e guias de inspecção medica, e outros papeis referentes a faltas e licenças.

Foram processadas 270 contas e lavrados 47 termos de recebimento de material.

A escripturação do almoxarifado soffreu rigorosa conferencia desde 1920.

Secretaria — Pela secretaria foram protocollados 3.231 documentos recebidos e 1.722 officios expedidos, 309 contas commerciaes, 783 boletins.

Foram archivados no correr do anno 2.142 documentos.

Posto medico — Em 1924 foi o posto medico da fabrica frequentado por 2.685 consultantes, elevando-se a 702 o numero das visitas domiciliares.

Na pharmacia annexa ao posto aviaram-se 1.120 receitas com 3.954 formulas.

FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA — Continúa como director deste estabelecimento o tenente-coronel Raymundo Borges, que muito contribuiu para que o estabelecimento pudesse corresponder satisfactoriamente ás extraordinarias exigencias concernentes á producção.

Elevou-se esta no anno findo quasi ao triplo da relativa ao anno anterior, tendo attingido a importancia de 4.426:472$725.

Os fornecimentos sem indemnização importaram em 1.396:139$300 e a venda de productos a particulares em 127:714$716.

O expediente da secretaria foi executado com a possivel regularidade.

Pelo almoxarifado foram despachados no decorrer do anno 3.192 volumes, e recebidos 121.887.

O laboratorio examinou 1.027 amostras, sendo: de acidos e misturas acidas 245, algodões 204, dissolventes 169, polvoras nacionaes 79, ditas estrangeiras 53, materias primas 256 e misturas explosivas 21.

Os serviços executados pela inspectoria de polvoras consistiram em experiencias de velocidade e de pressão, exames de polvoras suspeitas e analyses de bombas explosivas.

Emittiu a inspectoria parecer sobre o emprego de polvora de base dupla, e de varias outras amostras de polvora, e examinou 8 bombas e 28 granadas de mão apprehendidas pela policia.

O estado sanitario da fabrica foi lisongeiro.

Houve duas baixas ao hospital, 27 accidentes de trabalho, 3 fallecimentos, 3 inspecções de saude, 15 intervenções cirurgicas e 242 observações medicas.

FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA — E' seu director o major Victor Francisco Lapagesse, a cuja capacidade administrativa se deve o bom funccionamento da fabrica e o progresso que nella se vem realizando.

O estabelecimento resente-se da falta de pessoal e principalmente de certos materiaes indispensaveis á medição de pressão e velocidade caracteristica das polvoras.

No que concerne á respectiva manipulação, são para aconselhar os seguintes melhoramentos:

a) installação de 2 toneis para trituração de carvão e preparo de mistura binaria;

b) construcção e montagem de um tonel para o preparo de mistura ternaria;

c) desdobramento do encanamento de ferro;

d) substituição do cristallizador e tacho de cobre destinado á seccagem do salitre e reparo nas bombas e recipiente de refinação;

e) construcção de um alpendre;

f) construcção de um puchado com duas dependencias destinadas a depositos;

g) reparo geral na officina de galgas velhas;

h) montagem de 3 tambores e reparos na respectiva officina;

i) ampliação na represa destinada á energia electrica;

j) creação de uma pequena secção de fundição.

A producção da fabrica durante o anno foi de...... 19.910.000 kilogrammos de polvora de diversas marcas.

Está em via de conclusão a installação da prensa Wischnegradshy, destinada á producção de polvora cylindrica.

A secção de plantio e mattas executou o córte e puchada de lenha, limpeza do campo, córte e puchada de toros, limpeza da caixa d'agua, conservação de estradas, extincção de formigueiros, construcção e conservação de cercas e fiscalização da matta.

A de electricidade procedeu a diversas installações e reparos na linha telephonica.

Acha-se organizada a secção de foguetes de signalização, tendo-se fabricado os typos de 27 e 34 m/m, entre varias especies.

FABRICA DE FERRO DE IPANEMA — Continúa paralysada, sendo encarregado da sua conservação o major reformado Antonio de Souza Nunes Filho.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO — Exerce o cargo de director desse estabelecimento o coronel Francisco Ramos de Andrade Neves.

O gabinete technico funccionou com regularidade, muito concorrendo para que os fornecimentos e reparações fossem executados com presteza.

Entre as quatro secções de que se compõe, a 2ª tomou grande desenvolvimento em vista de sua producção.

Effectuou a 4ª secção 47 analyses e as necessarias experiencias de material para a fabricação de shrapnells.

Além dos trabalhos apresentados foram executados os seguintes:

Asphaltamento das officinas de reparação e de ferramentas;

Acquisição de um apparelho de solda autogenia;

Acquisição e installação de um montecarga Stegler de carga util de 1.500 kilos;

Acquisição de um apparelhamento electrico de tempera;

Acquisição de um jogo de engrenagem para o compressor hydraulico.

Está em andamento a installação de dois fornos para tratamento de projectis.

Foram effectuadas com bom resultado as experiencias de tiro de shrapnells, fabricados no arsenal.

Tem a directoria deste estabelecimento em estudo a fabricação de elementos para estopilhas do material Krupp, respectiva installação, preparo de ferramentas e calibres.

Foram executados 317 trabalhos e estão em andamento 118.

Para o serviço de reparações de machinas e producção de ferramentas foram fabricadas 7.233 peças.

Foi regular o movimento de operarios para a execução de serviços externos nos fortes de Copacabana, Lage, Vigia, São Luiz e Imbuhy, e varias repartições.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL — Continúa sob a direcção do coronel Jorge França Wiedemann.

O expediente da secretaria correu normalmente.

A secretaria protocollou 505 documentos entre officios, telegrammas e requerimentos; expediu 841 papeis entre officios e informações, transmittiu 100 telegrammas e publicou 136 boletins internos.

Com relação ao serviço de saude, procedeu-se á vaccinação e revaccinação do pessoal. O estado sanitario foi lisongeiro. Os accidentes de trabalho occorridos durante o anno não foram de natureza grave.

Quanto ao serviço de administração a receita do arsenal foi calculada em 824:144$282 e a despesa em..... 354:736$507, ficando o valor do material em carga augmentado de 469:407$775.

Os vehiculos de que dispõe estão em bom estado de conservação.

O gabinete technico foi melhorado com a creação da secção de desenho e photographia, e com a acquisição de apparelhos e utensilios, destinados a experiencias e analyses.

O trabalho tem sido constantemente melhorado nas officinas, combatendo-se o espirito de rotina.

Foram restauradas algumas secções de artilharia de campanha, inclusive novo azulamento dos tubos dos canhões.

Tem em estudo o gabinete uma solução para o transporte da alça de mira, luneta panoramica e sobresalentes, de artilharia Krupp 75 T. R.-1905.

Proseguiu o arsenal no renovamento do antigo arreiamento, e fabricou para o serviço de intendencia regional o abarracamento de infantaria e arreiamento de tracção.

Os trabalhos da 1ª divisão foram variados e entre elles se destacou a completa restauração de viaturas e de munição de artilharia de campanha.

Para a 2ª divisão foram adquiridos dois motores electricos, uma machina de bancada com motor electrico conjugado para furar metaes.

Foram feitos para a secção de galvanoplastia tres rheostatos e um commutador.

A 3ª divisão occupou-se dos trabalhos necessarios ao gradeamento da área accrescida ao 3º edificio e de obras de adaptação no 2º.

Como serviço de mais importancia effectuado pela 3ª divisão, destaca-se a restauração de um posto radio-telegraphico Marconi de 500 wats, sobre cargueiro.

SERVIÇO DE MATERIAL BELLICO NAS REGIÕES MILITARES — Não obstante multiplas difficuldades resultantes de parcos recursos orçamentarios e deficiencia de pessoal, funccionou, entretanto, esse serviço nas regiões militares, em condições lisongeiras, achando-se providos dos respectivos chefes e dos depositos e paióes, aos quaes foram recolhidos o armamento e munição, distribuidos ás linhas de tiro e estabelecimentos de ensino.

DIRECTORIA DE SAUDE

Continúa sob a direcção do general Dr. Sebastião Ivo Soares.

No correr do anno foi transferida a directoria do antigo edificio situado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, para o proprio nacional á rua Moncorvo Filho.

Medicos — E' incontestavel a necessidade da formação de especialistas no corpo de saude do exercito.

Os ultimos acontecimentos revolucionarios tornaram muito sensivel necessidade imperiosa de se terem organizadas equipes cirurgicas, constituidas por pessoal habilitado, para executar qualquer intervenção, e sobretudo já habituado a trabalhar junto, para maior rendimento de sua acção.

Nem só, porém, a falta de cirurgiões se tem feito sentir no exercito. Radiologistas, ophtalmologistas, oto-rhino-laryngologistas, neuro-psychiatras, são medicos especializados que devemos ter no exercito, dada a importancia do papel que lhes cabe no tratamento dos feridos e doentes de guerra.

Foram iniciadas no hospital central do exercito conferencias semanaes para discussão de assumptos profissionaes de interesse scientifico.

Essas reuniões constantes permittem o aproveitamento maior do cabedal clinico daquelle estabelecimento, com a discussão dos casos de qualquer modo interessantes.

Além das communicações verbaes e por escripto tem havido sempre uma conferencia concisa versando sobre questões scientificas.

Têm sido feitos tambem exercicios de medicina operatoria em cadaveres fornecidos para esse fim pelos hospitaes civis.

Pharmaceuticos — O quadro de pharmaceuticos tem-se mantido completo.

Enfermeiros dos hospitaes — Com a ultimação do curso nos exames realizados, ficará definitivamente organizado o quadro dos enfermeiros dos hospitaes militares.

Material — E' objecto de estudos a organização de uma tabella de material para uma ambulancia mixta provisoria que se possa adaptar ás condições especiaes de operações militares no interior do paiz.

Esta ambulancia mixta, de triagem e tratamento, permittirá pelo acondicionamento particular do seu material, approximar-se da linha de fogo uma formação capaz de garantir a execução de operações cirurgicas de certa monta, dentro do prazo fixado pela sciencia para que taes intervenções possam servir de prophylaxia contra as complicações dos ferimentos de guerra.

Tem tambem em estudo tabellas para serviços complementares (radiologia, odontologia, toxicologia e outros), permittindo a ampliação desta formação com o material de especialização, conforme as necessidades de momento.

No sul do paiz já possue o exercito hospitaes construidos de accôrdo com os modernos requisitos da hygiene.

O serviço do gabinete e das diversas divisões dessa directoria foi bastante intenso como se verifica do seu expediente a saber:

Gabinete — Papeis recebidos:

Documentos	4.624
Telegrammas	651
Requerimentos	1.117

Papeis expedidos:

Officios	1.141
Informações	883
Telegrammas	485

1ª divisão — Organização e funccionamento do serviço de saude em tempo de paz.

1ª secção — Pessoal:

Informações	246
Propostas	112

2ª secção — Material:

Informações	738

2ª divisão — Serviço de saude em campanha.

1ª secção — Pessoal e mobilização:

Papeis recebidos:

Officios	42
Telegrammas	3
Requerimentos	100
Informações	142

2ª secção — Material do serviço de saude em campanha — Formações sanitarias.

Está em via de conclusão a organização da nomenclatura geral do material para o serviço de saude em campanha, dependendo apenas do resultado de trabalhos de outras commissões, como seja a de escolha de um typo de viaturas para o exercito.

Para organização da estatistica dos recursos sanitarios civis existentes no paiz, organizou essa secção modelos de questionarios para recolher os dados referentes a hospitaes, casas de saude, sanatorios, edificios outros que possam servir para adaptação da hospitalização em campanha, além de institutos vaccinogenicos, de serotherapia, de radiologia, de bacteriologia, pharmacias, drogarias, laboratorios chimicos, fabricas de camas, colchões, etc.

Estes modelos que foram expedidos aos chefes de serviço de saude das regiões militares, visam facilitar o futuro trabalho no recolhimento de informações uniformes sobre os elementos a recensear.

3ª divisão — Serviços technicos.

Officios	161
Informações e pareceres	15

Esta divisão organizou a estatistica sanitaria militar do Brasil, comprehendendo o quinquennio 1919-1923.

4ª *divisão* — Serviço de veterinaria.

Esta divisão recebeu 520 documentos, expediu 253 officios e 75 telegrammas, e prestou 60 informações.

Conselho administrativo — O conselho administrativo reuniu-se normalmente.

Recebeu os quantitativos destinados á acquisição de livros e artigos de expediente, tendo em dia o pagamento de vencimentos de todo o pessoal.

Junta superior de saude — Realizou 54 sessões, tendo inspeccionado 32 officiaes e 223 praças.

Junta militar de saude — Inspeccionou durante o anno 219 officiaes, 2 officiaes reformados, 6 aspirantes, 753 praças, 37 ex-praças, 199 reservistas e 194 civis, num total de 1.410 inspecções.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO — O movimento deste estabelecimento foi o seguinte:

Existiam:		
Doentes	605	
Entraram	8.505	9.110
Sahiram:		
Curados	7.764	
Transferidos	188	
Licenciados	69	
Julgados incapazes	283	
Evadidos	15	
Fallecidos	129	8.448

Foram transferidos para São João d'El-Rey e para o deposito de convalescentes em Campo Bello 187 enfermos.

Baixaram com transferencia do hospital de evacuação em Mogy das Cruzes 394 doentes.

Da clinica medica — O movimento de doentes, comprehendendo a 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 9ª, 13ª, 15ª, 16ª e 17ª enfermarias, foi o seguinte:

Passaram do anno anterior	206
Entraram	3.281
	3.487
Sahiram:	
Curados	2.565
Transferidos	380
Incapazes	70
Fallecidos	50
Outras causas	132
	3.197

Da clinica psychiatrica — Constou do seguinte o movimento de observação:

Passaram de 1923:

Doentes	39
Entraram	101
Tiveram alta	107
Continuam	105

Dos que tiveram alta: 60 foram julgados incapazes para o serviço, 28 não apresentaram disturbios mentaes: 6 por terminação do exame psychico requisitado pela justiça militar, e os restantes em virtude do restabelecimento completo.

Do serviço medico legal — No decurso de 1924 foi regular o seu funccionamento, predominando as lesões occasionadas por instrumentos contundentes, succedendo-se logo as produzidas por armas de fogo.

Foram feitos 384 corpos de delicto, 256 exames de sanidade e 29 autopsias.

Do serviço de physiotherapia — Radiologia e electricidade medica — Continúa em pleno funccionamento esta secção, amplamente melhorada com a acquisição de uma installação "Victor", typo Snook, para radiodiagnostico.

Dotado dessa apparelhagem o serviço de radiologia do hospital central do exercito tem augmentado consideravelmente os seus trabalhos, attendendo aos doentes hospitalisados, e a estranhos, mediante indemnização, de accôrdo com a tabella estabelecida.

Elevou-se a 1.342 o numero dos trabalhos radiologicos.

Annexa a este serviço acha-se funccionando uma "Lampada de Quartzo", productora de raios ultra-violeta, que presta lisongeiros serviços como agente therapeutico nos casos indicados.

Mecanotherapia e duchas — Esta dependencia continúa funccionando regularmente, tendo os seus trabalhos durante o anno findo attingido a 8.387 applicações.

Pavilhão de isolamento — Entraram neste pavilhão 1.013 doentes, que sommados aos do anno anterior, perfizeram um total de 1.059, dos quaes sahiram 1.009 e ficaram em tratamento 48.

A percentagem de mortalidade foi 3,3 %.

Com relação á clinica cirurgica tem augmentado de anno para anno o seu movimento, como o das especialidades que lhe estão subordinadas: vias urinarias, oto-rhino-laryngologia, olhos e odontologia.

A pharmacia, attendendo sómente ao serviço interno, aviou 71.467 fórmulas.

A secretaria recebeu 2.177 officios, prestou 284 informações e expediu 2.450, entre officios e outros documentos.

A portaria do hospital funccionou em devida ordem, tendo a seu cargo a organização de estatisticas, serviço de avisos de alta, recebimento de enfermos e todos os demais que lhe são peculiares.

Deposito de convalescentes do exercito — Foi de 208 o numero de convalescentes soccorridos por este deposito no correr do anno.

Sanatorio militar de Itatiaya — Este sanatorio funccionou na medida do possivel por falta de dotação orçamentaria.

O seu movimento foi de 8 enfermos.

Estação de assistencia e prophylaxia militar — Os serviços clinicos desta dependencia comprehendendo: clinica medica e pedriatica, clinica cirurgica, clinica ophtalmologica, oto-rhino-laryngologica, electrotherapica, gynecologica, vias urinarias e odontologicas, funccionaram regularmente.

O seu movimento constou de 24.824 consultas, 4.078 receitas, 2.962 exames, 22.306 curativos, 924 operações, 620 applicações electricas, 297 banhos de luz, 3.233 injecções hypodermicas, 1.058 applicações diversas e 2.642 protheses dentarias.

O posto medico attendeu a 1.130 requisições.

Deposito central do material sanitario — Este deposito attendeu a 56 pedidos de material e despachou 83 volumes contendo livros e artigos de expediente, concernentes ao serviço de saude, mediante indemnização.

Pelo protocollo foram registrados 694 documentos entrados, entre officios, pedidos diversos e telegrammas, além de 266 officios e 17 telegrammas expedidos.

LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA — Foram effectuados no correr do anno 12.098 exames e analyses e fabricadas 8.565 doses de vaccinas.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR — *Secretaria* — Expediu 1.808 officios, 89 portarias, 17 requerimentos, 173 boletins, 152 telegrammas e prestou 33 informações.

Contadoria e almoxarifado — Requisitou transporte para 1.025 volumes por via terrestre e 984 pela maritima. A carpintaria fabricou 4.500 caixões para acondicionamento de medicamentos.

1ª divisão — Aviou no correr do anno 14.611 receitas contendo 29.376 fórmulas e attendeu a 15.630 pedidos de medicamentos, de fornecimento indemnizavel, além de 6.988 receitas e 3.534 ambulancias contendo 34.670 prescripções.

2ª divisão — Esta divisão, destinada ao fabrico de fórmulas officinaes, para abastecimento do laboratorio e das unidades do exercito, ensaiou o preparo de productos chimicos, cuja confecção tem dado resultados satisfactorios.

3ª divisão — Procedeu a 128 analyses e preparou 220.457 empoulas diversas.

4ª divisão — Produziu 50.072 ataduras, 23.960 pacotes de gaze hydrophila e 24.000 curativos individuaes, typo do laboratorio.

5ª divisão — Deu sahida a 3.144 volumes com diversos destinos, tendo extrahido 1.084 notas de despesa.

DIRECTORIA DE REMONTA

Continúa sob a direcção do tenente-coronel Ptolomeu de Assis Brasil.

Na conformidade dos regulamentos foram executados normalmente os serviços attinentes á remonta do exercito e coudelarias nacionaes.

O effectivo em 31 de dezembro de 1923 era de 11.684 animaes, tendo sido de 1.724 o fornecimento feito aos corpos pelo deposito de S. Simão.

As officinas do deposito de remonta funccionaram com regularidade, tendo a de ferreiros executado o preparo de todo o material agrario.

Prosegue a construcção de açudes para bebedouro de animaes, achando-se concluido um de grande capacidade.

Durante o anno foram fechados tres potreiros com arame farpado, aproveitando-se as divisas naturaes.

Tem sido objecto de especial preoccupação a lavoura e arborização dos campos.

Assim, foram cultivados 58 hectares de terras com cereaes destinados ao forrageamento dos animaes, cuja colheita produziu 10.000 kilos de milho e 20.000 de aveia.

Procedeu-se á experiencia do plantio de trigo, que espigou com lisongeira abundancia.

Com o plantio de mil mudas adquiridas, foi iniciado o plantio do capim elephante.

Foram considerados promptos, como domados, 47 animaes de sella e 126 de tracção.

O movimento da secretaria constou da expedição de 109 officios, 228 cartas officiaes e 214 telegrammas, e do recebimento de 152 officios e 130 telegrammas.

Foram escripturadas 1.583 cadernetas de animaes.

O conselho administrativo funccionou regularmente. A receita foi de 216:761$704 e a despesa de 213:419$542.

O deposito de remonta de Monte Bello, situado no municipio de Juiz de Fóra, com uma área de 200 alqueires, foi dividido em dois postos e dois pequenos potreiros, fechados por vallas e cercas de arame.

Proseguem em plena actividade os trabalhos de construcção de casas e outras dependencias destinadas á moradia e alojamento de praças.

Na coudelaria nacional de Saycan foram normalizados os serviços, tendo sido animadora a producção de alfafa.

A coudelaria nacional do Rincão cultivou a forragem necessaria aos animaes alli invernados.

1º DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Exerce o commando do 1º districto de artilharia de costa o general de brigada João Alvares de Azevedo Costa.

O decreto n. 16.026, de 25 de abril de 1923, creando a inspectoria de defesa de costa, supprimira o commando do 1º districto de artilharia de costa, que foi então desdobrado em dois commandos distinctos de sectores — o de léste e o de oeste — e subordinados um e outro directamente ao commando da 1ª região militar.

Não tardou, porém, que a experiencia demonstrasse os inconvenientes dessa organização, e foi assim, em 5 de novembro de 1924, creado, a titulo provisorio, o commando geral dos sectores, que o decreto n. 16.668, de 12 do mesmo mez, converteu em 1º districto de artilharia de costa; restabelecendo, deste modo, a primitiva organização, que assegura a unidade de commando na defesa costeira do porto do Rio de Janeiro.

A séde do commando do districto está situada no quartel-general do exercito.

Sector de léste — O commando deste sector tem a sua séde no antigo forte Batalhão Academico, em Nictheroy.

O edificio em que funcciona precisa de reparos no seu madeiramento e cobertura.

Compõe-se este sector do 1º grupo de artilharia de costa aquartelado na fortaleza de Santa Cruz, e das 5ª, 6ª e 7ª baterias isoladas com sédes, respectivamente, nos fortes de São Luiz, Imbuhy e Marechal Hermes.

Os effectivos fixados para as differentes unidades foram os constantes do quadro de effectivos orçamentario e de instrucção.

A falta de subalternos prejudicou o primeiro periodo de instrucção na maioria das unidades de sua guarnição.

O anno administrativo de 1924 permittiu fossem satisfeitas pequenas necessidades nas differentes unidades do sector.

Assim no 1º grupo de artilharia de costa fizeram-se reparos na lancha *Portilho Bentes*, e pequenas obras na estrada que liga o forte do Imbuhy ao porto de Jurujuba, e manteve-se a conservação da rêde de illuminação que corre desde o morro de Samangayá até o recinto do forte.

Nesse forte ainda foram feitos alguns reparos e melhoraram-se as estradas que dão accesso ás baterias.

Sector de oéste — A séde do commando está presentemente installada em uma sala e um compartimento annexos ao quartel-general do districto.

Acham-se sob o commando desse sector a fortaleza de São João, e fortes de Copacabana, Vigia e Lage.

Quanto á instrucção da tropa, foi a sua marcha normal perturbada por causas diversas, entre as quaes o ultimo movimento revolucionario, motivando excesso de trabalho para o pessoal, vigilias constantes e promptidões rigorosas.

Contribuiram ainda outros motivos para perturbar o primeiro periodo de instrucção, entre os quaes convém destacar a diversidade das datas de inclusão dos sorteados que se não apresentam no tempo devido, e dos voluntarios que se alistam para supprir a falta dos primeiros.

Comtudo não foi ella descurada em todo o districto graças á dedicação e tenacidade por parte dos officiaes e sargentos, que não pouparam esforços no que respeita á instrucção.

REGIÕES MILITARES

I

E' seu commandante o general de divisão João de Deus Menna Barreto.

Serviço de estado-maior — Este serviço vem prestando a melhor collaboração, auxiliando efficazmente o commando.

A instrucção dos quadros e da tropa foi ministrada com apreciavel aproveitamento, no 1° como no 2° periodo.

Quartel-general — Continúa installado o quartel-general em dependencias do quartel-general do exercito, na face fronteira á estrada de ferro central do Brasil, resentindo-se de accommodações para todos os serviços.

Brigadas — Dispõe a região da 1ª e 2ª brigadas de infantaria e 1ª de artilharia.

1ª brigada de infantaria — Funcciona o seu quartel-general na Villa Militar, em proprio nacional, com relativo conforto.

Os quarteis dos corpos desta brigada, não obstante o perfeito estado de conservação, não offerecem o conforto desejado á tropa, nem dispõem de compartimentos apropriados ao deposito do material.

E' insufficiente o numero de casas existentes na Villa Militar destinadas á morada dos officiaes.

2ª brigada de infantaria — Tem o seu quartel-general installado no quartel do 3º regimento de infantaria, na Praia Vermelha.

Os corpos da brigada têm suas sédes nesta capital, no Estado do Rio de Janeiro e no Espirito Santo.

1ª brigada de artilharia — Funcciona o seu quartel-general em dependencias do quartel-general da região.

A incorporação do pessoal iniciou-se auspiciosamente, tendo attingido a 2/3 do seu effectivo.

1º regimento de cavallaria divisionario — O quartel dessa unidade, apesar de construido em 1922, com amplos pavilhões, necessita de obras, visando a sua conservação e a correcção de algumas falhas de construcção.

Dispõe este regimento de tres invernadas, com regulares campos, bôas aguadas e excellente arborização para abrigo dos animaes.

15º regimento de cavallaria independente — Não obstante a construcção do pavilhão central, o quartel ainda não se acha em condições de alojar todo o seu pessoal.

1º batalhão de engenharia — O seu quartel, que accommoda perfeitamente a sua guarnição, tem sido continuamente melhorado, destacando-se, entre as respectivas obras, a construcção de uma caixa d'agua de cimento armado com a capacidade de 46^{m^3}, e transformação de um pavilhão de baias em officinas e deposito de viaturas.

Serviço de radio do exercito — Constituido esse serviço de 7 estações fixas, funccionaram sómente no correr do anno as estações do 1º batalhão de engenharia, quartel-general, São João e Lage.

Companhia de carros de assalto — A instrucção dos recrutas correu o seu curso normal durante o 1º periodo, apesar de varias incorporações, tendo o seu adeantamento facilitado os trabalhos do 2º periodo, que foram feitos durante os serviços extraordinarios fóra de sua parada.

O 3º periodo de instrucção foi prejudicado pelas continuas promptidões, deixando de ter sua marcha normal.

1ª companhia de administração — Embora reduzido o effectivo de que dispõe, executou o serviço de reabasteci-

mento ás tropas em operações, enviando os necessarios contingentes.

1ª companhia ferro-viaria — O problema do seu aquartelamento tem sido objecto de estudo do commando dessa unidade, dada a variedade do material e natureza dos respectivos serviços.

Acham-se em via de conclusão as obras de ampliação do quartel dessa unidade, a cargo da companhia constructora de Santos.

Está a cargo da mesma companhia o serviço ferroviario de Gericinó.

Instrucção — A instrucção dos quadros e da tropa foi ministrada com possivel regularidade, tendo-se realizado com lisongeiro aproveitamento os exames do 1º periodo.

Foi ministrada em parte a instrucção do 2º periodo.

Serviço de saude — Foi mantido em bôas condições o estado sanitario da tropa, não tendo havido surto de molestias contagiosas.

Disciplina — A tropa da região tem mantido a mais consciente disciplina. Alguns casos lamentaveis de falta do cumprimento do dever, por parte de poucos militares, em tentativas sempre frustradas, têm servido de prova dessa affirmação.

II

Está sob o commando do general de divisão Eduardo Arthur Socrates.

O quartel-general da região funccionou em proprio nacional situado á rua Conselheiro Chrispiniano.

Serviço de estado-maior — Interrompido o funccionamento do serviço em julho, foram restabelecidos todos os trabalhos a cargo dessa secção.

O expediente constou de 8.575 officios recebidos e 2.175 expedidos, além de 787 telegrammas e 2.194 requerimentos despachados.

Serviço de engenharia — Organizou projectos e orçamentos de obras de conservação e executou reparos no hospital da região e quarteis de Pindamonhangaba e Quitaúna.

Serviço de intendencia — Esse serviço, limitando-se exclusivamente á funcção de orgão consultivo e de informações do quartel-general, apresentou grande movimento de trabalhos executados, attenta a importancia da região, por onde transita elevado numero de officiaes e praças.

O serviço de transporte foi accrescido pelo extraordinario movimento de tropas e material, sendo de 7.471 o numero de passagens requisitadas e de 3.735 o de volumes despachados para differentes destinos.

Serviço de saude — Dispõe a região do hospital militar de São Paulo, das enfermarias-hospitaes em Itú e Ipamery, além de formações sanitarias nas unidades de tropa em Quitaúna, Lorena, Pirassununga e Santos.

O estado sanitario da região foi satisfactorio.

A junta militar de saude reuniu-se em 108 sessões, tendo inspeccionado 49 officiaes, 281 praças, 15 reservistas e 167 voluntarios.

Serviço veterinario — Este serviço funccionou regularmente.

Serviço de recrutamento — Comprehende duas circumscripções: 4ª, S. Paulo e 5ª, Goyaz. A de S Paulo acha-se installada numa das dependencias da delegacia fiscal do thesouro nacional, á avenida S. João.

A junta de revisão funccionou em 15 sessões preliminares e em 7 de revisão final.

Concorreram ao sorteio 41.183 jovens, dos quaes 9.146 foram convocados.

Os contingentes fornecidos aos estados de Matto Grosso e Goyaz foram, respectivamente, de 2.042 e 258 homens.

A de Goyaz está installada em predio particular, na capital do estado.

A junta de revisão funccionou em 27 sessões no primeiro periodo e em 24 no segundo.

O serviço de sorteio teve logar no dia determinado; dos 604 jovens convocados para a incorporação em outubro, apresentaram-se 43, dos quaes 28 foram julgados incapazes; em Ipamery a apresentação foi de 136, tendo sido 36 julgados incapazes.

Inspectoria regional dos tiros de guerra — Existem presentemente funccionando 14 tiros de guerra e 30 estabelecimentos de ensino, que receberam instrucção.

Nos exames realizados apresentaram-se 1.021 candidatos á carteira de reservista.

Tropa — A tropa da região compõe-se da 3ª e 4ª brigadas de infantaria e do 2º regimento de cavallaria divisionario.

O commando da 3ª brigada funcciona em predio alugado, sito á avenida Cleveland n. 15, e o da 4ª acha-se installado em um proprio nacional á rua Marquez do Herval, em Caçapava.

A instrucção foi ministrada á tropa regularmente até 5 de julho, com resultados lisongeiros, sendo bem cuidada a instrucção do tiro em todas as unidades.

III

Continúa no exercicio do cargo de commandante desta região o general de divisão Eurico de Andrade Neves.

Serviço de estado-maior — Foi feito esse serviço com regularidade, na medida do possivel, attento o afastamento de alguns officiaes que seguiram com destacamentos para operações de guerra fóra da séde da região.

Nestas condições, os serviços affectos ás secções consistiram, em synthese, nos estudos de mobilização, transportes, aprestamento e organização de forças, além do grande desenvolvimento de informações em geral.

Encaminhou e providenciou sobre toda a correspondencia, tendo protocollado 4.536 documentos, entre officios, requerimentos e telegrammas.

Incumbiu-se ainda do serviço de cartographia, e de correspondencia e cryptographia.

Na parte relativa á instrucção não foi possivel estabelecer o seu curso normal, em virtude do movimento revolucionario, tendo-se limitado a instrucção de officiaes de estado-maior aos trabalhos sobre a carta propostos pelo estado-maior do exercito.

Serviço de material bellico — O material a seu cargo existente nos varios depositos da região acha-se em bom estado de conservação.

Distribuiu a chefia o armamento necessario ás unidades da tropa e ás sociedades de tiro, e estabelecimentos de ensino nos quaes se ministra a instrucção militar.

Os transportes de todo material bellico continuam a ser feitos pela intendencia regional, que tem attendido com regular presteza, ás requisições da chefia desse serviço.

Serviço de engenharia e communicações — As obras dos quarteis em construcção foram suspensas, tendo sido o material arrolado, confiado á guarda dos respectivos fiscaes.

Os documentos archivados foram convenientemente catalogados e classificados em ordem chronologica.

Tem procurado a chefia obter mappas e plantas que se relacionem com o territorio estadoal e plantas referentes á posse de terrenos e edificios do ministerio da guerra.

Organizou as plantas dos terrenos do antigo quartel do 9° regimento de infantaria e do quartel-general da 5ª brigada de infantaria, além de projectos que elaborou sobre adaptações do antigo hospital e fachada do quartel-general da região.

Com relação ao tombamento dos proprios nacionaes tem em vista a chefia desse serviço a obtenção de documentos relativos ás acquisições e doações de terrenos destinados á invernada e construcção de quarteis.

Executou reparos e pinturas no quartel-general e hospital militar de Porto Alegre, tendo remodelado as respectivas installações electricas.

Finalmente tem em organização a carga geral do material de communicações distribuido ás unidades da região.

Direcção de intendencia divisionaria — Além do intenso serviço de transportes foram attendidos na sua maior parte os pedidos da tropa no tocante a fardamento, equipamento, ferramenta de sapa e material de campanha.

A thesouraria do almoxarifado centralizou todos os serviços de fundos, e organizou convenientemente a escripturação.

No decorrer do anno foram fornecidos 539 requisições de passagens para officiaes, praças, sorteados e reservistas.

Realizou duas concorrencias publicas e nas concorrencias administrativas foram inscriptos 27 negociantes.

Extrahiu 93 pedidos e processou 233 contas.

Serviço de saude — Essa repartição que funccionou em dependencias do quartel-general foi dotada de pequenos melhoramentos.

Dispõe esse serviço de seis hospitaes e quatro enfermarias. O seu movimento constou de 996 doentes.

O serviço de veterinaria organizado recentemente funccionou com a possivel regularidade.

Serviço de recrutamento — Com a creação de mais dois municipios foi accrescido o numero de juntas de alistamento.

Funccionou esse serviço na medida do possivel, tendo alistado 27.950 individuos.

A junta de revisão funccionou normalmente, nas épocas regulamentares.

Serviço de justiça — Foram julgados no correr do anno 65 processos com 71 réos, dos quaes foram condemnados 30.

Inspectoria do tiro regional — Foram realizados nos estabelecimentos de ensino e sociedades de tiro os exames para obtenção da caderneta de reservista.

IV

Está sob o commando do general de brigada Estanislau Vieira Pamplona.

Tropa — E' constituida esta região pela 7ª e 8ª brigadas de infantaria, 4° regimento de cavallaria divisionario e 4° batalhão de engenharia.

Instrucção — A instrucção foi ministrada regularmente nos seus dois periodos, não se tendo realizado os exames por motivos de força maior.

Serviço de estado-maior — Os serviços dessa secção constaram dos seguintes trabalhos: divisão do estado em zonas de recrutamento e de mobilização; classificação dos reservistas de todas as categorias, pelos corpos, tendo em vista as respectivas residencias e zonas de mobilização; organização de estatisticas da producção industrial, agricola e pastoril, por municipio; meios de locomoção e transporte,

estradas em geral, já se achando concluidos os dados estatisticos de 48 municipios, além da organização de themas de instrucção expedidos aos commandantes das unidades.

Expediente — Foram recebidos 6.752 documentos e expedidos 6.400.

Serviço de material bellico — Iniciou a organização da estatistica das usinas metallurgicas e fabricas de explosivos e productos chimicos existentes na região, e procedeu ao exame e verificação de armamento das unidades da guarnição.

Serviço de engenharia e communicações — Executaram-se as seguintes obras:

No quartel-general, calçamento do passeio marginal da rua Mariano Procopio. No hospital militar, installações na cosinha, deposito de generos e refeitorio; a enfermaria de clinica medica foi installada em dois amplos salões inteiramente transformados; na enfermaria dos sargentos foram adaptados dois compartimentos para officiaes, e construido um pequeno pavilhão para seis doentes de molestias contagiosas; remodelação das communicações internas para melhor circulação entre as diversas dependencias, e retelhamento geral da cobertura;

Reparação da estrada de rodagem do deposito de remonta de Monte Bello e vistoria dos predios da fazenda;

Construcção do pavilhão para cozinha e remodelação do serviço de abastecimento de agua no 10° regimento de infantaria;

Construcção do pavilhão-refeitorio, deposito de generos, prisões, conclusão dos pavilhões da 1ª, 2ª e 3ª companhias, rêde de esgoto no 1° batalhão, alicerces de 32 baias, conclusão das fundações do edificio para a pharmacia veterinaria, edificio para administração, passeio e sargetas e contrucção da linha de tiro, no 11° regimento de infantaria;

Deposito da intendencia, paiól, varandas, pavilhão para alojamento e sala de musica, no 12° regimento de infantaria;

Cópia de plantas, elaboração de varios projectos, pareceres e vistorias e inicio da estatistica dos estabelecimentos existentes no estado de Minas Geraes, não só dos que

já produzem material de guerra, de engenharia, como tambem dos que estão em condições de o produzir.

Serviço de intendencia — Funccionou com regularidade, tendo dirigido o serviço de intendencia na divisão em operações.

Cuidou do serviço de mobilização e do de subsistencia da tropa.

Os conselhos administrativos funccionaram normalmente, de accôrdo com as disposições em vigor.

Procedeu ainda esse serviço a varias inspecções, e levantou dados estatisticos sobre os differentes recursos existentes na região.

O expediente constou do recebimento de 1.545 documentos entre officios, requerimentos, processos e circulares, e da expedição de 111 officios, 94 informações e 24 mappas de consumo e preços correntes de generos e forragens.

Serviço de saude — Funccionaram com regularidade o hospital militar, pharmacia e gabinete odontologico annexos ao estabelecimento, e bem assim as enfermarias.

O serviço veterinario em abril effectuou inspecções em varias unidades.

Serviço de recrutamento — Este serviço tem sido executado com interesse, achando as circumscripções em constante ligação com o estado-maior da região, de maneira a remediar os inconvenientes que surgem frequentemente nos alistamentos.

Não obstante as multiplas difficuldades que a região offerece, com 214 municipios espalhados em territorio immenso, sem meios faceis de communicação, tem esse serviço sido executado com soffrivel regularidade.

Inspectoria do tiro — Foram incorporados os tiros de guerra n. 352 de Curvello e 673 de Diamantina, gymnasio São Salvador, de São João Nepomuceno, collegio São José, de Tres Corações, instituto Faria Lemense, collegio São Geraldo e gymnasio Antonio Vieira.

Durante o anno de 1924, sómente 295 individuos fizeram jús á caderneta de reservista de 2ª categoria.

Contadoria — Funccionou normalmente, tendo em dia todos os pagamentos, e dado applicação ás massas consignadas em orçamento.

Gabinete de identificação — Realizou durante o anno 929 identificações individuaes, inclusive as de secções dactyloscopicas.

Aquartelamento — Quartel-general — Funcciona em proprio nacional situado em Mariano Procopio, bem conservado, precisando, entretanto, de maiores accommodações para melhor satisfazer ás exigencias do actual regulamento.

O quartel-general da 7ª brigada de infantaria funccionou no predio n. 965 da rua do Espirito Santo, em Juiz de Fóra. E' um edificio confortavel, dando bôa installação aos serviços e á residencia do commandante. Não dispõe, porém, de baias e alojamento para a escolta.

O quartel-general da 8ª brigada de infantaria funcciona em predio particular.

O 10º regimento de infantaria está alojado num excellente quartel, em bom estado de conservação. Faltam-lhe ainda dependencias para a companhia extranumeraria e sala para ensaios da banda de musica.

A administração do 11º regimento de infantaria occupa o antigo edificio do escriptorio da estrada de ferro Oéste de Minas, cedido pelo ministerio da viação. O 2º batalhão está definitivamente installado nas dependencias do novo quartel, em via de conclusão.

O 12º regimento de infantaria está installado no seu quartel recentemente construido.

A enfermaria-hospital continúa em um predio alugado sito á rua do Ouro n. 864.

Os quarteis do 4º regimento de cavallaria e 10º batalhão de caçadores estão em bom estado de conservação.

Foi concluida a construcção do quartel do 8º regimento de artilharia montada em Pouso Alegre e entregue o do 4º batalhão de engenharia em Itajubá.

V

Está presentemente sob o commando do general de brigada João Nepomuceno da Costa.

Serviço de estado-maior — Este serviço, com os seus multiplos encargos divididos entre tres secções, vem satisfazendo as attribuições determinadas no regulamento para os grandes commandos.

Entre os trabalhos feitos póde destacar-se o levantamento estatistico de transporte, e outros dados que se prendem á mobilização.

Protocollou o recebimento e expedição de todos os documentos e demais papeis despachados pelo commando, além do registro que organizou sobre o movimento de officiaes transferidos e praças excluidas por differentes motivos, e destacamento de forças.

Elaborou o programma de instrucção, que foi executado com apreciavel resultado.

Serviço de material bellico — Correu normalmente este serviço, tendo-se dado execução ás providencias determinadas pelo commando, no que diz respeito ao armamento e munição distribuidos á tropa, tiros de guerra e estabelecimentos de ensino.

Serviço de engenharia e communicações — Iniciou este serviço a construcção de dois paióes, um pequeno alojamento para a respectiva guarda, e elaborou os projectos para construcção de uma villa militar no Bacachery, e de baias no quartel do 14º batalhão de caçadores, em Florianopolis, e no quartel-general, em Curityba.

Serviço de saude — Funcciona a chefia deste serviço em predio adaptado para tal fim, offerecendo todas as condições necessarias á bôa marcha do serviço.

A escripturação está em dia, e a correspondencia constou do recebimento de 293 officios, 55 telegrammas, 10 requerimentos e 287 documentos, e da expedição de 42 officios, 48 telegrammas, 36 circulares, 390 informações e 287 documentos differentes.

A junta de saude reuniu-se em 195 sessões, tendo inspeccionado 6 officiaes, 205 praças, 890 sorteados e 8 civis.

Em virtude de grande affluencia de sorteados por occasião da incorporação, foi organizada uma outra junta que inspeccionou 176 sorteados.

O hospital militar, installado em edificio proprio situado no morro da Bôa Vista, funccionou com regularidade.

O seu movimento em doentes constou do seguinte:

Existiam......................	2	
Entraram......................	202	204

Sahiram:

Curados..................................	180	
Incapazes..................................	14	
Transferido..................................	1	
Existem..................................	9	204

A pharmacia, além de 1.278 receitas que aviou, forneceu diversas ambulancias ao 14° batalhão de caçadores e á 3ª bateria isolada de artilharia de costa

Com relação ao serviço de veterinaria procurou a chefia iniciar a installação de enfermarias e outros serviços.

Serviço divisionario de intendencia — Funccionou com possivel regularidade, tendo em dia o fornecimento de fardamento á tropa e maruja.

Serviço de recrutamento — Com possivel regularidade foi effectuado nas diversas circumscripções o serviço de alistamento.

No estado do Paraná o alistamento constou de 5.628 individuós, dos quaes 4.001 foram convocados para incorporação.

No estado de Santa Catharina foram alistados 8.925 individuos; o contingente solicitado foi de 812, dos quaes 340 foram incorporados.

Inspectoria dos tiros de guerra — A instrucção militar foi ministrada ás sociedades de tiro, de accôrdo com os respectivos regulamentos em vigor.

Nos exames effectuados em época normal foram approvados 221 candidatos que obtiveram a caderneta de reservista.

VI

Exerce o commando dessa região o coronel Trajano Ferraz Moreira.

Tropa — Dispõe a região do 19° batalhão de caçadores aquartelado em São Salvador, 20° batalhão de caçadores em Maceió, e 28° batalhão de caçadores em Aracajú.

Serviço de estado-maior — Occupou-se este serviço com o preparo do plano completo sobre a divisão territorial da região, tendo organizado desenvolvido serviço de informações.

Elaborou themas para instrucção das unidades, e fez conferencias sobre a carta para os officiaes.

Além desses trabalhos teve a seu cargo as operações de guerra no Estado de Sergipe, onde prestou uma inestimavel collaboração.

Serviço de engenharia e communicações — No decorrer do anno executou esse serviço os reparos de conservação no quartel-general e conclusão de obras de saneamento no quartel do 20º batalhão de caçadores, tendo organizado diversos projectos e trabalhos com relação ás enfermarias de Maceió e Itaparica, 19º batalhão de caçadores e paiól de polvora.

Fiscalizou ainda as obras de reparos no edificio da capitania do porto.

Proprios nacionaes — Quartel-general — Edificio novo bem construido e conservado, servindo de séde do commando da região e residencia do commandante.

Forte do Barbalho — Obra fechada de traçado polygonal, situado no largo do Barbalho.

Forte de São Pedro — Obra fechada encravada nas construcções urbanas, serve de quartel ao 19º batalhão de caçadores.

Forte de São Marcello — Obra fechada de traçado circular, com cerca de 50 metros de raio e situado no mar, serve de deposito de material.

Forte de Santa Maria — Obra fechada em fortim estrellado de sete faces e tres reentrantes, construido sobre rochedos á beira mar, no arrabalde da Barra.

Forte de São Diogo — Obra aberta de traçado curvilineo e convexo para o mar.

Forte de Paraguassú — Obra fechada de traçado rectangular, situado á margem do rio Paraguassú.

Fortaleza do morro de São Paulo — De traçado rectangular, situada ao sul de São Salvador, na ilha de Tinhahú.

Reducto de São Luiz — De traçado rectangular, situado no logar denominado Prainha.

Reducto do Rio Vermelho — De traçado polygonal irregular, situado a oéste da fóz do mesmo rio.

Forte de São Lourenço — De traçado polygonal, situado na cidade de Itaparica.

Antigo arsenal de guerra — Formado por um conjunto de construcções em bom estado de conservação e situado no logar denominado Munganga, serve de deposito de material bellico.

Paiól de polvora de Matatú — Comprehendendo um paiól de polvora mecanica e uma casa de aquartelamento da guarda, situado em São Salvador no logar denominado Matatú.

Hospital militar — Grande sobrado de dois pavimentos situado em Pitangueiras, no arrabalde de Brotas.

Ilha do Medo — Pequena ilha na enseada da bahia de São Salvador, na fóz do rio Paraguassú.

Quartel do 20° batalhão de caçadores em Maceió — Edificio terreo com parte do pavilhão da frente assobradado.

Enfermaria-hospital de Alagôas — Edificação terrea com uma área descoberta, carecendo de reparos já orçados.

13ª circumscripção de recrutamento — Casa terrea, em Maceió, em bom estado de conservação.

Deposito de material bellico em Maceió — Edificio terreo de 12 metros e 40 centimetros de frente por 24 metros e 50 de fundos.

Quartel do 28° batalhão de caçadores em Aracajú — Edificio terreo com metade do pavilhão da frente assobradado, possuindo um pavilhão aos fundos onde funcciona a enfermaria-hospital.

Deposito de material bellico em Aracajú — Edificio de $15^m,30$ por $20^m,80$, no interior de um terreno em fórma de triangulo.

Serviço de material bellico — Funccionou regularmente, tendo bem conservado todo o material a seu cargo.

Serviço de intendencia — A escripturação do serviço de intendencia está em dia, dispondo dos livros necessarios, de conformidade com os regulamentos militares e codigo de contabilidade publica.

Serviço de saude — A junta militar funccionou com regularidade.

O hospital militar teve o seguinte movimento:

Existiam 43 doentes, entraram 797, e sahiram, curados, 694; transferidos, 14; fallecidos, 10; por incapacidade physica, 5; por outros motivos, 95. Os differentes serviços tiveram a sua marcha normal, tendo-se realizado conferencias sobre a prophylaxia das molestias venereas.

Serviço de recrutamento — Tres são as circumscripções de recrutamento, respectivamente, com sédes na Bahia, Sergipe e Alagôas.

As juntas de revisão e sorteio apresentaram o seguinte resultado:

Voluntarios, 106 homens; alistamento para a 1ª linha, 10.996; o sorteio attingiu 10.909 homens; convocação de conscriptos, 567.

Inspectoria de tiro e instrucção militar — Existem na região 17 sociedades de tiro, assim distribuidas: Ns. 86 São Salvador, 281 Santo Amaro, 284 São Salvador, 353 Cannavieiras, 387 São Salvador, 442 Bomfim, 473 Itabauna, 449 Cachoeira, 595 Belmonte, 640 Joazeiro, 668 Jacobina, 670 Campo Formoso, 124 Penedo, 636 Pedra, 637 Maceió, 657 Arapiraca e 658 União.

Recebem instrucção militar os seguintes estabelecimentos de ensino:

Estado da Bahia — Faculdade de medicina, escola polytechnica, gymnasio Ypiranga, gymnasio São Salvador, gymnasio Carneiro Ribeiro, gymnasio da Bahia, escola commercial, atheneu 7 de setembro, lyceu de artes e officios, lyceu salesiano do Salvador e aprendizado agricola.

Estado de Sergipe — Atheneu Sergipense e collegio Tobias Barreto.

Entraram em exames 88 candidatos á caderneta de reservista, dos quaes foram approvados 85.

Justiça militar — Funccionou regularmente a 5ª circumscripção de justiça militar, constituida pelos estados da Bahia e Sergipe.

A auditoria julgou 71 réos assim discriminados: por insubmissão, 63; por deserção, 4; por falsidade administra-

tiva, 1; por commercio illicito, 1; por infidelidade administrativa, 1, e por insubordinação, 1.

Gabinete de identificação — No anno findo foram feitas 361 identificações, para diversos fins, e 69 identificações criminaes.

VII

Exerce interinamente o cargo de commandante desta região o coronel Felizardo Toscano de Brito.

De accôrdo com o regulamento dos grandes commandos em vigor, os serviços do quartel-general acham-se assim constituidos:

a) Serviço de estado-maior;
b) Serviço de material bellico;
c) Serviço de engenharia e communicações;
d) Serviço de intendencia;
e) Serviço de recrutamento;
f) Serviço de saude;
g) Serviço de veterinaria;
h) Contadoria;
i) Inspectoria regional de tiro de guerra.

Serviço de estado-maior — Durante o anno foram protocollados 2.309 documentos entrados e 609 expedidos.

Tem a chefia procurado desenvolver a sua acção para melhor efficiencia na instrucção da tropa e dos serviços a seu cargo.

Serviço de material bellico — Para funccionamento desse serviço dispõe a região de um deposito constituido por uma dependencia no edificio do quartel-general e paiões situados na Imbiribeira, em Recife, e Lagôa Secca, em Fortaleza, destinados á guarda do armamento e munição.

Serviço de intendencia — Funccionou com regularidade, tendo o serviço de expediente constado de 447 officios expedidos e de 47 informações prestadas sobre differentes assumptos. Expediu ainda 169 telegrammas e varias circulares.

Pelo serviço de transporte foram fornecidas 383 passagens por via terrestre e 1.586 por via maritima, além

de embarques de batalhões e contingentes que dirigiu mediante previos processos regulamentares. Foi sufficiente a dotação orçamentaria adstricta a esse serviço.

Serviço de engenharia — Funccionou em uma dependencia do quartel-general, tendo em bom estado de conservação o material a seu cargo.

Dirigiu os trabalhos de substituição da canalização de agua e reparos na installação sanitaria do quartel do Hospicio, na cidade de Recife, séde do 21° batalhão de caçadores.

No dia 1 de julho effectuou-se a mudança do 22° batalhão para o novo edificio, na capital da Parahyba.

Em 1 de fevereiro foi entregue ao commando da força publica de Pernambuco o quartel das Cinco Pontas, para alojamento de um batalhão da mesma força.

Serviço de saude — A junta militar de saude realizou 152 sessões, tendo inspeccionado 1.456 individuos, entre officiaes, praças, voluntarios para o exercito e armada, e civis.

O estado sanitario da região foi lisongeiro.

O hospital militar da região carece de reparos e modificações que o tornem melhor apparelhado.

O posto medico funccionou normalmente, attendendo ás familias dos officiaes, funccionarios civis e praças.

O movimento de doentes constou do seguinte:

Existiam	20	doentes
Entraram	587	"
	607	"
Sahiram:		
Curados	513	"
Transferido	1	"
Incapazes	29	"
Fallecidos	6	"
Outras causas	18	"
	567	"

As enfermarias, não obstante precisarem de melhor installação, funccionaram com regularidade.

Inspectoria do tiro — O anno de instrucção correu normalmente, tendo a inspectoria observado as disposições do regulamento de tiro, entendendo-se com os instructores no preparo dos candidatos á caderneta militar.

O exame de reservistas realizou-se em época regulamentar com o seguinte resultado:

Tiro 13	20	approvados
Tiro 38	17	»
Tiro 101	16	»
Tiro 141	2	»
Tiro 333	65	»
Collegio Pio X	61	»
Collegio Baptista Brasileiro	16	»
Gymnasio do Recife	7	»

A correspondencia da inspectoria constou do recebimento de 43 officios e 18 telegrammas e da expedição de 72 officios e 37 telegrammas.

Serviço de recrutamento — A partir de janeiro, procedeu-se ao alistamento das classes de 1880 e 1903, tendo deixado de funccionar as juntas dos municipios de Ipocuca, Itambé, Escada, Amaragy, Leopoldina, Timbaúba e Flôres; as demais alistaram 8.635 jovens que concorreram ao sorteio.

Em setembro teve lugar a operação do sorteio militar em toda a região, da classe de 1903, a ser incorporada em 1925, de accôrdo com o disposto no art. 143 do regulamento do serviço militar.

Na conformidade do mesmo regulamento foram convocados 782 conscriptos para incorporação nos estados de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Pela chefia do serviço foi enviada a relação dos sorteados não incorporados, sujeitos ao pagamento da taxa de 100$, de accôrdo com o disposto no art. 3° do decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

Quarteis — Os quarteis da região, com excepção do novo quartel do 22° batalhão de caçadores, na Parahyba, são todos de construcção antiga, destoando dos demais edificios publicos. Não dispõem mesmo de accommodações sufficientes para alojamento de um batalhão.

O quartel do 21° batalhão de caçadores carece de alojamentos hygienicos e arejados.

O quartel do 29°, em Natal, é um predio antigo, que serviu de quartel a extinctas unidades que alli estiveram. Situado na parte mais alta e central da cidade, tem servido até agora, apesar de insufficientes disposições internas, para aquartelamento do batalhão.

O quartel do 23° batalhão de caçadores, em Fortaleza, não obstante os reparos por que soffreu, não comporta o effectivo do batalhão.

O quartel-general da região, installado no edificio do extincto arsenal de guerra de Pernambuco, precisa de concertos geraes, e suas dependencias são acanhadas para os diversos serviços.

Fortificações — Ha em toda a extensão maritima da região, desde o estado do Ceará até o de Pernambuco, varios fortes e fortalezas, desclassificados em sua grande maioria, assim discriminados: no Ceará, fortaleza de N. S. de Assumpção; no Rio Grande do Norte, fortaleza dos Tres Reis Magos; na Parahyba, fortaleza de Cabedello, e em Pernambuco, fortes de Itamaracá, Pau Amarello, Monte Negro, São Francisco, Buraco, Brum, Gaybú, Nazareth, Tamandaré, Remedios e Santo Antonio.

Constituindo a antiga linha de fortificações do littoral do nordéste brasileiro, desde o tempo das invasões hollandezas e francezas, desempenharam essas fortificações papel importantissimo na formação da patria brasileira.

Instrucção — Foi ministrada a instrucção á tropa de accôrdo com os novos regulamentos em vigor, com lisongeiro aproveitamento.

VIII

Exerce o commando da região o coronel Manoel Henrique da Silva.

Serviço de estado-maior — Os trabalhos affectos a esse serviço foram cuidados com possivel regularidade, tendo sido copioso o serviço de expediente.

Serviço de material bellico — Correu normalmente o funccionamento desse serviço em seu conjunto, não obstante a falta de pequenas officinas destinadas a reparos do armamento.

Serviço de intendencia — Foi executado com pontualidade o fornecimento de fardamento e calçado á tropa.

Com relação ás massas distribuidas foram sufficientes os quantitativos fixados para attenderem ás despesas com a acquisição de forragem e ferragem, etc., destinada ás guarnições.

Quanto á escripturação, têm sido rigorosamente observadas as disposições do codigo de contabilidade publica.

Para o serviço de transporte foram elaboradas instrucções que visam o conhecimento da applicação do credito distribuido para esse fim.

Serviço de saude — Foi este serviço executado com possivel regularidade.

A junta militar de saude inspeccionou 688 individuos entre officiaes, praças e funccionarios civis.

Seria mais conveniente que as inspecções de saude de funccionarios civis fossem feitas pelo serviço de saneamento do departamento nacional de saude publica, que dispõe de medicos em numero sufficiente e installação propria para conclusões diagnosticas.

O curso de enfermeiros foi reinstallado em janeiro, sob a direcção de dois medicos, com a frequencia inicial de 4 alumnos.

O hospital militar de Belém, sendo embora de capacidade insufficiente, teve o seguinte movimento:

Existiam	30	
Entraram	683	713
Sahiram:		
Curados e outras causas	669	
Fallecidos	10	679

A pharmacia attendeu ainda, sem prejuizo do serviço interno, ao fornecimento de ambulancias de urgencia para os contingentes especiaes, além de outras do mesmo genero que se tornaram necessarias. Aviou 5.099 formulas destinadas ás enfermarias, officiaes, praças e civis, tendo importado o receituario pago em 453$911.

O estado sanitario no Maranhão foi regular em relação ao effectivo da guarnição.

A junta medica nesse estado inspeccionou 333 voluntarios dos quaes 289 foram julgados aptos.

A enfermaria militar do Maranhão installada em predio alugado não dispõe de capacidade sufficiente, para o fim a que se destina, carecendo de uma sala apropriada aos trabalhos cirurgicos para casos urgentes.

A pharmacia, provida de medicamentos e utensilios mais necessarios, funccionou com regularidade.

O movimento da enfermaria constou de 349 doentes dos quaes sahiram curados 313.

Serviço de engenharia — Foram executadas obras de ampliação no quartel-general da região, consistindo em duas salas no 1° andar com as correspondentes no pavimento terreo, e dois terraços ligados por um passadiço no 2° andar.

Inspectoria geral de tiro — Funccionaram durante o anno em toda a região nove sociedades de tiro e oito estabelecimentos de ensino, aos quaes foi ministrada a instrucção militar.

Serviço de recrutamento — O recenseamento militar da região e as incumbencias que se lhe addicionam distribuem-se entre quatro circumscripções de recrutamento — 18ª, 19ª, 20ª e 21ª — abrangendo, respectivamente, os estados do Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas e o territorio do Acre.

Não obstante a deficiencia de auxiliares foi esse serviço executado satisfactoriamente, como permittiram as circumstancias.

Na época determinada pelo regulamento funccionaram as juntas de alistamento, tendo deixado de o fazer, por motivos de varia especie, tres do Estado do Piauhy, seis no do Pará e tres no do Amazonas.

Houve um alistamento global de 16.563 homens.

As juntas de revisão e sorteio funccionaram normalmente nas duas épocas regulamentares.

Instrucção — Foi ministrada á tropa a instrucção correspondente ao 1° e 2° periodos.

Contingentes especiaes — Dispõe a região de quatro contingentes especiaes com séde no Oyapock, Cucuhy e Rio Branco, e um destacamento no deposito do Aurá, todos compostos de reservistas engajados.

Gabinete de identificação — Continúa essa dependencia da região a prestar com regularidade os seus serviços.

CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Está sob o commando do general de brigada Alfredo Malan d'Angrogne.

Tropa — Fazem parte desta circumscripção as seguintes unidades: 16°, 17° e 18° batalhões de caçadores, companhia mixta do 6° batalhão de engenharia, 1° regimento de artilharia mixta e 10° e 11° regimentos de cavallaria independente e a fortaleza de Coimbra.

Mantém ainda a circumscripção os contingentes de Porto Murtinho e São Luiz de Caceres, alojados em espaçosos quarteis.

Serviço de material bellico — A chefia desta secção inspeccionou no anno findo o deposito auxiliar e os paióes de Corumbá, sendo tudo encontrado em ordem e em bôas condições de acondicionamento.

O movimento revolucionario tornou anormal o funccionamento desse serviço, com a mobilização da tropa e de contingentes que foram creados. Procede-se presentemente ao arrolamento do armamento, munição e viaturas existentes nos depositos, afim de se organizar um novo mappa-carga e pôr em ordem a respectiva escripturação.

Serviço de intendencia — Funccionou regularmente o serviço de transportes, tendo-se executado com algum proveito o de viveres e forragens.

Como medida de emergencia foi tambem creado um deposito da circumscripção, que, abastecendo-se no entreposto de São Paulo, forneceu aos corpos da circumscripção os artigos de necessidade mais urgente.

As circumstancias anormaes do anno findo tornaram precaria a fiscalização administrativa dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, cuja escripturação se resente fundamentalmente do atrazo de vencimentos e recebimento de massas.

Serviço de saude — O deslocamento do pessoal do serviço de saude, mobilizado com a tropa durante o periodo revolucionario, trouxe a necessidade de recorrer aos profissionaes civis que, em varias localidades do Estado, prestaram os seus serviços e attenderam aos elementos de tropa deixados nos quarteis em Cuyabá, Bella Vista e Aquidauana.

Em fevereiro foi o hospital de Corumbá transferido para Campo Grande.

Para attender ás necessidades de emergencia foram installadas varias ambulancias em Campo Grande e Tres Lagôas, com elementos tirados do hospital militar.

O estado sanitario da tropa foi relativamente bom, não havendo nenhum surto de epidemia a registrar.

Serviço de recrutamento — Feito regularmente, foram alistados nos 11 districtos de que se compõe o municipio de Corumbá 35 individuos de diversas classes.

Inspectoria regional do tiro — Esta secção vem sendo exercida cumulativamente por officiaes dos diversos serviços do quartel-general.

Dos tres estabelecimentos de ensino secundario existentes na circumscripção, só um, o instituto Pestalozzi, submetteu a exames uma turma de 14 jovens que obtiveram caderneta de reservista.

O rendimento total de reservistas foi de 64 para o instituto Pestalozzi, de 1921 a 1924; de 11 para o lyceu Cuyabano, de 1919 a 1921; e de 20 para o Salesiano, de 1909 a 1911.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

E' director geral da contabilidade da guerra o coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros.

Continúa essa directoria regendo-se no desempenho de seus serviços pelo regulamento annexo ao decreto n. 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, insufficiente já para attender aos trabalhos que ora lhe cabem em razão de creações novas e de novas exigencias da lei.

A applicação do codigo de contabilidade publica, o estabelecimento de uma delegação do tribunal de contas, o desenvolvimento do serviço existente sob a denominação generica de "Serviço de partidas dobradas", que, pela natureza de seus trabalhos, está na dupla dependencia da directoria de contabilidade da guerra e da contadoria central da Republica, impõem uma reorganização cada dia mais urgente.

O proprio regulamento do codigo de contabilidade, em seu art. 917, prevê tal necessidade, determinando que fossem revistos todos os regulamentos para pôl-os todos de accôrdo entre si.

Instrucções, ordens diversas e recommendações expedidas para supprir as naturaes deficiencias do actual regulamento representam um conjunto de regras, que importa methodizar em um corpo de doutrina, no interesse do serviço.

Compõe-se a directoria de contabilidade de um gabinete, tres sub-directorias e uma pagadoria.

Tem crescido enormemente nos ultimos annos o expediente dessas repartições, cuja organização deve ser revista, afim de melhor satisfazer ás exigencias de suas complexas attribuições.

A pratica tem, por outro lado, feito sentir a necessidade da creação do cargo de vice-director, cuja collaboração directa e immediata tornará mais rigorosa, prompta e efficiente a fiscalização da directoria geral, e permittirá que a substituição transitoria do director se faça sem prejuizo da continuidade de acção, de accôrdo com o criterio estabelecido.

Em consequencia do movimento revolucionario que irrompeu no Estado de S. Paulo a 5 de julho, e posteriormente se estendeu a outros Estados da União foram intensos os trabalhos da repartição, que sem solução de continuidade serviu do referido dia 6 de julho a 5 de agosto seguinte, dia e noite, e dahi em diante sem horario certo, por attender ás contingencias do mesmo serviço.

Determinâram essas necessidades a creação das seguintes caixas militares:

Primeira — Chefe tenente-coronel 1º official Almerindo Alvaro de Moraes; escrivão major 2º official Joaquim Henrique Coutinho; official capitão 3º official Antonio de Almeida Roseiro; pagador 1º tenente 4º official Alvaro Delamare Leite.

Com destino inicial á Barra do Pirahy, seguiu para S. Paulo e Paraná, onde se acha (aviso n. 305, de 9 de julho de 1924).

Segunda — Chefe tenente-coronel 1° official Augusto Elysio de Souza; escrivão major 2° official Edmundo José de Mello; official capitão 3° official Isolino Alonso; pagador 1° tenente 4° official José de Anchieta Gondim.

Tendo seguido para Santos, dahi regressou em 18 de agosto, quando não mais eram necessarios seus serviços, e prestou contas de sua gestão em bôa ordem (aviso n. 318, de 12 de julho de 1924).

Terceira — Chefe tenente-coronel 1° official Samuel Carvalho de Oliveira; escrivão major 2° official José Alves Chavantes; official capitão 3° official Luiz da Rocha Guasque; pagador 4° official 1° tenente Renato Pfahler Vinhaes.

Tendo seguido para o Paraná, regressou em 26 de setembro, e prestou contas tambem em devida ordem.

A essa caixa reuniu-se, no Paraná, o 3° official Guido Cavalcanti de Albuquerque, como auxiliar da mesma, o qual se achava naquelle estado, considerado em serviço na respectiva delegacia fiscal (avisos ns. 343 e 344, de 15 de julho de 1924).

Quarta — Chefe tenente-coronel 1° official Aurelio Frederico Pereira Lima; escrivão capitão 3° official Mario Coutinho; official capitão 3° official Alberto Maggioli; pagador 1° tenente 4° official Ataliba Faro.

Tendo seguido para o norte, até o Estado do Amazonas, dali regressou em 12 de outubro e já prestou contas em ordem (aviso n. 414, de 31 de julho de 1924).

Quinta — Chefe tenente-coronel 1° official Augusto Elysio de Souza; escrivão major 2° official Edmundo José de Mello; official capitão 3° official Isolino Alonso; pagador 1° tenente 4° official José de Anchieta Gondim.

Tendo dado parte de doente, foi o 3° official Isolino Alonso substituido pelo 3° official Luiz da Rocha Guasque.

Seguiu para Matto Grosso, onde se acha (aviso numero 645, de 17 de novembro de 1924).

Sexta — Chefe tenente-coronel 1° official José Maria Gomes Braga; escrivão major 2° official Humberto Pereira Gonçalves; official capitão 3° official Isaac de Oliveira Palmeira; pagador 1° tenente 4° official Renato Pfahler Vinhaes.

A' mesma reuniu-se, em Porto Alegre, para onde seguiu a caixa ali permanecendo, o 3º official Eurico de Andrade Neves Filho (aviso n. 649, de 11 de novembro findo).

Servem nas caixas do Rio Grande, Matto Grosso e Paraná diversos inferiores do exercito como auxiliares.

Na guerra que o Brasil sustentou contra o governo do Paraguay de 1865 a 1870, e em todos os movimentos revolucionarios operados no paiz, têm sido organizadas caixas militares junto ás expedições do exercito; mas necessidade se reconhece que tambem em tempo de paz sejam estabelecidas em diversos pontos do territorio nacional, onde mais numerosa seja a concentração de forças do exercito. Essas caixas, com organização mais completa, para que possa, no desempenho de serviço fixo, devidamente assentado, satisfazer os preceitos estabelecidos em nossa legislação de fazenda quanto á fiscalização dos dinheiros publicos e sua escripturação, viriam prestar bons auxilios ao conhecimento exacto da situação financeira, orientando-se do movimento dos creditos no estado geral de cada uma das verbas, e das providencias que fossem necessarias á regularização do serviço, o que ora se não póde obter senão muito irregularmente.

Gabinete do director geral — Papeis recebidos pelo protocollo geral, 18.890; avisos deste ministerio, registrados, 770; avisos do ministerio da fazenda, registrados, 91; avisos do ministerio da marinha, registrados, 10; avisos do ministerio da justiça, registrados, 9; avisos do ministerio do exterior, registrados, 2; avisos do ministerio da viação e obras publicas, registrados, 2; officios expedidos pela repartição, 2.281, e portarias expedidas pelo director.

O serviço de protocollo geral, que está muito bem organizado pelo systema de fichas, correu toda a regularidade.

1ª sub-directoria — Papeis entrados, 5.004; papeis informados, 2.438.

Tendo sido esta sub-directoria privada, durante mezes, do concurso dos funccionarios, que foram escolhidos para a composição das caixas militares, soffreu o andamento dos processos um atrazo que a dedicação dos serventuarios aqui em exercicio reduziu ao minimo possivel.

Porque releva notar que os encargos dessa sub-directoria não são da ordem dos que se podem executar com um simples accrescimo de actividade material.

Basta dizer que lhe incumbe dar parecer acerca de todos os assumptos que versam sobre a intelligencia dos actos administrativos e interpretação de leis e regulamentos sobre o reconhecimento de direitos creditorios, e, em geral, sobre todas as questões que envolvam considerações de direito publico administrativo.

2ª sub-directoria — Tambem sob a pressão de difficuldades oriundas de augmento de serviço e diminuição de pessoal, correram os trabalhos da sub-directoria.

Tem a seu cargo todo o movimento orçamentario desde a organização da proposta do orçamento até a distribuição dos creditos em todo seu desenvolvido processo; a escripturação geral da despeza do ministerio, e sua classificação; a organização dos balanços mensaes e definitivos dos exercicios, e nella funccionava o serviço especial de "partidas dobradas", que se está desenvolvendo, e constituindo a contadoria seccional da guerra, dependente, de uma parte, da contadoria central, pela organização technica dos serviços, e, de outra parte, da directoria de contabilidade da guerra pela natureza dos trabalhos que são a sua razão de existir. E o regimento interno fixará claramente, em seus detalhes, as relações que deverá haver entre a directoria de contabilidade da guerra, da contadoria seccional e da contadoria central, desfazendo-se as duvidas que offerecem as disposições actuaes.

Ainda como auxiliar dos serviços desta sub-directoria, no preparo da organização dos balanços funccionaram as machinas "Hollerith", sob contracto firmado com o representante Valentim Bouças, que o tem cumprido muito satisfactoriamente. Notaveis vantagens traz esse serviço por effectuar, de modo pratico e certo, todas as applicações

de calculo necessarias ás sommas dos agrupamentos de consignações e sub-consignações orçamentarias que têm de ser levadas a balanço.

Tiveram o seguinte desenvolvimento os serviços da sub-directoria:

Papeis entrados, 7.059; informações prestadas, 1.912; contas processadas, 1.296; processos de exercicios findos, 175; empenhos de despesa, 1.599; balanços de receita e despesa, 13; balanços de activo e passivo, 13; balanços supplementares, 2 e documentos de despesa examinados e classificados, 28.619.

As seguintes demonstrações dão conhecimento dos creditos extra orçamentarios abertos ou solicitados durante o anno.

CREDITOS

ORÇAMENTARIOS

Pela lei n. 4.793, de 7, e decreto n. 4.826 A, de 31 de janeiro de 1924, foram fixadas, para as despesas do exercicio de 1924, as importancias de 171.953:896$240, papel, e 200:000$, ouro.

ESPECIAES

Decreto n. 16.324, de 16 de janeiro de 1924, autorizado pelo legislativo n. 4.654, de 7 de janeiro de 1923, para restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista a importancia que pagou a mais pela matricula de dois filhos no collegio militar de Porto Alegre, em 1919 — 1:020$000.

Decreto n. 16.325, de 16 de janeiro de 1924, autorizado pelo legislativo n. 4.666, de 29 de janeiro de 1923, para pagamento a seis sargentos e um cabo de esquadra, do premio de 1:000$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.566, de 26 de setembro de 1874 — 7:000$000.

Decreto n. 16.451, de 9 de abril de 1924, autorizado pelo art. 151, I, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para attender ao pagamento de vencimentos que competem a um escrivão da auditoria da 6ª circumscripção judiciaria militar — 5:400$000.

Decreto n. 16.494, de 28 de maio de 1924, autorizado pelo art. 2° do legislativo n. 4.803 A, de 9 de janeiro de 1924, para pagamento da differença de vencimentos a que têm direito os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, no mesmo exercicio — 11:200$000.

Decreto n. 16.495, de 28 de maio de 1924, autorizado pelo art. 46, n. XVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento do soldo devido aos officiaes do exercito que exerceram cargos de eleições federaes e estaduaes — 85:910$121.

Decreto n. 16.686, de 26 de novembro de 1924, autorizado pelo legislativo n. 4.772 A, de 26 de dezembro de 1923, para pagamento de despesas que excederam ás verbas 13ª e 14ª do orçamento referente ao exercicio de 1922 — 9.508:651$974.

AUTORIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO

ESPECIAES

Decreto n. 4.849 B, de 29 de agosto de 1924, para pagamento ao operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria — 2:628$000.

Decreto n. 4.857, de 19 de setembro de 1924, idem ao operario do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, Mathias Fortunato Corrêa — 1:028$160.

Decreto n. 4.891, de 26 de novembro de 1924, idem das vantagens que competem aos sargentos reservistas do exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar nesta capital e nos estados — 188:753$200.

Decreto n. 4.893, de 26 de novembro de 1924, idem para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc.", da verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes do orçamento de 1923 — 240:000$000.

Decreto n. 4.863, de 8 de dezembro de 1924, idem para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923 — 271:509$197.

SUPPLEMENTAR

Decreto n. 4.900 A, de 31 de dezembro de 1924, supplementar á verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — 19.175:327$200.

CREDITOS SOLICITADOS

ESPECIAES

Para pagamento de differença de vencimentos entre os cargos de preparador e adjunto do collegio militar do Rio de Janeiro, ao Dr. Djalma Regis Bittencourt — 2:458$278.

Para indemnização, ao collegio militar do Rio de Janeiro, da importancia extraviada pelo 1º tenente contador Augusto José de Souza — 16:079$604.

Para pagamento de differença de vencimentos ao capitão da 2ª linha Ildefonso Monteiro — 920$967.

Para pagamento de aspirantes — 250:373$291.

Para pagamento de differença de vencimentos aos ministros militares do Supremo Tribunal Militar — 21:027$420.

Para pagamento de instructores da escola militar — 36:600$000.

Para pagamento de addicionaes aos docentes vitalicios — 109:949$500.

Para as despesas do laboratorio militar de bacteriologia — 7:598$000.

Para pagamento ao foguista do laboratorio chimico-pharmaceutico militar — 4:014$000.

Para a escola de aviação militar — 105:779$448.

Para pagamento ao general Miguel Calmon — 3:491$933.

Para pagamento ao tenente-coronel da 2ª linha Heitor Telles — 1:569$770.

Para pagamento de auditores interinos, etc. — 69:593$320.

Para pagamento de etapa de asylados — 545:177$988.

Para a missão militar de instrucção — 336:626$197.

Para pagamento de diaria de 3$ aos hospitaes — 2.475:247$500.

SUPPLEMENTARES

A' verba 5ª (missão militar de instrucção) — 70:440$178.

A' verba 17ª (commissão em paiz estrangeiro) — 100:000$000.

A' sub-consignação n. 17 da verba 9ª — Vencimentos de officiaes, etc. — 496:514$407.

A' sub-consignação n. 24 da verba 15ª — 2.198:834$380.

A' sub-consignação n. 25 da verba 15ª — 2.486:047$990.

3ª sub-directoria — E' esta sub-directoria a que mais soffre as consequencias do augmento de serviço e falta de pessoal, de que resulta accrescimo de trabalho para os que ahi servem, e em horas incertas, quasi sempre prolongando-se o serviço além das horas regulamentares. Isso se deve á natureza de seus encargos, pelos quaes attende ao pagamento de pessoal e material, em serviço de organização especial, em vista das necessidades do exercito, que a obriga a movimento constante de "ajustes de contas" com officiaes em suas viagens pelo desempenho de commissões diversas, fechando-se-lhes ou abrindo-se-lhes contas com a fazenda nacional. Tambem aggrava a regularidade de seus serviços, augmentando-os de muito, sem proveito algum ao interesse publico, o accrescimo das "consignações"; e acertado e meritorio seria o acto que as acabasse, reduzindo-as, unicamente áquellas que por lei se destinam a alimento das familias dos funccionarios militares ou civis, quando removidos em commissão do serviço.

A contar de 5 de julho do anno findo, quando irrompeu o movimento revolucionario em S. Paulo, tem tido a sub-directoria ainda mais accumulo de trabalhos por necessidade da movimentação das forças expedicionarias; necessidade essa que a obrigou a serviço continuo, ininterrupto, dia e noite, daquella data a 5 de agosto seguinte, em que seus funccionarios cumpriram o dever que lhes assistia, com reconhecida dedicação.

Foi este o movimento ahi verificado no decorrer do anno:

Documentos conferidos e averbados 28.619, importancia dos mesmos 135.966:221$900, receita arrecadada..... 9.129:716$823, consignações pagas 4.471:690$661, cargas de passagens 68:737$833, sub-consignações dadas 576, certidões passadas 1.120, guias e cadernetas expedidas 420, titulos de divida passados 145, contas pagas 1.645, e papeis protocollados 2.500.

Archivo — Teve o seguinte movimento no correr do anno:

Informações prestadas 242, certidões passadas 48, renda produzida em cobrança de sello 244$300, processos de tomada de contas distribuidos em seu movimento 713 e papeis recebidos 203.

SECRETARIA DE ESTADO

A organização da secretaria de estado da guerra, como repartição independente, data de 22 de abril de 1821, em que foi separada da dos negocios estrangeiros.

Até 1860 era dirigida por um official-maior, titulo este que foi substituido pelo de director, em virtude da reforma approvada por decreto n. 2.677, de 27 de outubro daquelle anno.

Exerce actualmente o cargo de director o coronel Laurenio Lago, nomeado por decreto de 31 de dezembro do anno findo, e que teve por antecessores, a partir de 1860, os conselheiros Libanio Augusto da Cunha Mattos, Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Mariano Carlos de Souza Corrêa, Drs. José Maria Lopes da Costa *(Barão de Piraquara)*, Francisco Manoel das Chagas *(Barão de Itaipú)*, coronel Francisco José Alvares da Fonseca e bachareis Prudencio Cotegipe Milanez e Valeriano Cesar de Lima, sendo este ultimo aposentado por decreto tambem de 31 de dezembro.

Composta de duas secções e archivo, executou a secretaria os trabalhos de sua competencia, na conformidade do regulamento approvado por decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.

No decorrer do anno de 1924, além do grande numero de informações e esclarecimentos prestados pela 1ª secção, transitaram em seus protocollos 11.198 requerimentos, 6.581 officios, 569 avisos e 9.604 papeis diversos entre telegrammas, cartas e notas.

O andamento de todos os papeis foi devidamente annotado nos livros competentes até decisão final.

A 2ª secção, incumbida da redacção, expedição e registro de todos os actos officiaes, lavrou:

13 mensagens;

534 decretos, sendo 40 numerados;

657 portarias de licenças, nomeações, exonerações e outras;

4.024 avisos;

2.931 officios;

900 cartas-patentes de officiaes effectivos, reformados, da 2ª classe, honorarios e da antiga guarda nacional;

54 apostillas diversas em cartas-patentes.

Preparou em ordem chronologica os actos do ministerio da guerra que firmam doutrina e que deverão fazer parte das "Decisões do governo", tendo sido enviados á Imprensa Nacional, para a respectiva publicação.

O archivo teve o seguinte movimento no correr do anno: certidões extrahidas 306, documentos archivados 8.121, informações 512, requisições de documentos existentes 2.198.

Por decretos de 10 de setembro foram nomeados 1º official o 2º João Calheiros Lins e 2º official o 3º Mario Leal Netto dos Reys.

Por portarias de 27 de maio e 11 de setembro, do dito anno, igualmente foram nomeados: dactylographa. D. Maria Anna de Moraes Paiva e 3º official, Raul Rodrigues Xavier.

*
* *

São estas as informações que ora posso prestar-vos sobre os diversos ramos de serviços do ministerio da guerra.

Rio de Janeiro, Novembro de 1925.

Fernando Setembrino de Carvalho.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 16.527 — DE 17 DE JULHO DE 1924

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para attender ás despesas decorrentes do actual movimento sedicioso no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para attender ás despesas decorrentes do actual movimento sedicioso no Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.529 — DE 22 DE JULHO DE 1924

Fixa a data a partir da qual deverão ser attendidas as requisições militares no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 2° da lei n. 4.263, de 14 de janeiro de 1921, resolve fixar a data de hoje, para começar a obrigação de serem attendidas as requisições militares de tudo quanto fôr indispensavel para completar os meios de aprovisionamento e transporte das forças armadas de terra e mar no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Matto Grosso, requisições que serão feitas nos termos da mencionada lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.
Alexandrino Faria de Alencar.
João Luiz Alves.
A. R. Sampaio Vidal.
Francisco Sá.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.531 — DE 22 DE JULHO DE 1924

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 10.000:000$, para attender ás despesas decorrentes do actual movimento sedicioso no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 10.000:000$ (dez mil contos de réis) para attender ás despesas decorrentes do actual movimento sedicioso no Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.537 — DE 2 DE AGOSTO DE 1924

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 20.000:000$, para attender ás despesas decorrentes do actual movimento sedicioso no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de vinte mil contos de réis (20.000:000$), para attender ás despesas decorrentes do actual movimento sedicioso no Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.538 — DE 5 DE AGOSTO DE 1924

Manda que a bandeira nacional seja hasteada, em funeral, em todas as repartições publicas, durante tres dias, que serão considerados de luto nacional, e determina que não haja expediente, hoje, nas referidas repartições, pelo fallecimento do eminente brasileiro Dr. Raul Soares, presidente do Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o eminente brasileiro Dr. Raul Soares de Moura, presidente do Estado de Minas Geraes, acaba de fallecer victima de seu abnegado devotamento á Patria e ao regimen republicano, a que sacrificou a sua saude já combalida, não vacillando no estrenuo e prolongado esforço, que a Nação conhece e admira, para a organização e mobilização rapida dos elementos efficientes e efficazes com que o seu governo concorreu para a resistencia da legalidade á revolta de 5 de julho ultimo;

Considerando que a sua nobre attitude foi uma esplendida lição de civismo, que o sagra benemerito da Patria;

Considerando que, nos altos postos que occupou, no Congresso Nacional e no Governo da União, prestou relevantes serviços ao paiz:

Resolve mandar que, a partir de hoje, a bandeira nacional seja hasteada em funeral, em todas as repartições publicas, durante tres dias, que serão considerados de luto nacional, e determinar que não haja expediente hoje nas referidas repartições.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
João Luiz Alves.
José Felix Alves Pacheco.
A. R. Sampaio Vidal.
Francisco Sá.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Fernando Setembrino de Carvalho.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.555 — DE 13 DE AGOSTO DE 1924

Approva as alterações no plano de uniformes do exercito, na parte relativa aos alumnos dos collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as seguintes alterações no plano de uniformes do exercito, na parte relativa aos alumnos dos collegios militares:

1ª, adopção do capacete branco com crineira azul turqueza, conforme o desenho existente na directoria geral de intendencia da guerra, bem como

do canhão de couro branco, para os alumnos do esquadrão de cavallaria do collegio militar do Rio de Janeiro;

2ª, suppressão das polainas brancas;

3ª, adopção do borzeguim de couro amarello.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.849 B — DE 29 DE AGOSTO DE 1924

Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito de 2:628$, para pagamento ao operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito de 2:628$, ou a fazer as necessarias operações de credito, para cumprimento da sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal que homologou o accôrdo firmado pelo representante do ministerio da agricultura, industria e commercio com o operario Francisco Alfredo Pires, para indemnização a que o mesmo tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.853 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1924

Veda a aposentadoria ou reforma em mais de um cargo e com vencimentos maiores que os da actividade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1°. Os funccionarios, civis ou militares, só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, não lhes sendo concedida. em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto por elles exercido no momento de serem aposentados ou reformados.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
João Luiz Alves.
Fernando Setembrino de Carvalho.
Alexandrino Faria de Alencar.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Francisco Sá.
A. R. Sampaio Vidal.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.605 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Altera a alinea "a" do art. 30 do regulamento da escola de estado-maior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar a alinea *a*, do art. 30, do regulamento da escola de estado-maior, approvado por decreto n. 14.130, de 7 de abril de 1920, do seguinte modo:

Art. 30..

a) fiscal — Em logar de tenente-coronel, major.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.606 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Approva o regulamento para o serviço de intendencia da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe conferem os arts. 48, n. 1, da Constituição, e 173, letra *i*, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar o regulamento para o serviço de intendencia da guerra, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.857 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1924

Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 1:028$160, para pagamento ao operario do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul Mathias Fortunato Corrêa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 1:028$160, para pagamento da diaria de 3$360, que compete, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1923, ao operario de 3ª classe do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul Mathias Fortunato Corrêa, dispensado do serviço, podendo, para isso, fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.863 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1924

Autoriza a abertura do credito especial de 271:509$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 271:509$197, para pagamento de

differença de soldo aos officiaes reformados, beneficiados pelo decreto legislativo n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.631 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1924

Approva o regulamento para o serviço de engenharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o serviço de engenharia, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.668 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1924

Restabelece o 1° districto de artilharia de costa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve mandar restabelecer o 1° districto de artilharia de costa, extincto pelo decreto n. 16.026, de 25 de abril de 1923, cujo commando passa a competir cumulativamente ao inspector de artilharia de costa.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.669 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1924

Approva o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria (3ª edição)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria (3ª edição), que com este baixa, assignado pelo marechal graduado Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.891 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza o poder executivo a abrir, no ministerio da guerra, um credito especial de 188:753$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar nesta Capital e nos Estados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. E' o poder executivo autorizado a abrir, pela presente lei, no ministerio da guerra, um credito especial de 188:753$200, destinado ao

pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar nesta Capital e nos Estados, de accôrdo com os avisos ns. 56 e 68, de 7 de fevereiro e 8 de março deste anno, e relações annexas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

LEI N. 4.892 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1925 serão constituidas:

a) dos officiaes do exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto numero 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteira;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do exercito activo;

f) de 750 alumnos da escola militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da escola de sargentos de infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da carta geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 40.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou de 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes si a segurança da Republica o exigir, e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3°. Fica supprimido em 1925 o posto de anspeçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3ª classe.

Art. 4°. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5°. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos cinco, e os outros, oito annos, de serviço militar activo.

Paragrapho unico. O governo providenciará, por intermedio do ministerio da guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas. Tambem providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6°. Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do ministerio da guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.893 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza o presidente da Republica a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 240:000$, para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos a offciaes reformados e honorarios, etc.", da verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — do orçamento de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 240:000$, para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc.", da verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — do orçamento do dito ministerio, referente ao exercicio de 1923.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.686 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 9.508:651$974, para pagamento de despesas que excederam ás verbas 13ª e 14ª do orçamento referente ao exercicio de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o decreto legislativo n. 4.772 A, de 26 de dezembro de 1923, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das dis-

posições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 9.508:651$974, para pagamento de despesas que excederam ás verbas 13ª e 14ª do orçamento do dito ministerio, referente ao exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.700 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1924

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 20.000:000$, para attender ás despesas decorrentes da actual situação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 20.000:000$, para attender ás despesas decorrentes da actual situação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.701 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1924

Eleva ao effectivo normal da organização do tempo de paz os corpos da 4ª região militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e de accôrdo com o art. 2º, 1ª parte da alinea *b*, da lei n. 4.771, de 21 de dezembro de 1923, resolve elevar ao effectivo normal da organização de paz as unidades da 4ª região militar, devendo para isso ser convocados os reservistas de 1ª e 2ª categorias das classes de 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902 e 1903, do Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.899 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 2:041$700, para occorrer ao pagamento que é devido a Luiz Macedo & Comp., e manda vigorar, para o exercicio de 1925, os orçamentos de 1924, si, até 31 de dezembro corrente, não estiverem ultimadas as votações dos orçamentos da receita e da despesa geraes da Republica e até que o Congresso Nacional ultime as respectivas votações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 2:041$700, para occorrer ao pagamento do que é devido a Luiz Macedo & Comp., de fornecimentos de artigos de expediente feito em 1921 á 1ª circumscripção de recrutamento, podendo, para tal fim, fazer a necessaria operação de credito.

Art. 2º. Si até 31 de dezembro de 1924, o Congresso Nacional não tiver ultimado as votações dos orçamentos da receita ou da despesa geral

da Republica, vigorarão para o exercicio de 1925 os orçamentos de 1924, até que o Congresso ultime as respectivas votações.

Paragrapho unico. A prorogativa não comprehende as autorizações e outras disposições permanentes da lei da despesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
João Luiz Alves.
Fernando Setembrino de Carvalho.
José Felix Alves Pacheco.
Alexandrino Faria de Alencar.
Francisco Sá.

DECRETO N. 4.900 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza a abertura, pelo ministerio da guerra, do credito de 19.175:327$200, supplementar á verba 10ª do orçamento de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução, datada de 27 de dezembro de 1924:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito de 19.175:327$200, supplementar á verba 10ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret — "I — pessoal", "II — etapas", do orçamento de 1924, destinado a occorrer ao pagamento da alludida despesa no corrente anno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.764 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Supprime o posto de 2º tenente medico do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 158, n. III, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, resolve supprimir o posto de 2º tenente medico do exercito.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.769 — DE 7 DE JANEIRO DE 1925

Suspende, durante o exercicio de 1925, todas as obras publicas que estão sendo executadas, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, não tendo sido votada a nova lei da receita para o exercicio de 1925, ficou a administração publica privada de recursos que ella creava e que permittiriam, sem perturbação do equilibrio do orçamento, occorrer ás despesas com alguns dos melhoramentos com que o progresso do paiz reclama;

Considerando que a situação do thesouro, com cujas difficuldades vem o actual governo lutando, desde os primeiros dias de sua existencia, o obriga a extremo rigor na politica de economia que tem adoptado e, por conseguinte, a não sómente reduzir ao minimo as despesas ordinarias, mas tambem a adiar todas as obras e serviços extraordinarios, decreta:

Art. 1°. Ficam suspensas, durante o exercicio financeiro de 1925, todas as obras publicas que estão sendo executadas pelos diversos ministerios.

Art. 2°. Para aquellas que são objecto de contractos serão celebrados accôrdos que proroguem os prazos de sua execução, de modo a evitar rescisões onerosas.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Annibal Freire da Fonseca.
Francisco Sá.
Fernando Setembrino de Carvalho.
Alexandrino Faria de Alencar.
João Luiz Alves.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.907 — DE 7 DE JANEIRO DE 1925

Crêa, no Districto Federal, o cargo de curador especial de accidentes do trabalho, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica creado, no Districto Federal, o cargo de curador especial de accidentes do trabalho, com os vencimentos dos actuaes curadores e as attribuições que lhes são conferidas na lei de accidentes do trabalho e nos respectivos regulamentos que forem expedidos para sua execução.

Paragrapho unico. O curador especial prestará assistencia gratuita ás victimas de accidentes do trabalho, nos termos da legislação federal, sendo a primeira nomeação feita livremente dentre os diplomados em sciencias juridicas e sociaes, ficando subordinada ao ministerio publico.

Art. 2°. Fica reduzido a um anno o prazo marcado no art. 278 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, passando a ser de 10 a 18 horas o tempo estabelecido no art. 174 do referido decreto.

Paragrapho unico. Na disposição acima se comprehendem os serventuarios dos cargos enumerados naquelle artigo e que foram nomeados com ou sem concurso para vagas decorrentes ou não do referido decreto.

Art. 3°. Ficam autorizados os tabelliães de notas do Districto Federal a ter, além dos dois livros actuaes de escripturas, um para as de transmissão de propriedade e outro para as de natureza differente — tantos livros de escripturas quantos forem necessarios para bem servir ao publico, respeitadas todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4°. Os juizes seccionaes, que excederem os prazos legaes para sentenciar ou despachar, deverão declarar os motivos da demora no respectivo acto.

§ 1°. Os prazos para sentenciar são: de 60 dias nas acções ordinarias; de 30 nas summarias e executivas e de 10 nas summarias especiaes a que se refere o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

§ 2°. Si esses prazos forem excedidos do duplo, os referidos magistrados se tornarão incompetentes para funccionar no feito, passando-o aos

seus substitutos legaes. Neste caso, sempre que não haja motivo attendivel de demora, ser-lhes-á imposta pelo presidente do Supremo Tribunal a multa de 200$, a qual será descontada dos respectivos vencimentos.

§ 3°. O prazo, em cada feito, será contado, recebam ou não os juizes os autos, da data da carga, ou na falta desta, do termo de conclusão que o escrivão lavrará dentro de 48 horas, depois de preparados. Para os feitos já conclusos, os prazos começarão a correr da data da presente lei.

Art. 5°. Fica creado na secção do Estado de Minas Geraes o logar de 2° procurador da Republica, que servirá perante o juiz da 2ª vara da secção, com os vencimentos iguaes aos da 1ª vara.

Paragrapho unico. Para esse fim fica o poder executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 6°. Fica o poder executivo autorizado a reorganizar, sem augmento de despesa, a justiça militar, entrando a reforma immediatamente em vigor e sujeita opportunamente á approvação do poder legislativo.

Art. 7°. O juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal ordenará ao escrivão do alistamento que, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, leve á sua conclusão todos os processos de alistamento que não estiverem devidamente instruidos, de conformidade com o que dispõe a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, e mais legislação em vigor, que regula o processo do alistamento eleitoral.

§ 1°. Examinando esses processos, o juiz de direito determinará, por editaes com o prazo de trinta dias, que os interessados completem as provas de sua capacidade eleitoral, juntando documentos que provem os requisitos legaes, cuja deficiencia ou falta fôr encontrada.

§ 2°. Findo este prazo, voltarão os autos á conclusão e o juiz de direito, em despacho final, documentado, que será proferido dentro de dez dias, publicado por edital, determinará que seja mantida a inclusão ou mandará excluir o requerente da lista dos eleitores, si não tiver completado a prova.

§ 3°. Deste despacho haverá os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 8°. O juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal determinará ao escrivão do alistamento que, dentro do prazo de seis mezes, a contar da publicação desta lei, leve á sua conclusão a lista dos eleitores que no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, não tenham comparecido ás eleições realizadas no Districto Federal.

§ 1°. Examinada esta lista, o juiz de direito determinará, por editaes, com o prazo de trinta dias, que os interessados provem ter ainda residencia no Districto Federal.

§ 2°. Findo este prazo, voltarão os autos á conclusão e o juiz de direito, por despacho proferido dentro de vinte dias, e publicado tambem por edital, mandará excluir da lista dos eleitores do Districto Federal, os que não tenham fornecido a prova a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3°. Deste despacho haverá os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 9°. Não será permittida a transferencia de eleitores do Districto Federal, de um para outro districto municipal, pertencendo ao mesmo districto eleitoral.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.910 A — DE 10 DE JANEIRO DE 1925

Fica aberto, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do collegio militar do Rio de Janeiro, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica aberto, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do collegio militar do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos menores de 9:000$, annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921.

Paragrapho unico. O governo abrirá, tambem, pelo mesmo ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funccionarios nas mesmas condições dos collegios militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza e funccionarios e operarios da fabrica de polvora sem fumaça de Piquete.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.784 — DE 15 DE JANEIRO DE 1925

Designa o lazareto da Ilha Grande como prisão militar privativa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 80, § 2º, n. 1, da Constituição Federal, e em virtude do art. 48, n. 1, da mesma Constituição, resolve, emquanto permanecer a situação anormal que determinou a decretação do estado de sitio, e á vista das circumstancias especiaes em que se encontra o governo, para ter em segurança os presos politicos, designar o lazareto da Ilha Grande prisão militar, que ficará sob a jurisdicção do ministerio da guerra, para logar de detenção privativa e provisoria de pessôas accusadas de crimes politicos e que tiverem de soffrer essa repressão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
João Luiz Alves.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.914 — DE 26 DE JANEIRO DE 1925

Autoriza a abertura do credito especial de 16:079$604, para indemnizar o conselho administrativo do collegio militar do Rio de Janeiro

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, um credito especial de 16:079$604, para indemnizar o conselho administrativo do collegio militar do Rio de Janeiro, do pagamento das importancias de 11:089$464 e 4:990$140, relativas ao valor de etapas dos alumnos gratuitos e do pret dos sargentos, tudo de novembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1925.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 4.919 — DE 29 DE JANEIRO DE 1925

Autoriza a abertura, pelo ministerio da guerra, do credito especial de 7:591$, para pagamento á companhia brasileira de electricidade Siemens-Schuckert

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 7:591$, destinado ao pagamento á companhia brasileira de electricidade Siemens-Schuckert, pelo fornecimento ao arsenal de guerra do Rio de Janeiro, em 1922, de um motor-gerador para trabalho de telegraphia e telephonia sem fio; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1925.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 4.920 — DE 29 DE JANEIRO DE 1925

Autoriza a abertura, pelo ministerio da guerra, do credito especial de 21:072$420, para pagamento a ministros do supremo tribunal militar

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. E' o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 21:072$420, para attender ao pagamento da differença entre os vencimentos proprios e os de juizes togados do supremo tribunal militar aos Srs. marechaes Francisco de Paula Argollo, Francisco José Teixeira Junior, Olympio de Carvalho Fonseca, José Caetano de Faria, Luiz Antonio de Medeiros, Feliciano Mendes de Moraes e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, durante o exercicio de 1924.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1925.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 4.921 — DE 29 DE JANEIRO DE 1925

Autoriza a abertura do credito especial de 62:400$, pelo ministerio da guerra, para pagamento a enfermeiros do hospital central do exercito

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. E' o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, um credito especial de 62:400$, para occorrer ao pagamento nos annos de 1923 e 1924, de differença de vencimentos que compete aos enfermeiros do hospital central do exercito, nomeados em vista do decreto numero 8.347, de 31 de março de 1911, decorrente da sua equiparação aos sub-officiaes da armada.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1925.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 4.923 — DE 30 DE JANEIRO DE 1925

Manda contar a antiguidade de promoção ao primeiro posto para os actuaes officiaes do exercito feridos em Canudos

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A antiguidade de promoção ao primeiro posto para os actuaes officiaes do exercito que, como praças de pret, tenham sido feridos em combate, na campanha de Canudos, será contada da data desses ferimentos.

Art. 2º. Os officiaes referidos no artigo anterior não terão direito á percepção de vencimentos atrazados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 30 de janeiro de 1925.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 4.924 — DE 30 DE JANEIRO DE 1925

Revoga o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56 do art. 1º do decreto n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e exigivel de cada sorteado não chamado para o serviço militar; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 30 de janeiro de 1925.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 16.786 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1925

Altera o decreto n. 16.070, de 21 de junho de 1923, na parte em que fixa o numero dos generaes de divisão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, decreta:

Artigo unico. Fica alterado o decreto n. 16.070, de 21 de junho de 1923, na parte que fixa em oito o numero dos generaes de divisão, passando o respectivo quadro a ser augmentado de um general de divisão, por força da creação e composição da commissão central de requisições, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 4.263, de 14 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.793 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1925

Altera o regulamento para a escola de estado-maior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar, como abaixo especifica, o regulamento para a escola de estado-maior, ap-

provado pelo decreto n. 14.130, de 7 de abril de 1920, e alterado pelos de ns. 15.236, de 11 de janeiro de 1922, e 16.393, de 27 de fevereiro de 1924:

Art. 1º...

O curso de aperfeiçoamento de officiaes superiores destina-se a ampliar os conhecimentos militares dos coroneis, tenentes-coroneis e majores com o curso da respectiva arma. Obedecerá a um programma adequado em que figurarão especialmente os assumptos de tactica geral e tactica das armas, bem como o funccionamento dos serviços até o escalão regimento.

Si não houver candidatos a este curso, ou si o numero delles fôr inferior ao fixado em qualquer anno pelo Ministro da Guerra, esta autoridade designará officiaes superiores para seguirem obrigatoriamente o dito curso, tomando por base a relação nominal que lhe fôr apresentada pelo chefe do estado-maior do exercito.

O ensino, nos cursos de revisão e aperfeiçoamento de officiaes, durará um anno.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.794 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1925

Abre, ao ministerio da guerra, o credito extraordinario de 20.000:000$, para attender ás despesas decorrentes da actual situação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito extraordinario de 20.000:000$ (vinte mil contos de réis), para attender ás despesas decorrentes da actual situação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.799 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1925

Altera o regulamento da escola militar, que baixou com o decreto n. 16.394, de 27 de fevereiro de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve declarar que a banda de musica da escola militar passa a ser constituida da seguinte fórma: um sargento-ajudante, mestre da banda; um 1º ou 2º sargento, contra-mestre; 40 musicos de 1ª classe; 40 musicos de 2ª classe e 40 musicos de 3ª classe, ficando nessa parte alterada a alinea *d* do art. 83 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.394, de 27 de fevereiro de 1924.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.851 — DE 27 DE MARÇO DE 1925

Supprime o collegio militar de Barbacena

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 10, verba 5ª, "Instrucção militar", da lei n. 4.911,

de 12 de janeiro ultimo, resolve mandar supprimir o collegio militar de Barbacena.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.870 — DE 3 DE ABRIL DE 1925

Altera o regulamento da escola de sargentos de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve modificar da fórma abaixo indicada os arts. 26, 27 e a parte final do art. 35 do regulamento da escola de sargentos de infantaria, approvado por decreto n. 16.002, de 6 de abril de 1923:

Art. 26. No dia em que se encerrarem os trabalhos, cada instructor submetterá á approvação do commandante os pontos de exame relativos ao 2° periodo, no que se referir á parte de instrucção que lhe está affecta, abrangendo tudo o que nessa parte constar dos programmas dos dois periodos, fazendo-os acompanhar de duas relações, uma dos alumnos do 1° periodo e outra dos do 2°, ambas com a média final dos gráos obtidos durante o respectivo periodo. A média do alumno do 1° periodo, superior a 3 em cada materia, dará accesso ao 2°, independente de exame, e a inferior dará logar á inhabilitação.

A do 2° periodo, sommada á obtida, pelo mesmo, no 1° periodo e dividido o resultado por 2, dará a conta de anno com a qual entrará em exame.

Art. 27. Os exames terão inicio no dia seguinte ao em que se encerrarem os trabalhos do 2° periodo.

Art. 35. Serão reprovados os que tiverem gráo inferior a 3 em uma ou mais materias.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.903 — DE 6 DE MAIO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 188:753$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar nesta Capital e nos Estados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.891, de 26 de novembro de 1924 e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 188:753$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar nesta capital e estados, de accôrdo com os avisos ns. 56 e 68, de 7 de fevereiro e 8 de março de 1924.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.911 — DE 20 DE MAIO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 30.000:000$, para attender ás despezas decorrentes da actual situação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 30.000:000$ (trinta mil contos) para attender ás despezas decorrentes da actual situação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924 — N. 1.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Tendo em vista as considerações que fizestes no vosso officio n. 1.236, de 11 de dezembro de 1923, relativas ao facto de não terem sido levados em conta, no programma de fardamento para o corrente anno, os augmentos decorrentes da execução das tabellas ns. 1 e 2 das "Instrucções para a distribuição de fardamento", ora em vigor, declaro-vos que fica sustada a adopção, durante o anno de 1924, das referidas tabellas, que devem ser substituidas pelas correspondentes da "Revisão da consolidação das disposições sobre fardamento", approvada por portaria de 29 de outubro de 1920.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924 — N. 7.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a dotação de armas automaticas fixada pelo art. 61, item 2°, letras *b* e *c,* do regulamento da escola de sargentos de infantaria, fica modificada, a titulo provisorio, na seguinte conformidade:

b) armamento, munição, equipamento e arreiamento para uma secção de metralhadoras pesadas e uma secção de metralhadoras leves;

c) doze fuzis-metralhadoras.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924 — N. 1.

Sr. Director do Material Bellico — No officio que vos enviou a 8 de outubro ultimo, sob n. 1.045, o director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro consulta si os quinze dias de férias a que, pelo art. 29 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, têm direito os officiaes, funccionarios, operarios e outros empregados do mesmo arsenal devem ser concedidos dentro do anno em que taes officiaes e demais serventuarios estiveram fóra do respectivo serviço por motivo de licença.

Em solução, vos declaro que, no caso em apreço, essas férias só poderão ser concedidas quando os funccionarios, quer diaristas, quer mensalistas, tenham exercido todo o anno a sua funcção.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924 — N. 5.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — De posse de vosso aviso n. 222, de 22 de dezembro findo, em que pedis a remessa da relação das autoridades que poderão, em 1924, requisitar transportes e transmissão de telegrammas por conta do ministerio da guerra, ás estradas de ferro subordinadas ou não á respectiva inspectoria federal, tenho a honra de vos transmittir a inclusa relação das referidas autoridades, com indicação das localidades em que terão de ser apresentados os competentes telegrammas, cabendo-me, entretanto, ponderar-vos que não é possivel fixar de modo absoluto taes localidades, por isso que algumas das autoridades constantes da citada relação têm necessidade de se deslocar, em objecto de serviço, da séde da sua repartição, commando ou commissão, não podendo, por tal motivo, ficar privadas do uso do telegrapho em serviço official, adstrictas que fossem a apresentar os telegrammas unicamente nas sédes de seus commandos e commissões.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Relação a que se refere o aviso desta data ao ministerio da viação e obras publicas, das autoridades do ministerio da guerra que, em 1924, podem requisitar transportes e transmissão de telegrammas por conta deste ministerio, com indicação das localidades em que deverão ser apresentados os mesmos telegrammas

Chefes: do Estado-Maior do Exercito, do Departamento Central, do Departamento do Pessoal da Guerra, do gabinete do Sr. ministro da Guerra e officiaes do mesmo gabinete, da Directoria Geral do Tiro de Guerra, todos na Capital Federal.

Chefes das circumscripções de recrutamento, nas seguintes localidades, sédes das mesmas: 1ª, na Capital Federal; 2ª, em Nictheroy; 3ª, no Espirito Santo; 4ª, em S. Paulo; 5ª, em Goyaz; 6ª, no Rio Grande do Sul; 7ª e 8ª, em Minas Geraes; 9ª, no Paraná; 10ª, em Santa Catharina; 11ª, na Bahia; 12ª, em Sergipe; 13ª, em Alagoas; 14ª, em Pernambuco; 15ª, na Parahyba do Norte; 16ª, no Rio Grande do Norte; 17ª, no Ceará; 18ª, no Piauhy; 19ª, no Maranhão; 20ª, no Pará; 21ª, no Amazonas e Acre, e 22ª, em Matto Grosso;

Commandantes: das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões militares, na Capital Federal, S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fóra, Curityba, S. Salvador, Recife e Belém, respectivamente;

Da circumscripção militar, em Campo Grande;

Das brigadas de infantaria: 1ª e 2ª, na Capital Federal; 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, em Caçapava, Santa Maria da Bocca do Monte, cidade do Rio Grande, Juiz de Fóra e Bello Horizonte, respectivamente;

Das brigadas de cavallaria: 3ª e 4ª, em Alegrete e Sant'Anna do Livramento, respectivamente;

Da 2ª divisão de cavallaria, em Alegrete;

Das brigadas de artilharia: 1ª, 2ª e 3ª, na Capital Federal, Itú e Cruz Alta, respectivamente;

Dos corpos e contingentes nos logares em que tiverem séde conforme o "Boletim do Exercito" n. 1, de 5 de fevereiro de 1922;

Da Escola de Estado-Maior, na Capital Federal;

Da Escola Militar, no Realengo;

Da Escola de Veterinaria do Exercito, na Capital Federal;

Da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar;

Da Escola de Aviação Militar, na estação de Marechal Hermes;

Da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar;

Das Escolas de Intendencia, na Capital Federal;

Chefe da Carta Geral do Brasil, em Porto Alegre.

Directores:

De Remonta, em Saycan;

Do Deposito da 1ª Região Militar, em Ipiabas, e da 3ª Região, em São Simão;

Da Coudelaria do Rincão de S. Gabriel, nesta localidade, e de Saycan, neste local;

Do Material Bellico, na Capital Federal;

De Engenharia, na Capital Federal;

De Saude da Guerra, na Capital Federal;

Geral de Intendencia da Guerra, na Capital Federal;

Da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no Realengo;

Da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete;

Da Fabrica de Polvora da Estrella, na Raiz da Serra;

Do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, nesta Capital;

Do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre;

Do Hospital Central do Exercito, na Capital Federal;

Do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, nesta Capital;

Do Deposito do Material Sanitario do Exercito, nesta Capital;

Do Collegio Militar do Rio de Janeiro, nesta Capital;

Do Collegio Militar de Barbacena, nesta localidade;

Do Collegio Militar de Porto Alegre, nesta localidade;

Do Collegio Militar do Ceará, em Fortaleza;

Da Secretaria de Estado da Guerra, na Capital Federal;

Geral de Contabilidade da Guerra, na Capital Federal;

Do Deposito de Convalescentes, em Campo Bello, nesta localidade.

Presidentes:

Do Supremo Tribunal Militar, na Capital Federal;

Das Juntas Permanentes de Alistamento Militar nos respectivos municipios dos Estados da União;

Da Liga de Sports do Exercito, na Capital Federal;

Encarregado do Serviço Geographico Militar na Capital Federal.

Inspectores:

Da Defesa de Costa, na Capital Federal;

De regiões nos Estados em que se effectuar inspecção (actualmente só ha um inspector no Rio Grande do Sul);

Auditores chefes do Serviço de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Circumscripções Judiciarias Militares, em Belém, S. Luiz do Maranhão, Fortaleza, Recife, São Salvador, Capital Federal, Juiz de Fóra, São Paulo, Curityba, Porto Alegre, São Gabriel e Campo Grande, respectivamente;

Fiscaes de construcções de quarteis em localidades sobre as quaes opportunamente se informará;

Procurador da Justiça Militar, na Capital Federal;

Secretario do Supremo Tribunal Militar, nesta Capital.

Secretaria de Estado da Guerra, 15 de janeiro de 1924 — O director, *Valeriano Cesar de Lima.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924 — N. 19.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Considerando que o regulamento da escola de sargentos de infantaria, approvado pelo decreto numero 16.002, de 6 de abril de 1923, estabelece no art. 41 que os alumnos ao terminarem o curso com a nota *distincto* e *apto para commandante de pelotão*, serão promovidos a segundos sargentos.

Considerando que o art. 85 do mesmo regulamento estabelece tambem que os alumnos que, pelo regulamento anterior da dita escola, baixado com o de n. 14.331, de 27 de agosto de 1920, obtiveram a nota *apto para instructor* serão considerados *distinctos* e *aptos para commandante de pelotão.*

Considerando que a mencionada escola, pelo regulamento desta ultima data, forneceu aos corpos de tropa de infantaria em 1921 duas turmas de sargentos, entre os quaes alguns com a nota *apto para instructor.*

Considerando que na companhia de carros de assalto se acha um 3º sargento, o qual satisfaz as condições do alludido art. 85, visto haver terminado o curso com esta ultima nota.

Considerando ainda que o referido sargento se acha servindo naquella companhia, para onde foi posteriormente á approvação do regulamento vigente, e que assim não lhe póde ser applicado o disposto no § 1º do art. 41 acima alludido, consulta o commandante da referida companhia, no officio que vos dirigiu em 4 de julho do anno findo, sob n. 344, si lhe é facultado promover o sargento de quem se trata, de accôrdo com o disposto neste artigo combinado com o art. 85 do actual regulamento, e, no caso contrario, a quem cabe effectivar essa promoção.

Em solução á mesma consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que o assumpto de que se trata se acha resolvido pelo aviso n. 22, de 8 de novembro de 1923, ao commandante da 6ª região militar, aviso cuja cópia a este acompanha.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 22 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924 — Circular ao Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra e aos commandantes das 1ª, 2ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões militares e da circumscripção militar.

Sr. ... — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a jurisprudencia conteste e abundante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunaes militares, os cidadãos da classe de 1902 que foram alistados e sorteados em 1922, e que ainda não estão incorporados ao Exercito, não devem ser considerados insubmissos e sim incluidos nos proximos alistamento e sorteio militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924 — N. 3.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 11 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 27 de dezembro findo, sobre o requerimento do 1º tenente veterinario do exercito Gastão Goulart, pedindo melhor collocação no almanak do dito ministerio — *Setembrino de Carvalho.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Em aviso n. 65, de 6 do mez corrente, de ordem vossa, submetteu o ministerio da guerra a este tribunal para consultar, com o seu parecer, o requerimento em que o 1º tenente veterinario Gastão Goulart pede tenha o seu nome melhor collocação no almanak militar.

O requerente concluiu, com mais sete collegas seus, o curso de veterinaria no anno de 1916, tendo occupado entre elles o terceiro logar na classificação feita segundo a ordem de merecimento, de accôrdo com as instrucções então vigentes.

O primeiro logar nessa classificação coube ao alumno João do Couto Telles Pires, que, sendo praça de pret, fôra promovido por concurso a 2º tenente em 28 de outubro de 1914, tendo tido permissão do Ministerio da Guerra para continuar o curso, o que fez até concluil-o.

Considerando-se prejudicado com a inclusão de Telles Pires na classificação, que só devia ser feita entre as praças de pret e os civis componentes da turma, reclamou contra isso o requerente, que obteve o despacho do ministro da guerra, em 8 de janeiro de 1919, mandando que a sua promoção fosse feita na primeira vaga que se desse, visto lhe haver reconhecido o direito ao segundo logar na ordem de merecimento entre os seus collegas de turma.

Ao que parece, conformou-se o interessado com esse despacho, e aguardou a assegurada promoção, a qual, entretanto, devia ter sido, ao seu vêr, feita em 20 de fevereiro de 1918, isto é, logo depois de promovido o seu collega Francisco Corrêa de Andrade Mello, que occupara o primeiro logar na classificação.

Em 1919, reorganizado o quadro de veterinarios, verificaram-se nada menos de onze vagas de 2º tenente, que foram todas preenchidas em 9 de julho do mesmo anno, conforme se vê do almanak da guerra, de 1920, tendo sido nellas contemplado, em primeiro logar, o requerente.

Da data da sua promoção — 9 de julho de 1919 — até 15 de janeiro do anno corrente, quando, por meio de um memorial, se dirigiu directamente ao Chefe da Nação, conforme se lê no parecer da commissão de promoções, junto ao requerimento, não consta que haja o requerente formulado qualquer reclamação a bem de seus direitos, e isso não obstante o facto de ter sido promovido a 1º tenente em 28 de julho de 1920.

Neste posto continuou elle a figurar no almanak militar abaixo do seu collega Vital Costa, que é 1º tenente desde 21 de julho de 1919 e cujo logar pretende lhe passe a caber na escala, sem se lembrar que deixou de decorrer o periodo de tempo de cerca de dous annos e meio e depois de promovido ao posto que presentemente tem, para, só então, reclamar.

Ora, segundo disposições que não foram ainda revogadas, o prazo fixado para as reclamações como a de que se trata, relativamente á collocação no almanak militar, é de seis mezes, a contar da data do conhecimento official do ultimo almanak do ministerio da guerra. (Resolução de 29 de novembro e aviso n. 2.540, de 4 de dezembro de 1901 — Ordem n. 178).

Accresce ainda que o aviso n. 1.004, de 26 de abril de 1907, mandou fosse publicado de novo em ordem do dia do estado-maior do exercito, o aviso acima citado, sob o n. 2.540, "declarando que não seriam attendidas reclamações feitas além do prazo estipulado, restando, porém, aos interessados recurso aos meios judiciarios".

Em taes condições, julga o tribunal não dever entrar no exame do merito da questão, isto é, de indagar si assiste ou não ao requerente direito á collocação que pede no quadro a que pertence, visto haver sido a sua reclamação apresentada fóra do prazo, que para isso se acha fixado ha mais de vinte annos.

Supremo Tribunal Militar, 27 de dezembro de 1923 — *Faria*, revisor e vice-presidente — *Mendes de Moraes*, relator — *A. C. Gomes Coutinho* — *Acyndino Vicente de Magalhães* — *E. de Arrochellas Galvão* — *Vicente Neiva*.

Presidiu o julgamento o Sr. marechal Medeiros, que foi voto.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 11 de janeiro de 1924.

ARTHUR BERNARDES.
Setembrino de Carvalho.

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924 — N. 5.
O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 11 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 27 de dezembro findo, sobre o requerimento do capitão veterinario do Exercito Leopoldino Ouriques de Almeida, pedindo graduação no posto immediato — *Setembrino de Carvalho.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O aviso do Ministerio da Guerra n. 63, de 6 do corrente, enviou a este tribunal, por vossa ordem, os papeis relativos ao pedido que fez o capitão Leopoldino Ouriques de Almeida da graduação no posto immediato.

Allega o peticionario ser o numero um do quadro ordinario, e não ter nenhuma nota que o desabone, nem mesmo reprehensão.

Indo o requerimento á directoria de saude, o inspector do serviço veterinario informou que o peticionario é o capitão numero um do quadro ordinario.

Enviado á commissão de promoções, esta dividiu-se quanto á opinião de seus membros; dous entenderam que o requerimento não devia ser attendido á vista da resolução de 5 de outubro de 1904, que diz: "Os officiaes que não tiverem os requisitos legaes para a promoção ao posto immediato não poderão ser graduados pelo facto de attingirem o numero um da escala", e o peticionario é capitão de 20 de janeiro do corrente anno; quatro acompanharam o voto do general Octavio Coutinho, favoravel á pretenção, constituindo assim maioria, e sendo esse, portanto, o parecer da commissão.

Basea-se ella no art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, que assim se exprime: "O official do exercito ou armada, ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer".

Diz em seguida que a resolução de 5 de outubro de 1904, acima citada, contraria os termos claros e precisos da lei referida.

Argumenta ainda que o accórdão do Supremo Tribunal Federal de 28 de abril de 1908, elucida o caso, pois mandou assegurar ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho o direito á graduação no posto de capitão de mar e guerra.

"Considerando que, conforme taxativamente preceitua a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, o official do exercito e armada ou das classes annexas que attingir o n. 1 da respectiva escala será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertence, salvo o caso unico de ter em seus assentamentos nota que desabone sua conducta civil e militar."

E termina dizendo que, com fundamento nesse accórdão, o Governo mandou contar a um 2º tenente de artilharia, que tinha apenas tres mezes e nove dias de posto, a graduação no posto immediato, conformando-se assim com o voto do miinistro deste tribunal, marechal Feliciano Mendes de Moraes, dado em uma reclamação daquelle official; e que dahi em deante, diversos têm sido os casos de graduação a officiaes sem intersticio para a promoção.

Estudando-se o assumpto, vê-se que a legislação tem variado sobre as graduações no exercito.

A lei de 28 de setembro de 1798, mandava considerar o official graduado como o ultimo na classe dos effectivos, na qual se achasse graduado; outras disposições deram graduações a individuos que exerciam certos car-

gos, sendo ellas consideradas meramente honorarias, até que a lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, e o decreto n. 772, de 31 de março de 1851, prohibiram a concessão de graduações, excepto ao official mais antigo de cada classe.

A resolução de 9 de janeiro de 1886 (ordem do dia n. 1.997), declarou ser necessario para a concessão da graduação ao mais antigo de cada classe, que este tivesse o intersticio para ser promovido.

O Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 23 de dezembro de 1901, declarou que a graduação de posto superior, conferida por decreto e instrumentada por patente, constitue de facto e de direito incontestavel promoção effectiva.

Apparecendo a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 (já citada), o Sr. Presidente da Republica enviou a este tribunal uma consulta da commissão de promoções sobre graduações de officiaes do quadro especial, a exigencia de requisitos de promoção para a obtenção da graduação, e a graduação do coronel medico mais antigo.

Quanto ao 2° quesito, unico que interessa a este parecer, o tribunal opinou o seguinte.

"O official que, tendo attingido o primeiro logar na respectiva escala, não satisfizer a todas as condições legaes exigidas para ser promovido ao posto immediato, não póde ter a respectiva graduação, porque, si a tivesse, iria, quando lhe tocasse a effectividade, occupar logar na escala acima de camaradas que sendo mais modernos no posto anterior, tiveram accesso legitimamente antes delle por preencherem todos os requisitos para a promoção."

Quatro ministros (almirante Pereira Pinto, marechaes Rufino Galvão e Teixeira Junior e contra-almirante Guillobel), explicando o voto, disseram que a lei de 11 de agosto não innovou nem alterou as leis de promoção em vigor no exercito e na armada quanto á concessão de graduação no posto immediato, sinão: 1°, em tornal-a taxativa, de facultativa que era; 2°, em conferil-a ao n. 1 da escala para a promoção e não ao chefe de classe de cada posto.

Considerando como de promoção a escala de que trata a lei n. 1.215, este tribunal estudou no parecer acima alguns casos particulares, como o da promoção a capitães e tenentes nas armas de cavallaria e infantaria, nas quaes havia officiaes sem o curso da arma, o da existencia de segundos tenentes de artilharia sem o curso, e o de attingir á posição de chefe de classe um official de marinha, sem haver satisfeito o tempo de embarque.

O tribunal encarou, pois, o assumpto sob o ponto de vista que o Supremo Tribunal Federal estabelecera no accórdão referido, de 1901, considerando a graduação como uma promoção effectiva.

Havendo o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho reclamado contra o facto de não ter sido graduado quando attingiu o n. 1, por falta de tempo de embarque exigido para a promoção, o que motivou não ter sido incluido em uma promoção que se fez por antiguidade, o Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 29 de abril de 1908, sob n. 1.491, reconheceu-lhe o direito á graduação, declarando que a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, mandou graduar o official que attingir o numero um da respectiva escala, dentro dos limites do quadro a que pertencer, salvo o caso unico de ter em seus assentamentos notas que desabonem sua conducta civil e militar; negou, entretanto, o direito á promoção por falta do requisito de embarque.

Interpretada assim a lei pelo poder competente, o Governo passado, pela resolução de 22 de dezembro de 1919, graduou um 2° tenente de artilharia que attingiu o numero um, sem haver completado o intersticio para a promoção.

Posteriormente outras graduações têm sido concedidas em condições identicas, e esses factos estão citados no parecer deste tribunal sobre um requerimento do capitão Argentino Indio do Brasil Salgado, que ainda pende de solução.

A' vista do exposto, este tribunal entende que a petição do requerente está nos casos de ser deferida, pois a concessão de graduações no Exercito tem actualmente como unico regulador o accórdão de 29 de abril de 1908.

Supremo Tribunal Militar, 27 de dezembro de 1923 — Vice-presidente, *José C. de Faria,* relator — *Mendes de Moraes,* revisor — *A. C. Gomes Pereira — Acyndino Vicente de Magalhães — Vicente Neiva — E. de Arrochellas Galvão.*

Presidiu o julgamento e foi voto o Sr. marechal Medeiros.

RESOLUÇÃO

De accôrdo com o parecer.

Rio, 11 de janeiro de 1924.

ARTHUR BERNARDES.
Setembrino de Carvalho.

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924 — N. 10. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas — De posse do vosso aviso n. 15, de 15 do corrente, em que pedis a remessa da relação das autoridades que, pela natureza dos seus serviços, tenham de utilizar-se officialmente do telegrapho, em caracter urgente, tenho a honra de vos transmittir a inclusa relação das referidas autoridades com indicação das localidades em que terão de ser apresentados os competentes telegrammas, cabendo-me entretanto ponderar-vos que não é possivel fixar de modo absoluto taes localidades, por isso que algumas das autoridades constantes da citada relação têm necessidade de se deslocar em objecto de serviço da séde da sua repartição, commando ou commissão, não podendo por tal modo ficar privadas do uso do telegrapho em serviço official, adstrictas que fossem a apresentar os telegrammas unicamente nas sédes de seus commandos e commissões.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Relação a que se refere o aviso desta data ao ministerio da viação e obras publicas, das autoridades do da guerra que, pela natureza dos seus serviços, tenham de utilizar-se officialmente, em caracter urgente, do telegrapho, em 1924, com indicação das localidades em que terão de ser apresentados os competentes telegrammas

Chefes:

Do Estado-Maior do Exercito;
Do Departamento Central;
Do Departamento do Pessoal da Guerra;
Do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e officiaes do mesmo gabinete;
Da directoria geral do Tiro de Guerra, todos na Capital Federal;
Da Carta Geral do Brasil, em Porto Alegre;

Das Circumscripções de Recrutamento, nas seguintes localidades, sédes das mesmas:

1ª, na Capital Federal; 2ª, em Nictheroy; 3ª, no Espirito Santo; 4ª, em São Paulo; 5ª, em Goyaz; 6ª, no Rio Grande do Sul; 7ª e 8ª, em Minas Geraes; 9ª, no Paraná; 10ª, em Santa Catharina; 11ª, na Bahia; 12ª, em Sergipe; 13ª, em Alagôas; 14ª, em Pernambuco; 15ª, na Parahyba do Norte; 16ª, no Rio Grande do Norte; 17ª, no Ceará; 18ª, no Piauhy; 19ª, no Maranhão; 20ª, no Pará; 21ª, no Amazonas e 22ª, em Matto Grosso.

Commandantes:

Das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares, na Capital Federal, S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fóra, Curityba, São Salvador, Recife e Belém, respectivamente;

Da Circumscripção Militar, em Campo Grande;

Das brigadas de infantaria: 1ª e 2ª, na Capital Federal; 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, em Caçapava, Santa Maria da Bocca do Monte, cidade do Rio Grande, Juiz de Fóra e Bello Horizonte, respectivamente;

Das brigadas de cavallaria, 3ª e 4ª, em Alegrete e Sant'Anna do Livramento, respectivamente;

Da 2ª divisão de cavallaria, em Alegrete;

Das brigadas de artilharia, 1ª, 2ª e 3ª, na Capital Federal, Itú e Cruz Alta, respectivamente;

Dos corpos e contingentes, nos logares em que tiverem séde, conforme o "Boletim do Exercito" n. 1, de 5 de fevereiro de 1922;

Da Escola de Estado-Maior, na Capital Federal;

Da Escola de Veterinaria do Exercito, na Capital Federal;

Das Escolas de Intendencia, na Capital Federal;

Da Escola Militar, no Realengo;

Da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar;

Da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar;

Da Escola de Aviação Militar, na Estação de Marechal Hermes.

Directores:

Do Material Bellico, na Capital Federal;

De Engenharia, na Capital Federal;

Da Secretaria de Estado da Guerra, na Capital Federal;

Geral de Intendencia da Guerra, na Capital Federal;

Geral de Contabilidade da Guerra, na Capital Federal;

De Saude da Guerra, na Capital Federal;

Do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, na Capital Federal;

Do Deposito do Material Sanitario do Exercito, na Capital Federal;

Do Hospital Central do Exercito, na Capital Federal;

Do Deposito de Convalescentes, em Campo Bello, nesta localidade;

Da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no Realengo;

Da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete;

Da Fabrica de Polvora da Estrella, na Raiz da Serra;

Do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre;

Do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, nesta Capital;

De Remonta, em Saycan;

Da Coudelaria do Rincão de S. Gabriel, nesta localidade, e de Saycan, neste local;

Do Deposito de Remonta da 1ª Região Militar, em Ipiabas, e da 3ª, em S. Simão.

Presidentes:

Do Supremo Tribunal Militar, na Capital Federal;

Das Juntas Permanentes de Alistamento Militar nos respectivos municipios dos Estados da União;

Da Liga de Sports do Exercito, na Capital Federal.

Inspectores:

Da Defesa de Costa, na Capital Federal;

De regiões nos Estados em que effectuar inspecção (actualmente só ha um inspector no Rio Grande do Sul).

Auditores:

Chefes do Serviço de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Circumscripções Judiciarias Militares, em Belém, S. Luiz do Maranhão, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Capital Federal, Juiz de Fóra, São Paulo, Curityba, Porto Alegre, S. Gabriel e Campo Grande, respectivamente.

Fiscaes:

De construcções de quarteis em localidades sobre as quaes opportunamente se informará;

Encarregado do Serviço Geographico Militar, na Capital Federal;

Procurador da Justiça Militar, na Capital Federal;

Secretario do Supremo Tribunal Militar;

Primeiros tenentes Severino de Freitas Prestes Filho e Aristoteles Maximiano Estanisláo, encarregados da construcção de quarteis para o 11° e 12° regimentos de infantaria, em S. João d'El-Rey e Bello Horizonte, respectivamente, nas referidas cidades.

Secretaria de Estado da Guerra, 26 de janeiro de 1924 — *Valeriano C. de Lima*, director.

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924 — N. 7.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, approvo, conforme propondes em officio n. 12, de 10 do corrente, a creação na Villa Militar, sob a direcção da Missão Militar Franceza, de centros de instrucção de infantaria, cavallaria, artilharia e transmissões.

Declaro-vos, outrosim, que deveis providenciar no sentido de serem enviados ao Departamento do Pessoal da Guerra, para publicação no "Boletim do Exercito", os programmas dos cursos dos mencionados centros.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924 — N. 24.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as transferencias de officiaes das differentes armas, feitas a pedido, só deverão ser encaminhadas a este gabinete até o ultimo dia do mez de fevereiro de cada anno. As consideradas "por conveniencia do serviço" serão encaminhadas no fim de cada trimestre, exceptuando-se exclusivamente as que forem de urgente necessidade da disciplina e cuja solução não possa ser retardada.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924 — N. 2.

Sr. Chefe do Departamento Central — Declaro-vos que resolvi mandar inspeccionar de saude todos os officiaes e praças asyladas, devendo, portanto, esse departamento providenciar no sentido de serem apresentados, por turmas, á junta medica que fôr especialmente designada para esse fim pela Directoria de Saude da Guerra, os que se acham aquartelados no Asylo de Invalidos da Patria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924 — N. 3.

Sr. Director de Saude da Guerra — Deveis providenciar no sentido de ser designada uma junta medica para proceder a uma rigorosa inspecção

de saude em todos os officiaes e praças pertencentes ao Asylo de Invalidos da Patria e nelle aquartelados, declarando em acta, em cada inspecção que fizer, si o inspeccionado continúa enfermo e si a sua molestia o impossibilita ou não de prover os meios de sua subsistencia.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 26 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924 — Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Autorizae os corpos dessa região que necessitarem de caldeirões, para viaturas-cosinhas, a adquiril-os do typo regulamentar (marmitas quadradas completas) por conta das economias licitas dos respectivos conselhos administrativos, não devendo descuidar-se de fazer por conta das mesmas economias a acquisição de marmitas thermicas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 29 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communica, em circular de 3 do corrente, dar-se frequentemente o caso de ficarem retidos na inspectoria de fiscalização do exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia do departamento nacional de saude publica, os laudos de inspecção de saude por não fornecerem os interessados as necessarias estampilhas.

No intuito de se evitar a reproducção desse facto, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de serem sempre acompanhadas das respectivas estampilhas as guias para inspecções de saude, expedidas pela repartição ou estabelecimento a vosso cargo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924 — N. 30.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do que informa o chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 557, de 29 de dezembro findo, declaro-vos que deve ser mantida a pratica estabelecida de serem sómente transferidos para a escola de estado-maior um certo numero de alumnos da de aperfeiçoamento de officiaes que tenham terminado o curso deste estabelecimento com as melhores notas e satisfaçam entre outras condições a de serem maiores de 25 annos; e bem assim que deve ser retardado por dous annos, pelo menos, o ingresso na primeira das mencionadas escolas, dos que, havendo embora obtido notas elevadas no segundo dos ditos estabelecimentos, sejam entretanto menores da referida edade.

Por esta occasião vos declaro que são mandados matricular na escola de estado-maior os seguintes officiaes abaixo mencionados, das seguintes armas:

Infantaria — Primeiros tenentes João Pereira de Oliveira, Alcindo Nunes Pereira, Mario da Costa Braga, Octavio da Silva Paranhos, Paulo de Figueiredo, Octavio Monteiro Aché e Rodolpho Augusto Jourdan.

Cavallaria — Capitães Orozimbo Martins Pereira e Paulo do Nascimento Silva e 1º tenente Celso Pedra Pires.

Artilharia — Capitães Vicente de Sayão Cardoso, Carlos da Costa Leite e Amadeu Susini Ribeiro.

Engenharia — Capitão Mario Perdigão.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924 — Circular ás regiões e circumscripção militares.

Sr. ... — Havendo necessidade de proceder-se a rigoroso exame medico nas praças asyladas, afim de se averiguar quaes as que continuam doentes e cujas molestias as impedem de prover os meios de subsistencia, recommendo-vos a plena execução, por parte dos commandantes das unidades que tenham praças asyladas addidas, do disposto no n. 46 do art. 95 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 31 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento á circular de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que os sorteados insubmissos da classe de 1902 e já apresentados ás unidades do Exercito, não devem, pelos motivos constantes da referida circular, ser processados como insubmissos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924 — N. 3.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Mandai preparar o fardamento dos sargentos-ajudantes mediante indemnisação por descontos nos respectivos vencimentos, o qual se fará em prestações iguaes, se estas não excederem de 10, até 200$ ou mais, ou em seis prestações quando a quantia fôr inferior a 200$, sendo que a prestação minima será de 10$000.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1924 — N. 33.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — No intuito de regularisar a matricula na Escola de Sargentos de Infantaria, declaro-vos que os civis candidatos á mesma matricula, approvados e requisitados por esse departamento só serão encaminhados áquella escola pelo commando das regiões e circumscripção militares, com excepção da 1ª região, depois de terem previamente verificado praça nas ditas regiões e circumscripção de onde procederem.

Outrosim, declaro-vos que os mesmos civis assim encaminhados, si desistirem da sua matricula no acto de effectual-a, indemnizarão os cofres publicos da despeza de transporte correspondente, e os que não assentarem praça não terão direito á passagem gratuita e deverão apresentar-se á mencionada escola na época opportuna.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1924

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções e os quadros que a esta acompanham dos effectivos orçamentarios e de instrucção para as unidades do Exercito activo, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1924 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1924 — N. 14.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Tendo-se estabelecido, por conveniencia do serviço, que as estações telegraphicas das fortalezas de Santa Cruz e São João ficassem a cargo de telegraphistas do exercito, recolhendo-se a respectiva renda á repartição geral dos telegraphos, a qual seria incumbida da conservação das linhas e forneceria o material necessario não só á dita conservação, mas tambem ao trafego telegraphico, solicito as vossas providencias de modo que aquella repartição tome a si esses serviços, para os quaes o ministerio da guerra não dispõe de verba.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1924 — N. 12.

Sr. Commandante das Escolas de Intendencia — Tendo em vista o disposto nos arts. 3°, alinea *i*, e 22 n. 3, do regulamento das escolas de intendencia, consultais, em officio n. 337, de 24 de dezembro ultimo, se os sargentos auxiliares de escripta devem ser alli incluidos como effectivos ou si suas nomeações e situações são reguladas nos termos do art. 1°, letra *f*, da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

Em solução, vos declaro que as nomeações e situações administrativas dos sargentos auxiliares de escripta, sendo reguladas pela referida alinea *f*, aquellas disposições regulamentares não podem prevalecer na parte que contraria a alludida lei.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1924

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve declarar que aos militares e funccionarios do ministerio da guerra, não internados no hospital central do exercito, bem como ás pessôas de suas familias, será feito o abatimento de 20 % nos pre-

ços da tabella para as differentes applicações effectuadas no gabinete de physiotherapia do referido hospital, approvada por portaria de 16 de agosto de 1921, ficando nessa parte alterada a mencionada portaria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924 — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 12 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1924 — Circular aos commandantes das regiões militares e circumscripção militar.

Sr. ... — Providenciai para que os sargentos instructores dos estabelecimentos de ensino se recolham aos corpos mais proximos dos mesmos estabelecimentos, durante o periodo das respectivas férias escolares.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924 — N. 42.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em officio n. 1.023, de 24 de novembro do anno findo, ao da 1ª brigada de artilharia, o commandante do 5º grupo de artilharia de montanha consultou si será abonada diaria aos officiaes representantes do dito grupo nas provas individuaes de sabre do campeonato de esgrima do exercito, ultimamente effectuado.

Em solução ao mesmo officio, submettido á vossa consideração por aquella autoridade, declaro-vos:

que o abono em questão depende de considerar-se como de serviço, commissão ou funcção publica, a realização das provas de que se trata;

que o direito a esse abono assistirá aos que venham dos Estados para aquelle fim.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924 — N. 46.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em officio n. 812, de 5 de dezembro ultimo, consultaes sobre a interpretação a dar-se ao § 3º do artigo 97 do regulamento do serviço militar.

Em solução, vos declaro:

Que a "classe a incorporar" no anno seguinte ao do sorteio é a que deve ser chamada e, por isso, é normalmente a de 21 annos. Desde, porém, que não existam alistados desta idade, a referida classe será a de 22 annos e assim por deante;

Que, quando em um determinado anno, não houver alistamento no municipio, por qualquer motivo (não funccionando, por exemplo, a respectiva junta de alistamento), recorrer-se-á ao dos annos anteriores, a começar pelos mais recentes, e em cada um delles a classe a incorporar será a mais joven;

Que é esse o espirito daquelle regulamento e isso resalta dos §§ 2º e 3º do art. 103, ainda que ahi se "trate de incorporação" e não do modo de determinar o contingente que cada districto deverá fornecer.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924 — N. 47.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse de vosso officio numero 808, de 4 de dezembro de 1923, sobre a conveniencia de estabelecer-se para os licenciados dos Estados que tenham accôrdo com a União uma gradação na categoria de reservistas, semelhante a de que trata o art. 41 do regulamento do serviço militar, para os licenciados do exercito activo por motivos diversos dos da conclusão de tempo, salvo o caso do art. 5°, declaro-vos que os reservistas das forças auxiliares, embora de 1ª categoria nestas, em relação ao exercito, não reunem as condições militares dos de 1ª categoria no exercito, devendo continuar a ser de segunda, como determina o art. 13, alinea *c*, do citado regulamento, e não se lhes applicando as disposições do art. 41 acima referido.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924 — N. 18.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em aviso n. 214, de 28 do mez findo, submetteis á consideração deste ministerio o telegramma de 20 do mesmo mez, em que o promotor da justiça de Uberabinha vos consulta sobre as regalias que conferem as patentes não registradas de officiaes da antiga guarda nacional, em materia de prisão.

Em solução, tenho a honra de communicar-vos que, nos termos do aviso n. 73, dirigido ao chefe do extincto departamento da 2ª linha do exercito, aos officiaes em questão, que respondem por actos sujeitos ao fôro commum, compete a prisão identica a que está sujeito o official de 2ª ou 1ª linha do exercito, devendo, porém, elles provarem haver sido reconhecidos como taes pela extincta commissão de organização das forças de 2ª linha, afim de gosar essa regalia, para o que apresentarão suas patentes devidamente annotadas pela dita commissão, ou por qualquer das respectivas delegacias.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924 — N. 56.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Reiterae no boletim do exercito a publicação do aviso n. 377, de 9 de julho de 1923, approvando as instrucções para levantamento da conta do patrimonio nacional no ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924 — N. 21.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Havendo o commandante da policia militar do Districto Federal communicado ao chefe da 1ª circumscripção de recrutamento, em officio n. 922, de 14 de dezembro ultimo, que verificou praça alli, em 21 de novembro anterior, o sorteado militar da classe de 1902, Waldemar Ferreira Borges, depois de incluido no

contingente da 2ª convocação e na época da sua apresentação para incorporar-se ao exercito, tenho a honra de pedir vos digneis expedir ordens no sentido de ser o alludido sorteado excluido daquella milicia e apresentado ao dito chefe para os effeitos da referida incorporação.

Rogo, outrosim, vossas providencias para que os voluntarios de 21 annos de edade em deante, que desejem verificar praça na policia militar do Districto Federal e no corpo de bombeiros do mesmo districto, apresentem caderneta de reservista ou certificado de não serem sorteados convocados, como exige o art. 33, n. 6, do regulamento do serviço militar, em relação aos voluntarios para o exercito activo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 29 DE FEVEREIRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924 — Circular aos Srs. governadores e presidentes dos Estados onde houver forças auxiliares.

Sr. ... — Tendo nesta data pedido ao ministerio da justiça e negocios interiores providencias para que os voluntarios de 21 annos de edade em deante, que desejem verificar praça na policia militar do Districto Federal e no corpo de bombeiros do mesmo districto, apresentem cadernetas de reservista ou certificado de não serem sorteados convocados como exige o artigo 33, n. 6, do regulamento do serviço militar, em relação aos voluntarios para o exercito activo, rogo vos digneis expedir ordem identica quanto á força de policia desse Estado, considerada força auxiliar do mesmo exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1924 — N. 2.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em vista do que consta do aviso n. 216, de 5 de setembro de 1922, publicado em "Boletim do Exercito" n. 44, de 15 do dito mez, consulta, o 2º tenente ajudante do 2º grupo do 4º regimento de artilharia montada Djalma Setubal Rebello, si os sargentos-ajudantes em serviço nos esquadrões e baterias devem, de accôrdo com a nova organização do exercito, concorrer, em caracter provisorio, na escala de serviço de adjuntos do official de dia.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que o assumpto de que se trata está perfeitamente resolvido pelo citado aviso, o qual só se refere aos sargentos-ajudantes das baterias e esquadrões;

Que, de accôrdo com a portaria de 8 de fevereiro findo, approvando as instrucções e os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção para as unidades do exercito em 1924, não serão mais preenchidas as vagas destes postos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1924 — N. 68.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Em additamento ao aviso n. 58, de 27 de fevereiro findo, vos declaro que os sargentos reservistas que servem como auxiliares de escripta nas circumscripções de re-

crutamento, nomeados em data anterior á circular de 13 de outubro de 1923, deverão continuar a ser considerados como effectivos fossem e abonados dos respectivos vencimentos por conta da verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do actual orçamento do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1924 — N. 74.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Devendo o 14° regimento de cavallaria independente transferir, em meados de abril proximo futuro, a sua parada para S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, e passar a constituir o 9° regimento da dita arma, declaro-vos:

Que ora providencio no sentido de ser por essa occasião transferido para a fazenda de Monte Bello, em Juiz de Fóra, o deposito de remonta de Ipiabas, que continuará na sua nova séde a depender directamente da directoria do serviço de remonta;

Que o edificio e mais installações existentes em Ipiabas ficarão sob a guarda de uma praça do contingente do dito deposito, até que seja dado a este novo destino;

Que em aviso desta data, ao commandante da 4ª região militar expeço ordem para que seja entregue áquelle director a mencionada fazenda;

Que os animaes existentes nesta, que não forem de montada de officiaes, ficarão na mesma fazenda entregues ao commandante do dito deposito, para ulterior distribuição á tropa.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1924 — Circular ás regiões e circumscripção militares.

Sr. ... — Providenciae para que nos termos do pedido constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 92, de 12 de julho de 1923, reiterado pelo de 20 do mez findo, sob n. 3, e conforme determinei em circular de 5 de julho daquelle anno, dirigida a esse commando, seja annotada, nas respectivas guias, o logar de residencia de cada um dos sorteados militares não incorporados ou simplesmente o districto de seu domicilio, afim de se poder fazer a arrecadação da taxa a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1924 — N. 10.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Em vista do que consta do vosso officio n. 194, de 19 de fevereiro findo, declaro-vos que, conforme propondes no mesmo officio, ficam extensivas aos sargentos alumnos que concluem o curso especial de contadores as disposições da letra *f* do art. 38 das instrucções approvadas por portaria de 8 de fevereiro de 1924, as quaes dispensam de indemnização de fardamento os alumnos da escola militar desligados por molestia ou conclusão de curso.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1924 — N. 25.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo-se verificado que grande numero de alumnos matriculados nos cursos creados pela missão militar franceza, receiosos dos resultados do fim do anno, pedem trancamento de matricula, sem motivo justificado, denotando assim pouca dedicação pelo preparo proprio, recommendo-vos que só em casos imperiosos e reconhecidamente justos sejam encaminhadas petições a respeito, incidindo no n. 1 do art. 421 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa os officiaes que simularem quaesquer pretextos para se retirarem das escolas depois de matriculados e sendo consideradas ordens de serviço, para todos os effeitos, as requisições para matriculas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de março de 1924 — N. 94.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista as ponderações feitas pela Directoria do Material Bellico em officio n. 118, de 15 de fevereiro findo, a bem da boa ordem do serviço e da escripturação do armamento a cargo daquella directoria, declaro-vos que, d'ora em deante, devem ser restituidas á unidade de origem as peças de armamento levadas por praças que, tendo seguido em diligencia de uma para outra guarnição, são posteriormente transferidas ou partem sem poder reconduzil-as, observando-se sómente o disposto no aviso n. 659, de 14 de abril de 1910, quando se tratar de armamento completo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de março de 1924 — N. 36.

Sr. Director do Serviço de Remonta — Em vista da falta de animaes no Exercito, declaro-vos que fica permittido aos officiaes não especificados no art. 40 do regulamento do serviço de remonta, mas que por suas funcções devam ser considerados montados, possuirem um cavallo de sua propriedade forrageado pela unidade ou estabelecimento em que servirem, em substituição ao que lhes devia ser fornecido pelo Governo, desde que esse animal preste serviço militar e tenha sido julgado em condições pela commissão de remonta respectiva.

E' tambem necessario para se tornar effectiva essa concessão, que a dotação para forragem distribuida á unidade ou estabelecimento que deva receber o animal, comporte o seu forrageamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1924 — N. 98.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo surgido duvidas a respeito da interpretação a dar-se ao aviso n. 28, de 7 de dezembro ultimo, mandai declarar em "Boletim do Exercito" que a disposição alli contida, segundo a qual, não tem applicação, em tempo de paz, ás forças publicas estadoaes as prescripções do regulamento para instrucção e serviços

geraes nos corpos de tropa, nem as de nenhum outro regulamento do exercito que seja puramente disciplinar ou administrativo, não invalida o que está estabelecido na letra *c* do n. 5 do regulamento de continencias, signaes de respeito e honras funebres, nem tão pouco as clausulas de accôrdos firmados com a União por aquellas forças, pelas quaes seus officiaes passaram a gozar das regalias dos da reserva da 1ª linha.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1924 — N. 37.

Sr. Director da Secretaria da Guerra — Tendo sido creado, por decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, o conselho superior do commercio e industria, ao qual compete, entre outros assumptos, occupar-se de novos mercados e desenvolvimento das relações commerciaes existentes, inqueritos commerciaes, taxas, impostos, tarifas, tratados commerciaes, transportes, navegação e regimen dos portos commerciaes, bolsas, bancos e caixas economicas, emissões de apolices e titulos de credito, circulação fiduciaria, associações de classe e de soccorros mutuos, *drawbrachs* e *warrants,* propaganda no paiz e no exterior, estatistica industrial e commercial, seguros, desenvolvimento de industrias, exposições e feiras nacionaes e internacionaes, congressos economicos, propriedade industrial, ensino technico commercial e industrial, providenciai para que, pela repartição a vosso cargo, se encaminhem directamente ao referido conselho, para os devidos fins e conforme pede o ministerio da agricultura, industria e commercio, em aviso n. 41, de 21 do mez findo, as consultas sobre taes assumptos, porventura necessarios ao da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1924 — N. 116.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 151, de 6 de fevereiro findo, em que consultaes sobre a admissão de empregados civis por conta da sub-consignação 21 da verba 10ª — Soldo, etapa e gratificação de praças de pret — do actual orçamento do ministerio da guerra, declaro-vos:

a) que podem ser admittidos: 13 empregados em cada regimento de cavallaria e artilharia; 9 em cada regimento de infantaria; 8 em cada batalhão de caçadores, engenharia e ferro-viario, grupo de artilharia a cavallo, de montanha, pesada e mixto; 5 em cada grupo de artilharia de costa, companhia isolada de metralhadoras, bateria isolada de artilharia de costa, companhia isolada de transmissões e de carros de assalto, grupo de esquadrilha, companhia de estabelecimentos e escola de sargentos de infantaria; 3 no quartel-general da 4ª região militar e 2 nos quarteis-generaes das 1ª, 2ª, 3ª, e 5ª regiões militares;

b) que esses empregados deverão ser reservistas do exercito e ter vencimentos que equivalham a soldo, gratificação e etapa de praça engajada, calculado o valor da etapa em 2$000.

Outrosim, vos declaro que a presente resolução deve ser considerada em vigor a partir de 1 do corrente mez.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 25 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1924 — Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro, para vosso conhecimento, que nesta data dirigi á directoria geral de contabilidade da guerra o seguinte aviso:

Em solução ao vosso officio n. 151, de 6 de fevereiro findo, em que consultaes sobre a admissão de empregados civis por conta da sub-consignação 21 da verba 10ª — Soldo, etapa e gratificação de praças de pret — do actual orçamento do ministerio da guerra, declaro-vos:

a) que podem ser admittidos: 13 empregados em cada regimento de cavallaria e artilharia; 9 em cada regimento de infantaria; 8 em cada batalhão de caçadores, engenharia e ferro-viario, grupo de artilharia a cavallo, de montanha, pesada e mixto; 5 em cada grupo de artilharia de costa, companhia isolada de metralhadoras, bateria isolada de artilharia de costa, companhia isolada de transmissões e de carros de assalto, grupo de esquadrilha, companhia de estabelecimentos e escola de sargentos de infantaria; 3 no quartel-general da 4ª região militar e 2 nos quarteis-generaes das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª regiões militares;

b) que esses empregados deverão ser reservistas do Exercito e ter vencimentos que equivalham a soldo, gratificação e etapa de praça engajada, calculado o valor da etapa em 2$000.

Outrosim, vos declaro que a presente resolução deve ser considerada em vigor a partir de 1 do corrente mez.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1924 — N. 398.

Sr. Director da Secretaria de Estado da Guerra — Dispondo o art. 2º do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, que as petições de graça devem ser instruidas com certidões:

De queixa, denuncia ou ordem por que se houver instaurado o processo;
Do corpo de delicto, quando houver;
Do depoimento das testemunhas de accusação e defesa;
Das sentenças;
De quaesquer documentos que aos peticionarios e aos juizes pareçam convenientes.

Declaro-vos que, em vista do art. 3º do citado decreto, fica essa directoria autorizada a requisitar taes certidões da secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1924 — N. 105.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista das ponderações feitas ao chefe da 1ª divisão desse departamento pelo da 2ª secção, em officio n. 55, de 29 do mez findo, vos declaro que não devem ser nomeados auxiliares de escripta para as enfermarias-hospitaes, supprimindo-se, portanto, estes da respectiva tabella.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1924 — N. 31.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Não cogitando o regulamento para o corpo de officiaes de reserva da autoridade que deve passar os certificados de aptidão para commandante de pelotão e do modelo a que obedecerão, e havendo o commandante do 3° regimento de infantaria lhe pedido a remessa de taes certificados relativos aos sargentos do dito corpo que concluiram o respectivo curso annexo á escola de sargentos da dita arma, consultou o commandante da mesma, em officio n. 74, de 1 de fevereiro findo, dirigido á repartição a vosso cargo:

Si taes certificados se entregarão directamente aos interessados, ou serão enviados aos corpos a que pertençam, sómente com a assignatura do commandante, ou á dita repartição para o competente "visto" da autoridade superior;

Si os termos em que foi redigido o modelo junto, por cópia, satisfazem as exigencias regulamentares, e, no caso contrario, quaes as alterações a introduzir.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Que devem taes documentos enviar-se officialmente ao commandante das unidades a que pertencerem os interesados, sendo a estes entregues após a publicação do boletim regimental;

Que ao modelo acima citado se retirará a parte relativa ao logar da classificação, sendo visado por essa chefia ou pelo commandante da região ou circumscripção militar, segundo se trate da escola supra mencionada ou dos cursos previstos no alludido regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1924 — N. 32.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo em vista as ponderações contidas no officio n. 763, de 13 de dezembro ultimo, do commandante da escola de sargentos de infantaria, vos declaro que é de dois annos o tempo a que ficam obrigados os alumnos da mesma escola, voluntarios ou engajados, desligados como incursos no art. 24 do respectivo regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 29 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Declaro-vos que nas informações prestadas nos requerimentos dos officiaes, funccionarios civis e outros empregados do ministerio da guerra, solicitando as licenças que lhes foram arbitradas nos laudos das juntas que os inspeccionaram, deverão ser consignadas todas as licenças anteriormente gozadas pelos peticionarios, mencionando-se as respectivas datas e prazos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1924 — N. 115.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em "Boletim do Exercito" que os corpos de tropa, serviços, estabelecimentos militares, tiros de guerra, institutos de ensino e associações, onde se ministre a instrucção militar, devem, immediatamente após a remessa de quaesquer artigos aos arsenaes, fabricas e depositos, enviar directamente a taes destinatarios os respectivos conhecimentos de despacho, acompanhados de uma relação ou guia dos alludidos artigos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1924 — N. 116.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O tenente de infantaria Edmundo Leinhardt Barbosa Peixoto, instructor militar da associação dos empregados no commercio do Rio de Janeiro, tendo duvida sobre a interpretação a dar-se a diversos artigos do regulamento para a directoria geral do tiro de guerra, approvado por decreto n. 16.013, de 20 de abril de 1923, fez, em officio n. 18, de 27 de junho daquelle anno, a seguinte consulta:

1°. Determinando o paragrapho unico do art. 36 do citado regulamento, que a matricula na escola de soldados se effectue na época da primeira incorporação, e o referido artigo que a mesma escola durará o tempo necessario para a habilitação, como se poderá apresentar até 5 de janeiro a relação dos socios julgados habilitados para o exame a realizar-se em agosto (art. 44), tendo apenas dous mezes de inscripção, portanto, no maximo, 30 dias de instrucção, sem ter sido por isso possivel fazer os exercicios de que trata o art. 45, e ainda faltando para o exame oito mezes, tempo durante o qual é facultado ao socio satisfazer aquella exigencia ou deixar de cumprir a obrigação de frequentar a instrucção por molestia ou má vontade, ou ainda demittir-se da sociedade, o que influirá na apuração da porcentagem do mesmo exame (letra *h* do art. 21);

2°. Determinando a letra *h* deste artigo e o art. 46 que o exame é um acto puramente militar, da responsabilidade exclusiva do instructor (letra *c* do art. 27), como sujeitar a relação organizada para exame á rubrica do presidente, si este não póde avaliar o criterio da mesma, nem apresentar duvida sobre ella;

3°. Em face do art. 38, como procederá o instructor para permittir a frequencia na escola immediatamente superior ao reservista que desejar aproveitar-se das disposições do paragrapho unico do art. 48;

4°. Estabelecendo o art. 52 que as cadernetas dos reservistas sejam expedidas pelos commandantes dos corpos em que os mesmos ficarem relacionados e remettidas ao tiro para que a sua entrega seja feita com solemnidade, como se deverá fazer a escripturação das mesmas, si no tiro ou no corpo, e neste caso como serão lançadas as alterações da primeira parte referentes ao atirador antes da sua entrada na reserva, portanto exclusivamente na unidade de atiradores, é que podem ser as reprehensões, suspensões, elogios, exercicios de tiro, e feitas na segunda parte as observações das suas habilitações ao passar para a reserva, relativas á instrucção, caracter, conducta, qualidades moraes, que só poderão ter sido apreciadas pelo instructor, unico que a este respeito poderá formar juizo, ou si o corpo remetterá as cadernetas em branco, numeradas e com o passe assignado, para que depois de ser a mesma escripturada pelo instructor, com

o resultado do exame assignado pela commissão e entregue pelo tiro, o atirador apresente ao regimento para receber o "visto" do commandante na folha relativa á reserva, parecendo que desta maneira será melhor fiscalizada;

5°. Podendo os reservistas continuar socios do tiro, matriculados em escola de quadro ou fazendo parte da unidade de atiradores (art. 26), por quem serão lançadas as alterações com os mesmos occorridas e relativas a reprehensões, elogios, e bem assim, si, em face do § 3° do art. 26 e do artigo 22, compete aos instructores elogiar ou punir os seus auxiliares, visto ser o responsavel pela disciplina (art. 21) e instrucção.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos:

Que o primeiro item já está resolvido pela rectificação do art. 42 do decreto n. 16.013, de 20 de abril de 1923, publicada no "Boletim do Exercito" n. 107, de 31 de julho do dito anno;

Que a relação organizada pelo instructor deve ser rubricada pelo presidente da sociedade, porque a este competem as relações com as autoridades militares e a defesa dos interesses dos socios como seu delegado e natural representante;

Que o instructor póde permittir que um reservista matriculado na escola de cabos frequente tambem a de sargentos, desde que verifique que o desenvolvimento intellectual e os conhecimentos militares do candidato permittem esperar que elle possa satisfazer aos dous exames;

Que as alterações referidas na mesma consulta (elogios, reprehensões, suspensões, etc.), devem constar dos livros internos das sociedades, mas não das cadernetas dos reservistas, nas quaes só devem ser lançadas as alterações relativas ás suas obrigações (R. S. M., art. 16);

Que o instructor não tem funcção de commando e todos os actos acima referidos são privativos desta funcção, devendo o mesmo instructor não perder de vista o que prescreve a ultima parte do art. 22 deste regulamento;

Que aos auxiliares de instrucção compete dar parte escripta ao inspector regional do tiro, que a transmittirá ao commandante da região;

Que só esta autoridade poderá louvar ou punir no uso da sua funcção de commando.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1924

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, sobre o modo de proceder na transição do regulamento da escola militar, de 30 de abril de 1919 para o de 27 de fevereiro de 1924.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções sobre o modo de proceder na transição do regulamento da escola militar, de 30 de abril de 1919 para o de 27 de fevereiro de 1924

Art. 1°. Os alumnos que só tiverem sido approvados nas materias que correspondiam ao primeiro periodo do 1° anno do curso fundamental do regulamento de 30 de abril de 1919 ou em algumas aulas desse periodo, matricular-se-ão nas aulas que lhes faltem do anno do curso fundamental do actual regulamento.

Ser-lhes-á tambem ministrado o ensino militar theorico e pratico peculiar a este mesmo anno.

Art. 2°. Serão matriculados no 2° anno do curso fundamental do regulamento de 27 de fevereiro de 1924:

a) os alumnos que tinham sido approvados em todas as materias do 1° anno do curso fundamental do regulamento de 30 de abril de 1919;

b) os que, estando nas condições da letra *a*, dependiam, entretanto, do ensino pratico;

c) os que tinham sido approvados em todas as materias do 1° anno do dito regulamento, excepto na 1ª aula do 2° periodo (administração militar).

Esses alumnos frequentarão todas as aulas do actual 2° anno do curso fundamental, com excepção da 4ª, da qual ficarão inteiramente dispensados os da categoria *a* e *b*; os da categoria *c* ficarão dispensados da 1ª parte da quella aula (noções de direito). Além disso todos serão obrigados a cursar a 2ª parte da 1ª aula do 1° anno do curso fundamental do actual regulamento (calculo differencial e integral).

§ 1°. Os alumnos que só dependiam de approvação em uma das aulas do 2° periodo do 1° anno do curso fundamental, serão matriculados no 2° anno do curso fundamental do actual regulamento, sendo dispensados da 3ª parte da 4ª aula, si por ventura tiverem exame da 2ª parte da 6ª cadeira do regulamento anterior e ficando obrigados a frequentar a aula que lhes faltar do 1° anno do regulamento em vigor.

§ 2°. A todos os alumnos de que trata o presente artigo será ministrado o ensino militar theorico e pratico que corresponde ao 2° anno do curso fundamental do actual regulamento.

Art. 3°. Os alumnos que tinham sido approvados em todo o curso fundamental do regulamento de 30 de abril de 1919, serão matriculados, conforme a sua distribuição pelas armas, nos cursos de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, do regulamento actual, sendo que:

a) os do curso de *infantaria, artilharia, engenharia,* frequentarão a 1ª aula, 2ª, 5ª e 4ª dos respectivos cursos do regulamento em vigor, ficando dispensados da parte da 4ª aula que corresponde á 4ª aula (polvora e explosivos) do 2° periodo do 2° anno do regulamento anterior;

b) os do curso de *cavallaria* frequentarão a 1ª aula, 2ª, 4ª e 3ª, sendo que esta ultima com a mesma restricção estabelecida para a 4ª aula dos outros cursos.

Paragrapho unico. O ensino militar theorico-pratico ministrado a esses alumnos será peculiar ao curso do actual regulamento em que estiverem matriculados.

Art. 4°. Os alumnos a que faltar approvação em uma aula qualquer do segundo anno fundamental do regulamento de 30 de abril de 1919 ou no ensino pratico desse mesmo anno, serão matriculados pelo actual regulamento no 3° anno do curso, isto é, no curso da arma a que pertencerem, ficando, porém, obrigados a prestar, antes dos exames finaes do curso da arma, exame da aula do curso fundamental ou do ensino militar de que estavam dependentes do 2° anno.

Art. 5°. Poderão matricular-se, conforme sua distribuição pelas armas, nos cursos de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, do regulamento actual, os alumnos a que faltarem calculo differencial e integral, mecanica racional e chimica do curso fundamental do actual regulamento, ficando, porém, obrigados a prestar, antes dos exames finaes dos cursos especiaes, os exames daquellas materias e do ensino militar de que estão dependentes.

Art. 6°. Para effeito do art. 13 do regulamento de 30 de abril de 1919, e segunda parte do art. 23 do actual, será computado aos alumnos o tempo de frequencia do curso fundamental ou especial das armas por um ou outro desses regulamentos, e bem assim do curso annexo ou preparatorio.

Art. 7°. Na classificação por merecimento geral, de que trata o artigo 124 do actual regulamento, em que concorrerem alumnos que tenham cursado a escola na vigencia dos dous regulamentos; os gráos de approvação obtidos, quando ainda se achava em vigor o de 30 de abril de 1919, não serão multiplicados pelos coefficientes fixos a que se referem o artigo 56 e paragrapho unico do art. 155 deste regulamento.

Art. 8°. Fica entendido que só agora se permitte que, na conformidade destas instrucções, se matriculem em um anno do curso alumnos que não tenham ainda approvação não só em todas as aulas do anno inferior, mas tambem nas materias componentes do respectivo ensino militar.

Art. 9°. O chefe do estado-maior do exercito, nos termos do art. 122 do regulamento de 27 de fevereiro de 1924, resolverá as duvidas suscitadas na transição do regulamento anterior para o actual, que lhes forem submettidas pelo commandante da escola militar, ouvido, si fôr necessario, o conselho de professores ou o de instructores.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924 — N. 122.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista das ponderações feitas pelo commandante das escolas de intendencia, em officio n. 251, de 4 de outubro de 1923, declaro-vos que fica revogado, quanto aos sargentos-ajudantes, o aviso n. 867, de 24 de outubro de 1922, a esse departamento, devendo os corpos enviar ás mesmas escolas a importancia dos quantitativos para acquisição de fardamento destinado aos ditos sargentos que effectuarem matricula na escola de administração e no curso de contadores.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 7 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924 — Circular ás regiões e cricumscripções militares.

Sr. .... Tendo sido, por aviso desta data, revogado, quanto aos sargentos-ajudantes, o de n. 867, de 24 de outubro de 1922, ao departamento do pessoal da guerra, publicado no "Boletim do Exercito" n. 53, de 31 do dito mez, mandando aggregar á escola de administração, não só os dois sargentos alli mencionados, mas tambem os demais que frequentem aquelle estabelecimento, vos declaro que devem os corpos sob a vossa jurisdicção enviar ás escolas de intendencia a importancia dos quantitativos para fardamento destinado aos sargentos-ajudantes que porventura effectuarem matricula naquella escola e no curso de contadores.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 9 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares na Capital Federal.

Sr. ... — Providenciae no sentido de ser permittido ao 3° escripturario do Thesouro Nacional Affonso Duarte Ribeiro, auxiliar da commissão de inspecção, nesta capital, o exame dos contractos celebrados pela repartição a vosso cargo, conforme pede o ministerio da fazenda em aviso n. 40, de 23 de fevereiro findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1924 — N. 3.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em officio n. 390, de 16 de julho ultimo, o commandante do 2º grupo de artilharia montada, tendo em vista haver a directoria geral de contabilidade da guerra descontado as importancias do montepio militar sobre o soldo estabelecido pelo art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, fazer os mesmos descontos, calculando-os pelo soldo da tabella da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, consulta como proceder a respeito, para evitar embaraços nos respectivos titulos.

Em solução á mesma consulta, vos declaro que, nos termos da resolução do ministerio da fazenda, communicada em officio de 14 de maio de 1923, da directoria da receita publica á de contabilidade da guerra, o desconto para o montepio militar deve ter por base o soldo de que trata o § 7º do art. 150, acima mencionado, uma vez que a disposição do art. 2º da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1920, só se refere á magistratura.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1924 — N. 137.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, sendo o curso de commandante de pelotão de infantaria, de accôrdo com o art. 2º do regulamento approvado por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, ministrado na escola de sargentos de infantaria, sómente aos candidatos da 1ª região militar, é esta ordem extensiva aos candidatos das 2ª e 4ª, submettendo-se estes anteriormente em seus corpos a uma prova de sufficiencia, identica á exigida para os que se destinam á matricula no curso normal daquella escola, conforme propõe o chefe do estado-maior do exercito em officio n. 113, de 24 de março findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1924 — N. 150.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro de estado dos negocios da marinha, fica, de ordem do Sr. Presidente da Republica, respondendo, durante a minha ausencia no sul da Republica, pelo expediente do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1924 — N. 155.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos: que o grupo de esquadrilhas do Estado do Rio Grande do Sul deve ser considerado como destacamento da escola de aviação militar, continuando, porém, subordinado administrativamente ao commando da 3ª região militar e technicamente ao estado-maior do exercito;

que ficam concedidos ao citado grupo os quantitativos de 60:000$ por conta da verba 15ª "Serviços geraes — II material — II material de consumo — VII combustiveis, etc., do actual orçamento do ministerio da guerra; de

60:000$, pelo n. 8, 20:000$ pelo n. 9, da citada verba, e 80:000$ pela verba 5ª "Instrucção militar — I pessoal — III escola de aviação militar — 45" — do mencionado orçamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1924 — N. 172.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, estando os proprios nacionaes em serviço do ministerio da guerra construidos em fortalezas e recintos de praças de guerra, acham-se elles incluidos na excepção constante da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 3º, paragrapho 10, pelo que não incorrem aquelles que os occupam por dever de suas funcções na tributação de 20 % a que se refere o art. 41 da de n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1924 — N. 179.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que essa directoria fica dispensada de fazer representar-se nas concorrencias publicas dos corpos, repartições e estabelecimentos do ministerio da guerra, cabendo esta representação, de ora em diante, aos intendentes da guerra, conforme o disposto no art. 6º do decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924 — N. 163.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em "Boletim do Exercito" que as respectivas repartições, estabelecimentos militares e corpos de tropa ficam dispensados de enviar á directoria do serviço de remonta telegramma mensal, como até agora faziam, relativo ao effectivo de animaes alli em serviço, devêndo, entretanto, ser observada a recommendação constante do aviso n. 275, de 15 de março de 1923, a esse departamento, e as disposições a respeito contidas no regulamento do dito serviço.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924 — N. 21.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Em telegramma de 28 de novembro ultimo, dirigido ao chefe do gabinete da repartição a vosso cargo, o chefe do serviço de intendencia do quartel-general do commandante da 6ª região militar consulta sobre a norma a seguir pelos conselhos de administração dos corpos de tropa relativamente aos balancetes registrados dos mesmos conselhos que careçam de correcção, e bem assim sobre o modo como os actuaes fiscaes devem lançar o "confere" nos de gestões anteriores aos seus exercicios.

Em solução á mesma consulta, submettida a consideração deste ministerio com o vosso officio n. 1.240, de 12 de dezembro seguinte, vos declaro que, uma vez determinadas modificações em balancetes já registrados, deve o respectivo conselho administrativo providenciar sobre a lavratura de uma acta circumstanciada, annexando-lhe o que foi corrigido e levando-se ao debito ou credito da escripta da época em que foi satisfeita a exigencia, a differença que porventura provier das emendas feitas.

Outrosim vos declaro que o "confere" nos balancetes corrigidos deve ser apposto pelos officiaes que estiverem fiscalizando a unidade na occasião de serem cumpridos os despachos.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1924

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções provisorias que a esta acompanham sobre pilotos de aviação militar, observadores de avião e operarios especialistas de aviação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924 — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924 — N. 171.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos para publicação no "Boletim do Exercito" que, a partir desta data, os documentos em publica fórma não mais deverão ser admittidos como meio de prova no ministerio da guerra, sinão nas condições constantes do art. 153 do regulamento approvado por decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850; e que, não satisfeitas taes condições, a prova se fará na falta de documento original, por meio de certidão.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 6 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1924 — N. 184.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no "Boletim do Exercito" que, de accôrdo com o que propõe o director do material bellico em officio n. 236, de 7 de abril findo, dentre as fortalezas do ministerio da guerra que guarnecem a barra do Rio de Janeiro, as fortalezas de S. João e Santa Cruz são as unicas que devem dar as salvas da pragmatica, de conformidade com as ordens superiores que receberem.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 7 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924 — N. 2.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da fixação das forças de terra para 1925.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de vos apresentar a inclusa proposta de fixação das forças de terra, para o exercicio de 1925:

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1925 serão constituidas:

a) dos officiaes do exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito de 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do exercito activo;

f) de 750 alumnos da escola militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da escola de sargentos de infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da carta geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 40.393 praças, distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2°. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3°. Fica supprimido em 1925 o posto de anspeçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3ª classe.

Art. 4°. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até á terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5°. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos, cinco, e os outros, oito annos de serviço militar activo.

O governo providenciará, por intermedio do ministerio da guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas. Tambem providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6°. Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do ministerio da guerra, o pessoal necessario da segunda linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924 — N. 21 A.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 16 do mez findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 22 de novembro findo, sobre o requerimento em que o coronel de cavallaria Theodorico Florambel da Conceição pediu reforma. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra n. 55, de 9 do corrente, mandastes a este tribunal o requerimento do coronel de cavallaria Theodorico Florambel da Conceição, pedindo reforma.

O requerente era, a 5 de julho do corrente anno, data de sua petição, coronel graduado, e contava 39 annos, 10 mezes e 10 dias de serviço; estando aberta uma vaga de coronel, cujo preenchimento tocava ao principio de antiguidade, requereu que, uma vez promovido á effectividade, lhe fosse concedida reforma, nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorada pela de n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

O requerente assim procedeu para salvaguardar seu direito, visto estar a expirar o prazo marcado na lei acima.

O requerimento transitou pelo departamento do pessoal da guerra, e foi á commissão de promoções e ao Dr. consultor geral da Republica, conforme se vê dos despachos nelle exarados; mas esses pareceres, quer deste, quer daquella, não acompanharam os papeis que vieram a este tribunal; apenas da informação do departamento consta que realmente havia uma vaga de coronel de cavallaria a preencher por antiguidade, e que o peticionario tinha o tempo de serviço allegado, e mais um dia.

O decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, resolveu, de accôrdo com o parecer deste tribunal de 21 de outubro do mesmo anno, que as fracções de tempo de serviço excedentes de seis mezes devem ser contadas como um anno completo, de accôrdo com a resolução de 14 de novembro de 1898, que até então era applicada diversamente no exercito e na armada.

Assim, o requerente contava, no dia de seu requerimento, 40 annos para reforma.

O juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, Dr. Antonio J. Pires e Albuquerque, julgando a acção em que um 1° escripturario da Alfandega desta Capital pediu annullação do acto do Governo que o preteriu em uma promoção, achou-a procedente, "considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem sempre invariavelmente affirmado que a pro-

moção por antiguidade assegurada em lei, constitue para o funccionario a quem vem tocar, *desde o momento em que a vaga se verifica*, um direito adquirido, que á justiça cumpre amparar, quando por ventura preterido ou violado".

O Supremo Tribunal Federal confirmou essa sentença, a 2 de abril de de 1921, na appellação civel n. 2.453.

Já em 1865 a resolução de 23 de dezembro permittia demorar as promoções no exercito até um anno, attendendo-se, porém, na occasião aos direitos adquiridos.

E tem sido tão uniformemente respeitado esse direito que muitos são os casos de melhoria, ou mesmo da annullação de reforma compulsoria, quando se verifica a existencia de vaga que tocaria, por antiguidade, ao attingido por aquelle acto; entre outros, póde-se citar as resoluções de 8 de maio e 5 de junho de 1912, tomadas sobre consultas deste tribunal, de 22 de abril e 27 de maio do mesmo anno.

O requerente, portanto, sendo coronel graduado na data de sua petição, e havendo uma vaga aberta que tocava ao principio de antiguidade, tinha adquirido o direito á promoção, desde o momento em que a vaga se verificou; e esse direito não póde ser prejudicado pela demora, mesmo natural, do preenchimento da vaga, de accôrdo com as resoluções acima citadas.

No caso especial do requerente, não podia elle aguardar que se effectivasse sua promoção, pois a lei que beneficiaria sua reforma exigia que a requeresse dentro do prazo de seis mezes, que, segundo suppunha o interessado, terminaria no dia seguinte.

Do estudo feito, conclue-se que o coronel Theodorico Florambel da Conceição era, de direito, a 5 de julho, um coronel com 40 annos de serviço, podendo, portanto, gozar das vantagens da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorada pela de n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Este Supremo Tribunal é, pois, de parecer que o requerimento está no caso de ser deferido.

Supremo Tribunal Militar, 22 de novembro de 1923 — *Luiz Antonio de Medeiros*, presidente — *Faria*, relator — *Mendes de Moraes*, revisor — *A. C. Gomes Coutinho* — *Dr. E. de Arrochellas Galvão* — *Vicente Neiva*.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Petropolis, 16 de abril de 1924.

ARTHUR BERNARDES.
Setembrino de Carvalho.

CIRCULAR DE 12 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Declaro-vos que só serão designados substitutos, nas repartições e estabelecimentos deste ministerio, quando as funcções dos substitutos se enquadrem na disposição final do aviso n. 85, dirigido ao director do material bellico, em 17 de outubro de 1921, segundo a qual só deverão ter substitutos os funccionarios que, pelos regulamentos, dirijam serviços.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1924 — N. 192.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no "Boletim do Exercito", que approvo as inclusas instrucções sobre o emprego do quantitativo destinado ao forrageamento dos animaes ao serviço do exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924 — N. 3.

Sr. Commandante da 8ª Região Militar — Em vista do disposto na circular de 22 de janeiro ultimo e do que determina o art. 143 do regulamento do serviço militar em vigor, consultaes em officio n. 53, de 25 de fevereiro findo:

1º, si os sorteados do 1º grupo e da 1ª zona militar, que foram dispensados da incorporação por já se acharem preenchidos os claros das suas unidades, deverão ser novamente alistados e sorteados no corrente anno;

2º, si devem annullar-se os termos de insubmissão já lavrados, para que os cidadãos possam novamente ser alistados e sorteados no corrente anno.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos:

1º, os sorteados da classe de 1902, dispensados da incorporação em 1923, por terem sido preenchidos com voluntarios os claros dos corpos a que se destinavam, devem ser incluidos novamente no alistamento e sorteio do corrente anno, para concorrerem á incorporação em 1925;

2º, que não são insubmissos os sorteados convocados da classe de 1902 que em 1923 deixaram de se apresentar ás juntas de alistamento, pelo que devem ser annullados os respectivos termos de insubmissão já lavrados e os seus nomes novamente incluidos no alistamento e sorteio do corrente anno.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1924 — N. 27.

Sr. Director do Material Bellico — De posse de vosso officio n. 158, de 7 de março ultimo, submettendo á consideração deste ministerio o telegramma de 14 de fevereiro anterior, em que o director do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul pede ao chefe do gabinete dessa directoria esclarecer si a prohibição do art. 171 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, tambem se refere ao armamento e equipamento dos officiaes, vos declaro que esse armamento e equipamento não são alcançados pela referida prohibição.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1924 — N. 217.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Tendo o commandante da escola militar, em officio n. 1.320, de 7 do corrente, solicitado providencias no sentido de passar para o regimen das massas á dotação de

18:000$ da verba 5ª — Instrucção Militar — II Material — II Material do consumo — Acquisição de artigos de expediente, livros e material para o ensino, e outras despezas: 7ª Escola Militar — do orçamento do ministerio da guerra referente ao actual exercicio, declaro-vos que, em vista do que consta da informação n. 861, de 17 deste mez, da 2ª sub-directoria dessa repartição, autorizo o adeantamento de 3/4 da referida dotação, correspondente aos tres ultimos trimestres de 1924.

Declaro-vos, outrosim, que, de accôrdo com o que propõe a citada sub-directoria, fica revigorada a determinação constante do aviso n. 711, de 17 de outubro de 1921, segundo o qual os saldos verificados nas dotações especializadas para cada uma das repartições deste ministerio devem reverter ao Thesouro Nacional, sendo recolhidos por occasião das prestações de contas, visto não haver igualdade de condições dentre essas dotações e as globaes destinadas ás unidades do exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924 — N. 24.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 27 de março findo, resolveu conformar-se com o parecer do dito tribunal, exarado em consulta de 4 de fevereiro anterior, sobre o requerimento de D. Amanda Christovão da Silva, pedindo que seu marido, o capitão do exercito João Christovão da Silva Junior, fosse considerado como promovido ao posto immediato a contar do dia em que de direito lhe tocava essa promoção; e bem assim que na presente data se expede decreto nesse sentido — *Setembrino de Carvalho.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso n. 66, de 6 de dezembro, o Sr. ministro interino da guerra, mandou, de ordem de V. Exa., os inclusos papeis para que este tribunal se sirva emittir parecer sobre o requerimento de D. Amanda Christovão da Silva, viuva do capitão João Christovão da Silva Junior, no qual a mesma senhora pede, por ter de habilitar-se á percepção do seu montepio, que o referido capitão seja considerado como promovido ao posto de major na data que de direito lhe tocava essa promoção.

Allega que quando o seu marido falleceu existiam doze vagas de major, das quaes uma lhe cabia por antiguidade.

Ouvida a commissão de promoções, esta declarou que "o direito da requerente é liquido e incontestavel", pois que, existindo 24 vagas de major, no dia em que falleceu o seu esposo, e devendo ser ellas preenchidas 12 pelo principio do merecimento e 12 pelo principio da antiguidade, cabia-lhe incontestavelmente uma destas vagas, desde que estava elle occupando rigorosamente na escala de antiguidade o n. 9, como se vê do Almanak de 1922.

Suscitando-se duvidas sobre si a materia era ou não de consulta, em face do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, art. 5º, § 5º, resolveu o tribunal affirmativamente, contra os votos dos Srs. relator e revisor, que entendiam tratar-se, no caso, exclusivamente do interesse da peticionaria, em quanto que a lei só permitte a consulta ao tribunal nas questões "sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes annexas". (Dec. e disp. cits.).

Isto posto, examinados attentamente todos os papeis e considerando principalmente a informação do chefe do D. G. e o parecer da commissão de promoções, entende tambem o tribunal que o requerimento de D. Amanda Christovão da Silva póde ser deferido.

Supremo Tribunal Militar, 4 de fevereiro de 1924 — *Luiz Antonio de Medeiros*, presidente — *Faria* — *K. Rubim* — *A. C. Gomes Pereira*, revisor — *Acyndino Vicente de Magalhães* — *Vicente Neiva*.

Foi voto, como relator, o Sr. ministro João Pessôa.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Petropolis, 27 de março de 1924.

ARTHUR BERNARDES.
Setembrino de Carvalho.

OFFICIO DE 31 DE MAIO DE 1924

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924 — N. 1.189.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De ordem do Sr. ministro da guerra vos transmitto, pedindo vos digneis mandar publicar no "Boletim do Exercito", para conhecimento das autoridades do ministerio da guerra, as inclusas instrucções da estrada de ferro central do Brasil, sobre cartões *à forfait*, expedidas em 14 de fevereiro ultimo, creando dous typos dos referidos cartões para uso das autoridades superiores e officiaes do exercito, e supprimindo as cadernetas de passes de 1ª classe, kilometricas e talões de passes avulsos.

Saude e fraternidade — O director, *Valeriano Cesar de Lima*.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924 — N. 2.521.

MINISTERIO DA GUERRA

I — *Creação de passes "à forfait"*

De conformidade com a proposta do ministerio da guerra contida no papel de n. 5.471 — 133 — 923, e approvada pela directoria, foram creados dous typos de cartões *à forfait*, para uso das autoridades superiores e officiaes do exercito.

§ 1º. Será um dos typos considerado "Passe de Inspecção", privativo dos chefes do estado-maior e departamento do pessoal da guerra, gabinete do ministro, directores geraes dos serviços da guerra, commandantes das 1ª, 2ª e 4ª regiões, commandantes de brigadas, officiaes dos estados-maiores das autoridades supra e chefes de serviço junto ao commando das regiões. Será o outro typo, de percurso limitado, destinado a officiaes, alumnos, etc., de accôrdo com as requisições do ministerio da guerra.

§ 2º. O "Passe de Inspecção" será considerado de percurso geral e terá validade em todos os trens, inclusive os de luxo. Terá, porém, o outro modelo creado, validade apenas no trecho e nos trens indicados.

§ 3º. O "Passe de Inspecção" será fornecido ao ministerio da guerra pelo preço convencionado de 200$000. O preço, no emtanto, do outro modelo adoptado variará de conformidade com o trecho e trens em que tiver validade.

II — *Cadernetas kilometricas, de percurso geral, etc.*

Art. 2º. Com a creação dos passes *à forfait* ficam supprimidos, para o ministerio da guerra, os fornecimentos de cadernetas de passes de 1ª classe, kilometricas e talões de passes avulsos.

Paragrapho unico. Os passes avulsos serão requisitados das estações, para cada caso, sempre que o ministerio da guerra assim o entender.

III — *Expediente*

Art. 3º. Os cartões *à forfait* serão fornecidos pelo escriptorio central, mediante requisições do ministerio da guerra, endereçadas á directoria central.

§ 1º. Deverão as requisições ser sempre acompanhadas de uma photographia, em cujo verso serão indicados o nome e o posto do interessado.

§ 2º. Terão os cartões *à forfait* a assignatura do sub-director da 3ª divisão, a qual ficará parte sobre o retrato e parte sobre o cartão.

§ 3º. Feitos os fornecimentos dos cartões *à forfait*, encaminhará o escriptorio central, á contadoria, as requisições respectivas, para os effeitos do debito em conta-corrente do ministerio da guerra.

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924 — N. 56.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Com relação ao telegramma que o commandante da 5ª região militar vos dirigiu em 18 de março ultimo, vos declaro que, não estando prevista no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, a constituição da commissão examinadora dos candidatos ao certificado de aptidão para o commando de pelotão nos cursos de que trata o art. 2º do mesmo decreto, a referida commissão, de accôrdo com o vosso parecer n. 162, de 12 de abril findo, se deverá compor de tres officiaes, escolhidos de preferencia entre os que tenham cursado a escola de aperfeiçoamento de officiaes, inclusive um do serviço de estado-maior regional.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924 — N. 12.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Tendo duvidas sobre a interpretação a dar-se ao art. 40 do regulamento do serviço de remonta, na parte em que diz ser permittido aos officiaes de estado-maior possuirem, além do que lhes é fornecido, um cavallo de sua propriedade, que será forrageado pelo respectivo corpo ou repartição, consulta o commandante do 9º regimento de infantaria si os officiaes em questão são unicamente os que têm o curso de estado-maior ou os do estado-maior do corpo.

Em solução a esta consulta constante do officio n. 147, de 29 de janeiro ultimo, vos declaro, para os fins convenientes, que o citado art. 40 se refere sómente aos officiaes em serviço de estado-maior (estado-maior do exercito, estados-maiores das regiões e divisões).

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 4 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924 — Circular ás repartições, estabelecimentos e commandos.

Sr. ... — Enviae com urgencia a este ministerio uma relação completa dos funccionarios civis dessa repartição e das que porventura lhe são subordinadas, que se acham presentemente afastados, por quaesquer motivos de suas funcções normaes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 4 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924 — Circular ás regiões e circumscripção militares.

Sr. ... — Providenciae para que pelos estabelecimentos militares, corpos e unidades sob a vossa jurisdicção, sejam satisfeitas as disposições constantes da inclusa circular, por cópia, n. 7, de 20 de março de 1923, da contadoria central da Republica, e enviem á directoria geral de contabilidade da guerra uma relação mensal em duas vias, sendo uma destinada áquella contadoria, das despezas empenhadas por conta das dotações attribuidas aos citados estabelecimentos, corpos e unidades, inclusive quanto ás consignações "Pessoal", que figurarão destacadas das consignações "Material": quanto á parte variavel, pelos empenhos realmente feitos e quanto á fixa. pelo duodecimo, demonstrando assim os saldos das referidas dotações.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CÓPIA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Contadoria Central da Republica — Expediente do Sr. Contador Geral — Dia vinte de março de mil novecentos e vinte e tres — Numero sete — O contador geral da Republica declara aos Srs. chefes das differentes contadorias seccionaes nos Estados, para seu conhecimento e fins convenientes, que as terceiras vias dos "empenhos" e as segundas das contas a que se referem os artigos duzentos e trinta e seis e duzentos e sessenta e um do regulamento approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, devem ser encaminhadas ás respectivas delegacias fiscaes que, nos estados, superintendem e centralizam o serviço de contabilidade, á vista dos creditos que lhes são distribuidos para as despezas por conta dos diversos ministerios, e confeccionam os respectivos balanços assim como na fórma estabelecida pelas disposições dos artigos duzentos e quarenta e nove e duzentos e cincoenta e um do citado regulamento, organizem a relação geral do dos "restos a pagar".

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 28 de maio findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 6 de março ultimo, sobre o requerimento em que o tenente-coronel Manoel Corrêa do Lago pediu que se lhe contasse como tempo de serviço em campanha, para os effeitos legaes, o periodo decorrido de agosto de 1914 a novembro de 1918, durante o qual esteve na guerra européa, e não de 17 de outubro de 1917 a 11 de novembro seguinte, conforme foi averbado em seus assentamentos — *Setembrino de Carvalho.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, pelo aviso do ministerio da guerra de 30 de janeiro do corrente anno, sob n. 8, submetter á consideração deste tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis em que o tenente-coronel do Exercito Manoel Corrêa do Lago pede que se lhe conte como tempo de serviço em campanha, para os effeitos legaes, o periodo

decorrido de agosto de 1914 a novembro de 1918, em que esteve na guerra européa, e não de 17 de outubro de 1917 a 11 de novembro do anno seguinte, conforme foi mandado averbar em seus assentamentos.

Esse official, não vendo seu nome incluido entre os daquelles a quem o Governo mandou contar tempo dobrado por motivo da guerra européa, requereu, a 16 de janeiro de 1923, que lhe fosse contado como tempo de serviço em campanha o periodo decorrido de agosto de 1914 a novembro de 1918.

Para justificar essa pretenção, juntou cópia de um officio do representante diplomatico do Brasil na Belgica, do qual consta que o requerente, como addido militar, poude, desde as suas primeiras phases, acompanhar com proveito as operações militares, sendo distinguido com a Cruz de Guerra. Juntou tambem uma pagina do *Diario Official*, contendo uma exposição de motivos do ministerio do exterior ao Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de um credito, na qual se lê que o requerente, tendo tomado posse do cargo de addido militar a 12 de março de 1914, permaneceu, por ordem do Governo, desde 1 de agosto daquelle anno até o armisticio de 11 de novembro de 1918, ao lado do commando em chefe do exercito de S. M. o Rei dos Belgas.

O Sr. ministro da guerra deferiu essa petição, em parte, isto é, mandou contar-lhe, como havia feito com os outros officiaes, o periodo de 30 de outubro de 1917 (declaração do estado de guerra) até 11 de novembro de 1918 (data do armisticio).

Voltou, porém, o tenente-coronel Lago com outra petição, insistindo no primitivo pedido, allegando:

1°, que, antes do decreto da declaração de guerra já os officiaes que estavam na Europa se achavam *de facto* em estado de guerra visto que soffriam os riscos, perigos, privações, etc., desde o primeiro momento da guerra, estando, tanto na fronteira como nas cidades, sob o bombardeio dos canhões terrestres, maritimos e aereos, e as difficuldades da vida cresciam dia a dia.

2°, que a expedição do decreto de declaração de guerra não deveria por si só influir no assumpto visto que, sem esse acto official, temos sempre contado tempo pelo dobro em luctas internas.

E assim entende o requerente que o seu direito deve ser fixado pelos documentos officiaes que acompanharam o primeiro requerimento.

O official de gabinete do Sr. ministro da guerra, major Pedro Gomes, estudando o caso com muita minuciosidade mostra que a nossa legislação tem variado bastante sobre a contagem de tempo pelo dobro; e, apoiando-se no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, diz que, em resumo, tudo está em saber si o tenente-coronel Lago era considerado em campanha na Belgica, antes de outubro de 1917; aquelle decreto prescreve no art. 5°: "O tempo de campanha continúa a ser contado pelo dobro para todos os effeitos da reforma, inclusive a percepção da gratificação addicional".

Outro official do mesmo gabinete, o capitão Herculano de Assumpção, declarou-se de accôrdo com aquella opinião.

Passa agora o tribunal a dar o seu parecer.

E' certo, como mostra a informação do gabinete do Sr. ministro, que a contagem de tempo pelo dobro tem sido resolvida com criterios diversos; vê-se, porém, que em todos os casos em que o exercito se tem empenhado em operações de guerra, o Governo, depois de terminada a luta, ou cessada a ameaça, tem fixado os periodos dentro dos quaes aquella contagem deve ser feita; foi assim na guerra contra o Paraguay, na revolta de 1893, na concentração no valle do Amazonas, nas expedições a Canudos e ao Acre, na campanha do Contestado, etc.

Definido assim o periodo para cada caso e ás vezes para cada theatro de operações, como aconteceu na revolta de 1893 e na expedição a Canudos, não se tem tomado em consideração para aquella contagem os serviços prestados antes ou depois do periodo.

Evidentemente a situação em que se achou o requerente constitue um caso de excepção; era addido militar á legação da Belgica quando esta foi invadida e quasi inteiramente occupada pela Allemanha.

Porém os documentos que apresenta não são sufficientes para esclarecer sua situação militar com relação ao conflicto.

Elle era addido militar, mas no momento da invasão podia estar afastado da capital ou mesmo da Belgica em gozo de férias, por doença ou qualquer outro motivo.

O documento diplomatico que juntou diz que elle poude *acompanhar desde as primeiras phases as operações de guerra.*

A locução — desde as primeiras phases — é vaga e não chega para fixar uma data.

E a outra — acompanhar as operações de guerra — tambem não é sufficiente para justificar a contagem que pede; as disposições legaes, entre as quaes o decreto legislativo de 29 de setembro de 1875, exigem que *se preste* serviços de campanha.

Os officiaes nossos que serviram no *front* francez prestaram serviços nos corpos de tropa ou nas diversas formações de serviços e seus chefes francezes remettiam relações de suas alterações, com as apresentações, serviços que desempenhavam e acções de guerra em que tomavam parte.

E' o que falta ao requerimento do tenente-coronel Lago; é preciso provar que prestou serviços de campanha, a que autoridade militar se apresentou, onde serviu e em que serviço.

Com taes provas, a situação especial do requerente poderia dar logar ao deferimento de sua petição.

Elle mesmo, porém, em sua petição, não precisa datas, dizendo — de agosto de 1914 a novembro de 1918.

E' verdade que na citada exposição de motivos do ministro do exterior, que só tinha por fim justificar um pedido de credito, está mencionado o dia 1 de agosto.

Ora, esse dia foi o da mobilização belga, só tendo sido entregue o *ultimatum* allemão no dia 2; a invasão se deu de 3 para 4; no dia 5 terminou a concentração do exercito e a 6 o rei Alberto assumiu o commando em chefe.

Na mesma exposição se lê que o requerente, por ordem do Governo, conservou-se ao lado do commando em chefe do exercito belga. Essa ordem partiu naturalmente do nosso ministerio da guerra, e deve constar de seu archivo; seus termos e principalmente sua data talvez esclarecessem o assumpto, mas as informações do ministerio não fazem referencia a ella.

Assim, pois, este tribunal é de parecer que os documentos apresentados pelo requerente não justificam sufficientemente sua pretenção de modo a merecer ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, 6 de março de 1924 — *Luiz Antonio de Medeiros,* presidente — *José C. de Faria,* relator — *K. Rubim,* revisor — *Acyndino Vicente de Magalhães* — *Vicente Neiva.*

RESOLUÇÃO

De accôrdo com o parecer.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924.

ARTHUR BERNARDES.

Setembrino de Carvalho.

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924 — N. 5.

Sr. Chefe do Departamento Central — Em solução ao vosso officio n. 68, de 23 de maio findo, vos declaro que fica extincto o museu militar, que se achava subordinado a esse departamento, sendo eliminados da carga dessa repartição os artigos constantes das duas relações annexas ao citado officio, os quaes foram entregues parte ao museu historico nacional e parte ao arsenal de guerra do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924 — N. 12.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Estabelecendo o art. 212 do regulamento do serviço de saude do exercito em tempo de paz, que servirão como contadores nas enfermarias-hospitaes sargentos do exercito, e cabendo a estes, de accôrdo com o disposto na lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, as funcções de almoxarife, consulta o chefe da enfermaria-hospital de S. João d'El-Rey, em officio de 11 de dezembro do mesmo anno:

Si deve applicar aos sargentos no desempenho daquellas funcções as disposições dos arts. 208, 281 e suas alineas, e 282 e suas alineas, do citado regulamento, visto se referirem taes disposições aos almoxarifes dos hospitaes militares;

Sendo as funcções de thesoureiro das citadas enfermarias-hospitaes desempenhadas pelo official mais moderno do conselho administrativo, e não pertencendo o mesmo official ao quadro de contadores, quaes as obrigações inherentes á parte administrativa, em vista do aviso n. 17, de 17 de fevereiro do corrente anno, determinando que o official não contador só participa do referido conselho administrativo quanto ao movimento de fundos, executado o respectivo serviço por sargentos.

Em solução, vos declaro, para conhecimento do consulente, que ao sargento contador ficam reservadas as attribuições administrativas constantes do art. 281 do regulamento acima citado, com excepção das previstas nas alineas 3, 5, 7 e 14 do dito artigo, das quaes se incumbirá o thesoureiro, por se prenderem mais de perto ao movimento de fundos do estabelecimento

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924 — N. 226.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no "Boletim do Exercito", que approvo a substituição da ceroula de cretone pela cueca do mesmo tecido, nas tabellas de distribuição de fardamento á praças do mesmo exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924 — N. 227.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a adopção como distinctivo para os remadores, na situação de patrão arvorado, de uma ancora de metal amarello com 0m,04, no maximo, de altura, e 0m,025 de largura, afim de ser usada no braço esquerdo das suas camisas com gola de morim, de algodão mescla e flanella azul.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924 — N. 32.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Declaro-vos que autoriso o fornecimento á estação de assistencia e prophylaxia — polyclinica

militar — de fardamento pela tabella 12ª das respectivas instrucções, destinado aos serventes e machinistas da referida estação que exercem funcções de motoristas, conforme pede o director desta, em officio n. 70, de 14 de abril ultimo, ao de saude da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924 — N. 31.

Sr. Director do Material Bellico — O tenente-coronel Olavo Pinto Pessôa, tendo exercido interinamente de 12 de julho a 21 de agosto de 1923, quando major, o cargo que se achava vago, de chefe do gabinete dessa directoria, o qual, de accôrdo com o respectivo regulamento, é privativo de official do posto de coronel, pede pagamento da differença entre o soldo de major que recebeu, e o de coronel, que não lhe foi abonado naquelle periodo, allegando, além de outras razões, que a igualdade de remuneração do substituto e do substituido é norma regular do ministerio da fazenda, como vem confirmar o aviso n. 56, de 6 de dezembro do dito anno, publicado no "Boletim do Exercito" n. 134, de 15 deste mez.

Em solução ao mesmo requerimento, ao qual se refere a vossa informação n. 207, de 26 de março ultimo, vos declaro:

Que o aviso invocado pelo requerente regula apenas as substituições de funccionarios civis, pois que, como se vê do seu contexto, a doutrina nelle firmada tem fundamento em actos anteriores á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, cujo art. 3º estabelece, especial e taxativamente, a remuneração a que tem direito os militares, nas substituições;

Que a segunda parte do alludido aviso trata das substituições em caso de licença, não se ajustando, portanto, á hypothese em questão.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1924 — N. 231.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo, devendo publicar-se no "Boletim do Exercito", as inclusas instrucções que regulam a remessa de fuzis ou mosquetões aos arsenaes de guerra, para concertos ou reparações.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Directoria do Material Bellico — Instrucções que regulam a remessa de fuzis ou mosquetões aos arsenaes de guerra, para concertos ou reparações

Afim de evitar remessa desnecessaria de fuzis e mosquetões Mauser aos arsenaes de guerra, os corpos de tropa, serviços, formações, etc., devem ter em vista o seguinte:

I. Dispensam a remessa do fuzil (ou mosquetão) as avarias occorridas exclusivamente em qualquer das peças que se permitte sejam desmontadas na companhia (art. 97 do regulamento n. 74, 2ª edição — Descripção e nomenclatura do fuzil Mauser 1908) e, mais do sabre-baioneta e no retem do ferrolho.

No caso de extravio de qualquer dessas peças basta pedir-se outra e, no caso de avaria só a peça em questão será enviada aos arsenaes, onde será concertada ou substituida, segundo as circumstancias.

a) no caso de avaria da rosca da vareta convém verificar se não se acham tambem inutilizados os filetes do batente, o que se póde ver atarrachando nelle uma vareta em bom estado. Si a avaria tiver interessado o batente deve o fuzil ser remettido;

b) quando se fizer pedido de percussor deve-se enviar o cão para ajustal-o, e vice-versa. Da mesma fórma quando se enviar uma dessas duas peças na supposição de que possa ser concertada, deve-se remetter tambem a outra;

c) no caso de avaria em qualquer de suas partes, o retem do ferrolho deve ser enviado. E' bom ver se a avaria attingiu o supporte do retem, o que se póde verificar substituindo o retem pelo de outra arma e examinando o funccionamento; no caso affirmativo enviar a arma.

II. Em todos os outros casos de avaria deve o fuzil ou mosquetão ser remettido.

a) em qualquer caso convém que cada fuzil ou mosquetão venha guarnecido com o guarda-fecho e cobre-mira respectivos;

b) o sabre-baioneta e sua bainha só devem ser remettidos quando se tratar de concertos em qualquer dos dois.

III. Todo aquelle que determinar remessa com infracção das presentes instrucções será responsabilizado pecuniariamente pelo dobro das despezas em que importar a restituição da arma indevidamente enviada.

IV. Fica revogada a circular de 22 de junho de 1918, que sobre o assumpto dirigiu esta repartição aos commandantes de regiões militares.

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924 — N. 232.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no "Boletim do Exercito", que autorizo a supressão do fornecimento de collarinho ás praças, ficando reduzido á metade o de meias e de lenços, conforme propõe o director geral da Intendencia da Guerra em officio n. 509, de 20 de maio findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924 — N. 23.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 1.328, de 7 de maio findo, declaro-vos que a tunica de panno azul ferrete dos alumnos dessa escola, é peça do uniforme de parada, segundo o plano adoptado, podendo a mesma ser usada em passeio com a calça garance, quando adquirida por conta propria, como faculta o aviso n. 12, de 12 de abril ultimo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924 — N. 33.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Em solução ao officio n. 498, de 30 de abril ultimo, em que o commandante da 2ª região militar, pelos motivos que expõe, pede o fornecimento do 3º uniforme, em numero de 350, ao 4º batalhão de caçadores, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem distribuidas peças do 1º, 2º e 3º uniformes á mesma unidade, que passa a ser contemplada na respectiva tabella.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924 — N. 244.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 21, de 14 de abril de 1923, ao commandante da 2ª região militar ("Boletim do Exercito" n. 88, de 25 do dito mez e anno), declaro-vos que, nos casos de abonos de gratificações addicionaes de 15 % ás praças do exercito, deverá prevalecer a doutrina do de n. 281, de 22 de dezembro de 1922, ao da 1ª região militar ("Boletim do Exercito" n. 66, de 5 de janeiro de 1924).

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 23 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924 — Circular ás repartições, estabelecimentos e commandos.

Sr. ... — Providenciae para que, pela repartição a vosso cargo, sejam prestadas ao general de brigada reformado Joaquim de Andrade Vasconcellos, membro da commissão revisora dos orçamentos, as informações que forem por elle solicitadas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1924

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, rectificando o quadro n. 4 dos effectivos orçamentario e de instrucção das unidades de artilharia de costa, para o corrente anno, annexo ás instrucções approvadas por portaria de 8 de fevereiro ultimo, declarar que os dois sargentos telemetristas que figuram nos effectivos das baterias do 3º grupo devem ser incluidos na secção extranumeraria (estado-menor) do mesmo grupo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924 — N. 249.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os sargentos habilitados com o curso da escola de sargentos de infantaria, não serão rebaixados de seus postos por falta de vaga nas unidades, em que forem incluidos, quando desligados da dita escola, ou por motivo de transferencias ulteriores.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924 — N. 16.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo resolvido, por aviso n. 9, de 4 de janeiro de 1917, que deve ser contado pelo dobro, para os effeitos legaes, aos officiaes que tomaram parte nas operações do Contestado, dentro do periodo de 18 de setembro de 1914 a 15 de maio de 1915, o tempo que constar dos seus assentamentos terem estado naquelle serviço de guerra, consulta o chefe da 1ª divisão dessa directoria, no officio a vós dirigido

em 25 de abril ultimo, sob n. 137, si a disposição contida no referido aviso aproveita aos officiaes do corpo de saude que serviram no hospital militar de Curityba e na junta de revisão e sorteio da mesma cidade, durante o alludido tempo.

Em solução, vos declaro que não gozam das vantagens do aviso em questão os officiaes que exerciam em Curityba suas funcções normaes no hospital militar e na junta de revisão e sorteio daquella cidade, por isso que, sendo esse estabelecimento e junta situados fóra do theatro de operações, os ditos officiaes nellas não tomaram parte.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924 — N. 268.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Mandai effectuar o pagamento dos operarios civis em trabalho nas obras deste ministerio, de accôrdo com as folhas apresentadas pelos engenheiros encarregados das mesmas obras, por isso que as restricções do art. 245 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, só alcançam para seus effeitos os operarios titulados da União, pertencentes ao quadro do funccionalismo publico e não os trabalhadores em geral, taes como os pedreiros, carpinteiros, pintores, etc., admittidos em serviço a preços diarios.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 25 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em ..., que, estando os proprios nacionaes em serviço do ministerio da guerra construidos em fortalezas e recintos de praças de guerra, se acham elles incluidos na excepção constante da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 3°, § 10, pelo que não incorrem aquelles que os occupam, por dever de suas funcções, na tributação de 20 % a que se refere o art. 41 da de n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1924

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve declarar que o pessoal de cada um dos depositos de remonta, do qual trata o quadro approvado, com outros, por portaria de 8 de fevereiro de 1924, se compõe de um primeiro sargento, quatro segundos, dois terceiros e sete cabos, ficando assim rectificado o mesmo quadro.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924 — N. 15.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — O capitão contador Gentil Amaro de Araujo, em serviço no 8° regimento de artilharia montada, tendo duvida sobre alguns pontos do regulamento para o rancho de tropa, appro-

vado por decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922, modificado pelo de numero 16.025, de 25 de abril de 1923, consultou ao director da 4ª direcção de intendencia divisionaria:

Si um capitão, commandante de companhia, esquadrão ou bateria, fazendo parte da commissão do rancho, de que trata o art. 6º do citado regulamento, ao assumir o commando interino de unidade superior, continúa na mesma commissão ou será substituido por outro capitão em serviço;

Si em um regimento, onde só exista o capitão contador thesoureiro, deve este accumular as funcções de almoxarife e aprovisionador, de accôrdo com o aviso n. 17, de 13 de fevereiro de 1923, ou si as de official de aprovisionamento serão exercidas por um sargento, como determina o § 2º do art. 6º do regulamento citado;

Si a substituição do official de aprovisionamento deve ser feita pelo primeiro sargento contador, que, de accôrdo com o n. 26 do art. 113 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, é quem substitue o intendente nos impedimentos deste ou si por um 2º sargento contador;

Si o material de cozinha e refeitorio que, a titulo gratuito, passou para o rancho, de conformidade com o art. 22 do primeiro dos alludidos regulamentos, deve ser eliminado do balanço geral do regimento e escripturado sómente no livro de carga do mesmo rancho.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos:

Que, estando especificadamente designado que fará parte da commissão do rancho "um commandante de companhia, esquadrão ou bateria", é claro que o capitão, ao deixar essas funcções, deverá ser substituido na referida commissão;

Que as substituições dos officiaes contadores se fazem como está estabelecido no aviso n. 17, de 13 de fevereiro de 1923, sendo as suas funcções de official de aprovisionamento desempenhadas por um sargento (§ 2º do art. 6º do regulamento do rancho), quando não houver official contador para exercel-as, conforme está bem claro nas disposições citadas;

Que compete sempre, em primeiro logar, a um 1º sargento substituir um official;

Que, sendo o rancho uma dependencia da unidade administrativa, o material em serviço neste pertence á carga geral dessa unidade, devendo, portanto, figurar no mappa ou balanço geral, considerado como distribuido ao dito rancho.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924 — N. 16.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Em officio n. 67, de 2 de abril ultimo, o director da enfermaria-hospital de Ouro Preto lembra ao commandante da respectiva guarnição o alvitre de servir durante seis mezes um official do 10º batalhão de caçadores como thesoureiro da dita enfermaria, afim de ir mensalmente a Bello Horizonte receber o numerario a que a mesma tem direito, visto não convir o afastamento do 1º tenente pharmaceutico do citado estabelecimento, por ser alli o unico competente para aviar receitas.

Em solução, vos declaro que, em vista do impedimento alludido, o conselho administrativo da enfermaria, na fórma das disposições em vigor, poderá autorizar seu presidente a solicitar do dito commandante a designação de um official para o referido fim, devendo recahir essa designação, por falta de officiaes naquella unidade administrativa, e pela semelhança de funcção, no thesoureiro de outra unidade administrativa da mesma guarnição, o qual, no caso em apreço, é o thesoureiro daquelle batalhão, que, munido do competente officio de apresentação e requisição á repartição pagadora, receberá as devidas importancias, como delegado do citado conselho

Outrosim, vos declaro que os presidentes dos conselhos administrativos das duas unidades interessadas deverão combinar a mesma opportunidade para o recebimento do numerario devido a cada uma das mesmas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE JULHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924 — N. 67.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo-se mandado conceder diplomas a diversos veterinarios que concluiram o curso de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 14 de maio de 1915, o commandante da escola de veterinaria do exercito vos consultou, como consta do vosso officio n. 206, de 27 de maio findo, si os mesmos diplomas devem ser passados nos termos do que ficou estabelecido para os alumnos que terminaram o curso ou si devem ser, nos titulos em questão, mencionadas aquellas instrucções.

Em solução, vos declaro que, de accôrdo com o vosso parecer, nos diplomas dos veterinarios de que se trata devem constar as instrucções pelas quaes concluiram elles o respectivo curso, porquanto, pelo regulamento actual, além do dito curso ser feito em tres annos, as exigencias para a matricula naquella escola são muito mais severas do que as contidas nas alludidas instrucções, nas quaes se estabelece um ensino essencialmente pratico, ministrado apenas em dois periodos de dez mezes cada um.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE JULHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924 — N. 155.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declarae aos commandantes dos corpos dessa região que os officiaes transferidos ou em commissão que importe no seu afastamento dos mesmos corpos, deverão entregar ao almoxarife respectivo os capacetes do 1° uniforme que houverem recebido, os quaes serão aproveitados para novos officiaes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 10 DE JULHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924 — Circular ás repartições, estabelecimentos e commandos militares.

Sr. ... — Declaro-vos que a circular de 23 de junho findo, mandando que, pela repartição a vosso cargo, sejam prestadas ao general de brigada reformado Joaquim de Andrade Vasconcellos, membro da commissão de revisão dos orçamentos, as informações que forem por elle solicitadas, fica extensiva aos demais membros da referida commissão.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE JULHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1924 — N. 295.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nos estados onde pratica e economicamente não convenha o fornecimento de animaes pelo deposito de remonta, em virtude da distancia, difficuldade

de transporte e consequente elevação de preços, poderá o director de remonta fornecer verba aos corpos e estabelecimentos militares, para acquisição dos que se tornarem necessarios nas condições regulamentares, pelas commissões permanentes de remonta.

Essa verba, porém, só será enviada quando o mesmo director tiver conhecimento e já haver sido definitivamente fixada a escolha dos animaes a adquirir; e isto porque os documentos justificativos da dita acquisição (recibo em duas vias, nos termos do art. 34 do regulamento do serviço de remonta), devem ser remettidos á directoria de remonta, em S. Gabriel, dentro de 30 dias, após o recebimento da verba.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1924 — N. 70.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — O operario de 1ª classe da officina de alfaiates dessa directoria João Baptista do Livramento, allegando contar mais de 20 annos de serviço publico, pede o abono da gratificação addicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, da qual trata a 3ª observação do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Em solução, declaro-vos que do computo daquelle periodo deverá ser deduzido o tempo durante o qual o mesmo operario esteve como marinheiro do arsenal de marinha desta cidade e remador da capitania do porto do Rio de Janeiro, visto não dar o referido tempo direito á percepção da vantagem reclamada.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1924

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as seguintes instrucções para a commissão de avaliação das requisições militares do ministerio da guerra:

Art. 1º. Esta commissão, dependente do ministro da guerra e funccionando em S. Paulo, no quartel-general da 2ª região militar, destina-se a avaliar e liquidar as despezas feitas, por meio de requisições militares, no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Matto Grosso, conforme o decreto n. 16.529, de 22 de julho de 1924, e a lei numero 4.263, de 14 de janeiro de 1921.

Paragrapho unico. A commissão é composta de cinco membros, representantes dos ministerios da guerra, da marinha, da agricultura, da fazenda e da viação.

Art. 2º. As pessôas que tiverem fornecido mediante requisição, deverão enviar á commissão as respectivas contas, em tres vias, trazendo a 1ª via o sello federal de 600 réis, por meia folha de papel ou folha de conta dos fornecimentos effectivamente entregues, todas datadas e assignadas.

Paragrapho unico. As contas devem ser acompanhadas dos documentos de requisição, datados e assignados pela autoridade requisitante, e com o recibo desta.

Art. 3º. As contas que forem julgadas razoaveis, isto é, que não excedam dos limites dos preços correntes, serão logo arroladas e liquidadas para o respectivo pagamento.

Paragrapho unico. As contas nas condições acima poderão ser pagas nos logares das residencias dos credores, para o que a commissão terá á sua disposição o pessoal necessario e lhe serão feitos adeantamentos de dinheiro.

Art. 4º. As contas que, por qualquer motivo, não forem logo acceitas, ficarão dependendo de avaliação, liquidação e pagamento, pelos meios de direito.

Art. 5º. As autoridades requisitantes devem enviar á commissão uma via ou cópia das requisições feitas, com discriminação de tudo o que foi effectivamente recebido.

Art. 6º. A commissão grupará as requisições e respectivas contas, por estados, unidades militares e autoridades requisitantes, afim de ficar tudo bem discriminado e coordenado.

Art. 7º. A commissão apresentará ao ministro relatorios parciaes e, findos os trabalhos, um geral com todos os esclarecimentos, assignados por toda a commissão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1924—*Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1924 — N. 24.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Em vista do disposto no regulamento do serviço militar, letras *c* do art. 42 e *c* do seu § 2º, sobre engajamento e reengajamento por mais dois annos, para a arma a que pertencer, do pessoal dos serviços de intendencia e material bellico, até o total do respectivo quadro dos corpos, e por existir no effectivo do 1º grupo de artilharia a cavallo a denominação de soldados auxiliares (ou de administração) e soldados do rancho, consulta, o 1º tenente do dito grupo Altamiro da Fonseca Braga, no officio que vos dirigiu em 8 de julho findo, sob n. 81, si os mesmos soldados podem ser engajados e reengajados, preenchendo as vagas existentes e de accôrdo com as referidas letras.

Em solução, vos declaro:

Que as letras *c* do mencionado art. 42 e *c* do dito § 2º, referindo-se a pessoal dos serviços de intendencia, teve em vista conservar nas fileiras individuos especializados em determinadas funcções, attendendo a que a substituição repetida e periodica prejudicaria certos serviços que não permittem, por sua natureza, solução de continuidade;

Que, sendo as funcções dos soldados auxiliares e do rancho communs de economia domestica, razão por que são confiadas sómente a praças consideradas mobilizaveis (art. 3º do regulamento para a instrucção dos quadros e da tropa), não podem estas praças ser admittidas como fazendo parte do pessoal dos serviços de intendencia, nem tambem applicar-se-lhes as disposições regulamentares citadas pelo consulente, e sim as da letra *b* do art. 42, quanto ao engajamento, e as da letra *a* e 1ª parte da letra *c* do § 2º do dito artigo, relativamente ao reengajamento, no caso de preencherem as condições alli estabelecidas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924 — N. 8.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O 1º tenente contador do 26º batalhão de caçadores Antenor Cabral consulta, em 19 de novembro de 1923, si os corpos de tropa devem tirar em folha, revertendo em beneficio do cofre do conselho administrativo, as gratificações das praças em tratamento na enfermaria regimental, tendo em vista o que dispõem os artigos 171, letra *c*, e 173 e seus paragraphos, do regulamento do serviço de saude do exercito em tempo de paz.

Em solução, vos declaro que, de conformidade com a doutrina do aviso n. 738, de 24 de dezembro de 1920, a gratificação de exercicio da praça em tratamento na enfermaria regimental não é tirada em folha, nem recolhida ao cofre dos conselhos administrativos, por isso que deve reverter em beneficio dos cofres publicos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE AGOSTO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924 — N. 328.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 14, de 15 de abril ultimo, pedis autorização no sentido de transferir os sargentos-ajudantes excedentes dos esquadrões de cavallaria e baterias de artilharia para as unidades de infantaria onde existem vagas do dito posto, visto possuirem elles certificado de aptidão para commandantes de pelotão ou secção.

Em solução, vos declaro que concedo essa autorização sómente quanto aos sargentos-ajudantes de cavallaria, porquanto a instrucção é semelhante nas duas armas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924 — N. 25.

Sr. Director de Saude da Guerra — O 2º tenente pharmaceutico do 5º grupo de artilharia montada Humberto Consentino consulta si, conforme procede o laboratorio chimico pharmaceutico militar, as pharmacias militares podem fornecer aos officiaes do exercito e funccionarios civis deste ministerio, mediante pedido dos mesmos e para desconto nas respectivas folhas de pagamento, medicamentos officinaes e appositos.

Em solução, vos declaro que autorizo esse fornecimento quando os pedidos forem visados por quem de direito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 1 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924 — N. 340.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O general de brigada graduado reformado Candido Borges Castello Branco pede que se esclareça si a relação de officiaes reformados para a composição dos conselhos de justiça militar, relação que tem de ser organizada pela autoridade militar e enviada ao auditor respectivo, na fórma do art. 26 do codigo da organização judiciaria e processo militar, sómente deve conter os que ainda não attingiram o limite para a edade da reforma definitiva ou si devem tambem nella ser incluidos os que já excederam desse limite e os que foram reformados por incapacidade physica ou má conducta.

Em vista desse pedido, vos declaro, para os fins convenientes, que os officiaes reformados a quem se referem os arts. 16, § 1º, *in fine*, e 26 do mesmo codigo, são sómente os que ainda não foram attingidos pela reforma definitiva.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 1 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924 — N. 8.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em officio n. 474, de 26 de maio ultimo, dirigido ao commandante da 4ª brigada de infantaria, o do 5º regimento da mesma arma consulta si os officiaes deste regimento devem continuar a pagar a porcentagem de 2 % de seus vencimentos para conservação dos predios que occupam, construidos em terrenos pertencentes ao quartel da dita unidade, ou si estão sujeitos á de 20 %, de que trata o art. 41 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Em solução, vos declaro que aos predios em questão fica extensiva a disposição do aviso n. 172, enviado á directoria geral de contabilidade da guerra a 16 de abril deste anno, disposição em virtude da qual os proprios nacionaes construidos em fortalezas e praças de guerra se acham incluidos na excepção constante da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 3º, § 10, pelo que não incorrem os que occupam aquelles predios, por dever de suas funcções, na tributação de 20 % a que se refere o citado art. 41.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924 — N. 27.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo sido sorteado para o serviço militar o servente do hospital central do exercito Mario de Souza e Almeida, alli admittido em 3 de julho de 1923, consulta o director daquelle estabelecimento, em officio n. 732, de 6 de maio ultimo, si deve excluil-o do numero de serventes ou mantel-o no dito cargo.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos que o mencionado servente deve ser mantido no alludido hospital, de accôrdo com o disposto no aviso n. 342, de 26 de abril de 1920, ao departamento do pessoal da guerra, publicado no "Boletim do Exercito" n. 307, de 30 do dito mez.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1924

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções provisorias, que a esta acompanham, relativas aos trens, parques e comboios (trem hippomovel) organizadas pelo estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924 — N. 357.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro, que, conforme pede o director do hospital central do exercito, em officio n. 1.404, de 20 de agosto findo, ao de saude da guerra, permitto aos officiaes, uma vez que não haja inconveniente e mediante especificação da junta de inspecção, aguardarem em suas residencias, nesta capital, o despacho deste ministerio, nos respectivos requerimentos, quando já inspeccionados e segundo o prazo arbitrado pela mesma junta.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924 — N. 360.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do exposto no officio n. 252, de 26 de agosto findo, do chefe do estado-maior do exercito, declaro-vos que em 1925 os programmas para o concurso de admissão na escola de intendencia serão os mesmos do anno de 1924, e, bem assim, que fica prorogado para 31 de outubro vindouro o prazo dentro do qual os candidatos deverão dirigir os seus requerimentos de matricula áquelle chefe.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 12 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924 — N. 132.

Sr. Presidente do Conselho de Justiça da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar — Em officio n. 41, de 20 de abril ultimo, consultaes:

1º, si o codigo de organização judiciaria do processo militar, approvado por decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, restringindo o sorteio dos juizes, no art. 17, § 1º, aos officiaes em serviço nas sédes das circumscripções de justiça, teve em vista evitar as substituições nas funcções militares e o constante abono de diarias;

2º, como se deve interpretar o art. 30 do citado codigo;

3º, si Quitaúna, que fica a 20 kilometros da capital de S. Paulo, deve ser considerada com séde na 8ª circumscripção judiciaria militar;

4º, si é justificavel o abono de diarias aos officiaes aquartelados em Quitaúna, quando em serviço na séde da região e aos da séde desta quando em serviço na mesma localidade.

Em solução, vos declaro:

Que, pela sua redacção, o art. 30 do mencionado codigo não dá logar a duvidas quanto á sua interpretação, porquanto estabelece que "o official sorteado para os conselhos de justiça ficará, durante os trabalhos do conselho, dispensado dos serviços militares".

Emquanto não estiver terminada a sua missão, não poderá, salvo caso urgente de disciplina ou de necessidade do serviço, a juizo do governo, ser transferido ou nomeado para serviço incompativel com o do conselho;

Que os 3º e 4º itens da dita consulta se acham resolvidos pela circular de 14 de junho de 1923, publicada no "Boletim do Exercito" n. 100, do anno findo, pag. 1.156.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 12 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924 — Circular ao Chefe do Departamento da Guerra e aos commandantes das regiões e circumscripção militares.

Sr. .... — Attendendo a que as praças que tomaram parte nos levantes militares recentemente pronunciados nos estados de S. Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará e Amazonas procederam traiçoeiramente contra as autoridades e instituições republicanas, esquecidas do compromisso que prestaram ante a patria, symbolizada na bandeira nacional, faltando, portanto, a esse juramento, que deve, em todas as situações, constituir ponto de honra para todos os militares, declaro-vos ter resolvido mandar excluil-as das fileiras do exercito, por incapacidade moral e entregal-as ás autoridades civis para os fins de justiça.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924 — N. 370.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão reformado do exercito Ponciano Francisco Pereira, chefe da 2ª secção da 11ª circumscripção de recrutamento, consulta sobre a interpretação a dar ao artigo 100 do regulamento do serviço militar, tendo em vista referir-se á inclusão para o sorteio de alistados da marinha mercante como se fossem destinados tambem ao exercito, o que lhe parece estar em contradicção com o art. 103 do mesmo regulamento.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins:

1º, que, para cada districto, deverão ser organizadas listas communs em que figurarão indistinctamente os alistados para o exercito e os da marinha mercante, cujos nomes serão inscriptos por ordem alphabetica;

2º, que o contingente da primeira chamada é constituido pelos sorteados que no sorteio tiraram os numeros mais baixos até ser um numero de conscriptos igual ao dobro do contingente que o districto deve fornecer.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924 — N. 371.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo a imprensa desta capital divulgado uma carta que aos Srs. Daudt, Oliveira & Comp., dirigiu o general Alfredo Ribeiro da Costa, commandante da 1ª região militar, a proposito de uma projectada homenagem, impõe-se a necessidade de interpretar devidamente o n. 21 do art. 421 do regulamento disciplinar para o exercito, afim de evitar que subsistam, como doutrina constituida, os conceitos emittidos naquelle documento sobre as manifestações collectivas por parte de militares.

E' tanto mais imperiosa essa necessidade quanto é certo que da diversidade de interpretações pessoaes sobre textos regulamentares ou legaes, notadamente dos referentes á conducta dos Srs. officiaes em suas relações de serviço militar ou de convivencia social, podem resultar graves inconvenientes para a disciplina, desde que uma falsa noção, como occorre no caso actual, pretende supprimir, de modo absoluto, a liberdade já restricta de adherir o official a manifestações de caracter collectivo.

A disposição regulamentar em que se arrimou o Sr. general commandante da 1ª região, não veda que os officiaes participem de manifestações collectivas. Ao contrario disso, permitte-nos, de modo claro e inilludivel, mediante as condições ahi estatuidas, exceptuadas as manifestações de caracter politico, que são, por motivos obvios, terminantemente prohibidas.

E' este o teôr do citado n. 21 do art. 421:

Art. 421. As transgressões disciplinares a que se refere a letra *a* do art. 420, são as seguintes:

....

....

21) Autorizar, promover ou assignar petições collectivas, dirigidas aos seus superiores ou a autoridades civis; fazer manifestações collectivas de qualquer especie, salvo consentimento prévio do superior ou autoridade civil a que ellas se dirijam, e licença do commandante do corpo ou chefe do serviço; tomar parte em manifestações politicas collectivas.

Basta uma simples leitura desse texto regulamentar para reconhecer que os officiaes não estão inhibidos de testemunhar, em manifestações collectivas, a sua gratidão civica aos compatriotas que, a seu juizo, tiverem bem servido a Nação.

Trata-se aqui, em summa, de estatuir, como principio, que a verdadeira intelligencia daquella disposição não exclue os officiaes da participação de applausos publicos como demonstrações de cultura civica, de que não podem estar divorciados como educadores da mocidade militar.

Não fôra assim, e estariam elles privados de actos que interessam fundamentalmente aos seus mais nobres sentimentos, como homens de sociedade, como patriotas, e viveriam em um meio impermeavel ás expansões de jubilo civico.

Está entendido que não se póde tratar aqui de manifestações de desagrado por isso que essas, sobre serem naturalmente incompativeis com a educação dos officiaes ciosos do respeito que devem a si mesmo e á opinião publica, não podem ser permittidas em virtude de disposições geraes disciplinares.

De modo que o n. 21 do art. 421 do R. I. S. G., deve ser entendido assim:

a) Não podem os militares autorizar, promover ou assignar petições collectivas dirigidas aos seus superiores ou a autoridades civis;

b) Não podem os militares tomar parte em manifestações politicas collectivas;

c) Podem os militares fazer manifestações collectivas aos seus superiores ou a autoridades civis, desde que tenham para isso seu consentimento, e hajam obtido licença do commandante do corpo ou chefe de serviço;

d) Podem os militares fazer manifestações collectivas a uma personalidade sem investidura no poder publico, desde que tenham para isso licença do commandante do corpo, ou chefe do serviço;

e) Póde qualquer militar associar-se individualmente a manifestações collectivas sem caracter politico;

Cabe, emfim, declarar que na interpretação dos preceitos regulamentares importa consociar o cumprimento exacto do dever ao exercicio pleno dos direitos, conciliando a observancia do regimen disciplinar com os habitos civico e sociaes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924 — N. 23.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Estabelecendo o art. 83 do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares que as commissões de exame do material considerado em máo estado, serão constituidas pelo fiscal e mais dois officiaes da unidade, nomeados, pelo presidente do conselho administrativo, e o paragrapho unico do artigo citado, que, sempre que fôr possivel e não acarretar delongas, será requisitado para membro da commissão um delegado da repartição ou serviço de onde procedeu o material, consulta o 1º tenente de administração Severo Coelho de Souza, com exercicio no vosso quartel-general, em officio de 5 de maio ultimo: 1º, si a nomeação do representante da repartição ou serviço importa na exclusão de um dos membros da commissão ou se esta continúa inalteravel, cabendo ao dito representante a funcção de consultor technico; 2º, si, resolvida affirmativamente a ultima parte do item 1º, e dado o caso de ser o representante o official menos graduado ou o mais moderno, ao mesmo cabe lavrar o termo de exame ou ao official da commissão nomeada pelo presidente do referido conselho de administração.

Em solução á dita consulta, declaro-vos: 1º, a nomeação de um representante da repartição ou serviço de onde procedeu o material em exame. para fazer parte da commissão respectiva, conforme determina o paragrapho unico do art. 83 do regulamento dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, não exclue nenhum dos membros de que trata o mesmo artigo, cabendo ao representante em questão o papel de consultor technico; 2º, esse representante deverá ser sempre de graduação inferior ao presidente da commissão fiscal da unidade, e assignará o termo, feito pelo menos graduado dos membros da commissão, no logar que lhe couber por sua graduação.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924 — N. 24.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Declaro-vos que o 1º batalhão patriotico da "Cruzada Republicana", organizado em Bello Horizonte, sob os auspicios do governo do estado de Minas Geraes, segundo os moldes da respectiva força policial, deverá ser considerado como um centro de preparação militar destinado ás suas praças, as quaes, para o recebimento de cadernetas de reservistas de 2ª categoria do exercito, deverão sujeitar-se aos exames de reservistas de que tratam as directivas approvadas em 28 de abril de 1923 e annexadas ao regulamento para a directoria geral do tiro de guerra, approvado por decreto n. 16.013, de 20 do mesmo mez e anno.

Para a execução desta ordem deveis mandar relacionar as praças maiores de 16 annos e providenciar sobre a inspecção da instrucção do alludido batalhão pelo inspector de tiro e instrucção militar dessa região.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924 — N. 10.

Sr. Chefe do Departamento Central — Estabelecendo o regulamento dessa repartição que os cargos de chefes das divisões (C 2 e C 3) devem ser exercidos por officiaes superiores, effectivos, com o curso de sua arma, e, considerando que pelo aviso n. 9, de 12 de fevereiro de 1920, se deprehende que só um official effectivo póde substituir o respectivo chefe, de accôrdo com o art. 13 do citado regulamento; considerando que está chefiando a 3ª divisão o major reformado Zeferino Graciliano Penalber, desde 12 de agosto de 1922, fazendo, portanto, parte do conselho administrativo, de conformidade com o § 5º do regulamento do serviço administrativo dos corpos de tropa e estabelecimentos militares; considerando que póde succeder ter aquelle major de substituir o chefe da divisão, vosso immediato em hierarchia militar e ser, portanto, o fiscal e relator do conselho, e vos parecendo que não podendo elle vos substituir, não poderá tambem exercer o cargo de fiscal e relator do conselho administrativo, consultaes em officio n. 73, de 7 de junho ultimo: *a)* se póde permanecer na chefia de uma divisão um official reformado, embora com o curso de sua arma; *b)* no caso affirmativo, se póde o mesmo fazer parte do conselho administrativo e substituir o chefe da divisão, immediato em hierarchia militar ao da repartição e, por isso, exercer as funcções de fiscal e relator do mencionado conselho.

Em solução, declaro-vos: que, de accôrdo com o art. 4º, letras *a* e *b*, do regulamento approvado por decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, só a officiaes superiores e effectivos compete o exercicio dos cargos de chefes das 1ª e 2ª divisões desse departamento, e assim em caso algum poderá um official superior e reformado exercel-os, o que aliás já se deduz da doutrina exposta no aviso acima citado; que, quanto ao item *b*, de accôrdo com o regulamento já mencionado, embora o chefe da 3ª divisão (C 3) possa ser um official superior reformado, não deve elle exercer no conselho de administração as funcções de fiscal e relator, porquanto não é o substituto do chefe do departamento, e isso ainda em face do disposto no § 6º do art. 16 do regulamento para administração dos corpos de tropas e estabelecimentos militares.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924 — N. 391.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao requerimento do 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha, Delvaux Nunes de Siqueira, pedindo engajamento para o contingente do serviço geo-

graphico militar, no posto de 1º sargento, sujeitando-se á demissão do posto de accôrdo com o art. 66, letra *b*, item 1º do regulamento para o corpo de officiaes da reserva, declaro-vos que os officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha ou do exercito da 2ª linha podem livremente se alistar ou contrahir engajamento no exercito, armada ou forças policiaes, cumprindo aos commandantes de corpos e demais unidades militares levar esses actos ao vosso conhecimento, para que possaes providenciar no sentido de serem os mesmos demittidos de seus respectivos postos, de accôrdo com o art. 66 do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1924

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções e programma que com este baixam, para o concurso do cargo de 3º official da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1924 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções para o concurso de terceiros officiaes da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra

Art. 1º. As vagas de 3º official serão preenchidas por concurso entre os escreventes da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra e o continuo que interinamente occupa aquelle logar, de accôrdo com o aviso n. 20 A, de 16 de abril findo, do ministro da guerra.

Art. 2º. Serão considerados inscriptos os candidatos nas condições do art. 1º, mediante petição ao director do estabelecimento.

Art. 3º. Findo o prazo de 30 dias após a abertura da inscripção, publicada no boletim geral da fabrica de cartuchos, nenhum candidato mais será admittido.

Paragrapho unico. O secretario da fabrica apresentará no dia em que findar o prazo acima, a relação dos candidatos inscriptos, ao director do estabelecimento, que a publicará em seu boletim, designando dia e hora para o começo das provas.

Art. 4º. O concurso constará de portuguez, arithmetica, francez, escripturação mercantil e dactylographia.

Art. 5º. As provas do concurso serão de tres especies: escriptas, oraes e praticas.

1º — Haverá uma unica prova escripta com quatro questões, sendo, duas de portuguez, uma de arithmetica e uma de francez. Esta prova durará no maximo quatro horas.

2º — As provas oraes se realizarão 48 horas após ás escriptas. Cada candidato não poderá ser arguido por mais de 40 minutos.

3º — As provas praticas, que constarão de escripturação mercantil e dactylographia, se realizarão 24 horas após ás oraes.

Art. 6º. As questões para as provas escripta, oral e pratica, constarão de pontos organizados de accôrdo com o programma annexo e sorteados na occasião.

Art. 7º. O candidato que faltar a uma das provas, seja qual fôr o motivo, perderá o direito de proseguir no concurso.

Art. 11. Nenhum candidato, durante as provas escriptas, poderá levantar-se do seu logar sem consentimento do presidente do concurso.

1º — O candidato que infringir esse dispositivo, será admoestado pelo presidente e, se reincidir na falta, será eliminado do concurso.

2º — Será egualmente eliminado o candidato que não se portar com a devida consideração com os examinadores e secretario do concurso, bem assim como o que fôr apanhado commettendo fraude em qualquer das provas.

Art. 12. O director do estabelecimento será o presidente do concurso.

1° — Serão por elle propostos tres examinadores e um funccionario idoneo, para servir de secretario.

2° — O secretario será proposto e designado antes da abertura do concurso, e os examinadores em seguida á conclusão dos trabalhos referentes á inscripção.

Art. 13. O secretario lavrará a respectiva acta dos trabalhos diarios na qual serão consignados os nomes dos candidatos a examinar, os pontos das provas escripta, oral e pratica, a média dos gráos e a respectiva somma, bem como toda e qualquer occorrencia que possa interessar para o julgamento final.

1° — Essa acta será assignada pelo presidente, pelos examinadores e subscripta pelo secretario.

2° — Do resultado final do concurso será tambem lavrada uma acta egualmente assignada pelo presidente, pelos examinadores e subscripta pelo secretario.

Art. 14. Terminada a prova escripta, o presidente convocará a commissão examinadora para, com a presença do secretario, proceder ao julgamento das provas.

1° — Cada examinador registrará á margem da primeira pagina o gráo da prova escripta, datando e assignando, depois do que o presidente visará.

2° — A média da prova escripta será obtida sommando os tres gráos e dividindo por tres.

Art. 15. Com a mesma formalidade, os gráos das provas oraes e praticas serão successivamente registrados pelos tres examinadores, á margem da prova escripta do candidato.

Art. 16. A média final do exame será a média das notas dadas ás provas escripta, oral e pratica.

Art. 17. As provas serão avaliadas por gráos de 0 a 10.

Art. 18. Será considerado inhabilitado, e, portanto, não podendo proseguir, o concorrente que assignar em branco, ou que tiver gráo zero em qualquer das questões da prova escripta.

Art. 19. Terminada a ultima prova pratica o presidente, em presença de todos os examinadores e do secretario, procederá a classificação de todos os candidatos, sendo classificados no mesmo grupo os que tiverem obtido a mesma média final de exame.

Paragrapho unico. Em egualdade de condições, terão preferencia os concorrentes mais antigos no serviço publico.

Disposições geraes

Art. 20. Os requerimentos de inscripção serão despachados pelo presidente, depois de informados pelo secretario do concurso.

Art. 21. Será vedada a entrada a pessôas estranhas na sala onde se estiverem realizando as provas escriptas.

Art. 22. E' expressamente prohibido aos concorrentes utilizarem-se de notas ou apontamentos.

Paragrapho unico. Será eliminado do concurso o candidato que infringir essa determinação, bem como o que se retirar depois do começo das provas.

Art. 23. Os concursos se realizarão em dependencia do estabelecimento, começando os trabalhos ás 11 horas.

Art. 24. O papel para as provas escriptas será rubricado pelo presidente e pelos tres examinadores.

Art. 25. O resultado da classificação geral dos concorrentes será publicado em boletim geral da fabrica de cartuchos.

Art. 26. Dos actos do presidente, relativos á inscripção e classificação dos candidatos, haverá recurso para o director do material bellico, interposto dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data do boletim geral referente á inscripção ou classificação, sendo encaminhado pelo presidente do concurso, instruido dos documentos e esclarecimentos julgados necessarios.

§ 1°. Não serão encaminhados os recursos considerados peremptos.

§ 2°. Da decisão do director do material bellico será dado conhecimento ao presidente do concurso, para os devidos fins.

Art. 27. O presidente do concurso, como responsavel pela bôa marcha do mesmo, fará fielmente executar as presentes intrucções, propondo as medidas de caracter urgente necessarias á completa regularidade dos trabalhos.

Art. 28. Após a conclusão de todos os trabalhos, o presidente do concurso apresentará ao director do material bellico um relatorio abreviado, annexando-lhe um mappa contendo os nomes dos concorrentes classificados, as sommas dos gráos de cada um, com as observações que forem julgadas necessarias.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1924—*Setembrino de Carvalho.*

Programma para o concurso de terceiros officiaes da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra

Arithmetica

Numeração — As quatro operações — Divisibilidade — Maximo commum divisor — Numeros primos — Fracções ordinarias e decimaes — Systema metrico — Medidas e pesos de outros systemas — Calculo dos complexos — Proporções.

Portuguez

Phonologia—Classificação dos sons, grupos phoneticos, syllabas, letras, notações lexicas. Accentuação prosodica. Accentuação tonica. Metaplasmos Systemas ortographicos: ethymologico, phonetico e mixto. Lexicologia: prefixo, radical e suffixo. Fórmas analogas: homonymos, synonymos, paronymos. Fórmas oppostas: antonymos. Categorias grammaticaes: substantivo, adjectivo, pronome, verbo, adverbio, preposição, qonjuncção e intejeição. Flexões de genero, de numero, de gráo e de verbo. Classificação dos vocabulos. Neologismos, archaismos. Syntaxologia. Funcção: subjectiva, predicativa, attribuitiva, objectiva, vocativa e adverbial. Objecto directo e indirecto. Adjuntos. Concordancia. Proposição: simples, composta e subordinada. Figuras de syntaxe. Vicios de expressão.

Francez

Leitura e traducção de um trecho commum sorteado na occasião.

Dactylographia

Escrever á machina, por cópia, um relatorio. Levar-se-á em consideração, além da exactidão e nitidez da prova, o tempo gasto.

Escripturação mercantil

Contabilidade, sua divisão. Conta, suas especies. Modelos, definições. Fazenda, sua divisão, seus elementos, seus orgãos, definições. Livros de escripturação. Diario e seus caracteristicos; pluralidade do Diario. Caixa. Methodos e systemas de escripturação; formulas das partidas; exemplificação. Das contas patrimoniaes; differença entre as contas "Officiaes c|de installação" e "Officiaes c|do movimento". Das contas orçamentarias, abertura na escripturação das respectivas contas; classificação da despeza. Supprimentos feitos pela contabilidade da guerra; seu registro na escripturação da fabrica de cartuchos. Contas correntes. Lucros e perdas. Balancete de verificação; confronto de saldos entre os livros auxiliares e o Razão. Activo e passivo. Inventario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1924—*Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924 — N. 337.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Com o aviso n. 92, de 7 de junho ultimo, enviastes a este ministerio, para emittir parecer, o incluso processo, originado do requerimento de 30 de novembro do anno passado, em que D. Julia Adelino de Souza Campos, viuva do capitão João Militão de Souza Campos, solicita revisão de seu processo de meio soldo e montepio, afim de serem asseguradas as porcentagens a que se julga com direito em face dos arts. 5° e 9° do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

Satisfazendo o mesmo pedido, tenho a honra de vos communicar:

Que o art. 5° do citado decreto estabelecendo mais um caso em que os officiaes poderiam obter reforma, mandou abonar-lhes uma gratificação addicional correspondente aos annos de serviço e ao posto que obtiverem por occasião dessa reforma; para obtel-a voluntaria ou compulsoriamente era exigida do official a edade constante da tabella annexa ao mesmo artigo;

Que o art. 9°, ainda do citado decreto, estabelece que as viuvas e demais herdeiros dos officiaes fallecidos em combate ou por desastre occorrido em serviço, perceberão o soldo e gratificação addicional correspondente ao posto immediatamente superior áquelle que tiverem os ditos officiaes e ao tempo de serviço que contarem, sendo nesse soldo incluido o montepio;

Que não cogitando este artigo das edades estabelecidas no art. 5°, parece que a lei, como um premio aos abnegados servidores da patria, mortos em combate ou por desastre occorrido em serviço, dispensou aquellas exigencias de edade para effeito de percepção de gratificação addicional, como o fez, em seu art. 8°, relativamente áquelles que falleceram contando mais de 35 annos de serviço, sendo que, resumidamente, se verifica do referido decreto n. 108 A, que, estabelecendo as edades para a reforma voluntaria ou compulsoria para os officiaes, mandou abonar-lhes uma gratificação addicional correspondente aos annos de serviço excedentes de 25, gratificação essa não extensiva ao montepio (§ 6°, art. 6°);

Que, finalmente, o mesmo art. 9°, mandou abonar aos herdeiros dos officiaes fallecidos em combate, etc., o soldo do posto immediatamente superior e a gratificação addicional, correspondente ao tempo de serviço, não tendo, em absoluto, cogitado da edade.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924 — N. 31.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O commandante do 7° regimento de cavallaria independente, em officio n. 455, de 14 de maio ultimo, consulta ao da 3ª brigada da mesma arma como proceder ante o facto de haver o director da remonta devolvido, afim de ser recolhida ao Thesouro Nacional, de conformidade com o art. 170 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, a importancia de 208$639, que lhe enviara, proveniente de descontos feitos em vencimentos de praças que extraviaram animaes, visto parecer não se enquadrar esse facto nas disposições do mesmo artigo, por se não tratar de renda por effeito de venda, etc.

Em solução, vos declaro que o art. 115 do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, menciona que o Estado deverá ser indemnizado da importancia do material que lhe pertence, quando estragado ou extraviado; representando, pois, a respectiva importancia receita do mesmo estado que deverá ser recolhida aos cofres publicos. Será "extraordinaria" si a indemnização referir-se a artigos adquiridos em exercicios anteriores áquelle em que a indemnização se fizer, e "despeza a annullar" si a acquisição foi feita no proprio anno financeiro em que a indemnização se effectuar.

Assim, ao Thesouro Nacional terá de ser recolhida a receita, não renda, com a especificação necessaria para que se effectue a escripturação nessas hypotheses. Na primeira ficará definitivamente recolhida, na segunda se creditará a repartição á qual fôra o credito distribuido, de onde proviera a receita, afim de que se lhe entregue, no caso de necessidade, em nova distribuição dentro do exercicio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924 — N. 594.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro, para os fins convenientes, que de accôrdo com o art. 273 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, referente á averbação de consignações para garantia de compromissos assumidos pelo consignante e de conformidade com a resposta dada pelo ministerio da fazenda a uma consulta do da guerra.

a) é, pelo espirito da lei, limitada a consignação ao terço do vencimento total recebido pelo consignante (entendendo, ordenado e gratificação *pro labore*) excluida qualquer vantagem provisoria ou addicional;

b) a este limite devem ser circumscriptos os compromissos permanentes, sendo no emtanto facultado ao funccionario, fóra delle, até o total do ordenado, instituir consignações para aluguel da casa, alimento da familia e contribuições para associações beneficentes, mas ficando expresso que taes consignações, não representando compromisso, garantido por lei, podem ser alteradas ou suspensas pelo funccionario, sem prévia audiencia do consignatario, salvo nos casos de aluguel de casa;

c) para o estabelecimento de consignações feitas para garantia de emprestimos dentro do limite do terço do vencimento do consignante, deve sempre ser exigida, como determina a lei, a cópia do contracto firmado entre consignante e consignatario, de modo que o compromisso não resulte onus para o funccionario maior que os juros de 12 % ao anno e não exceda o prazo de 24 mezes;

d) no caso de desconto para fiança de aluguel de casa, deve o funccionario exhibir cópia da carta de fiança;

e) quanto ás consignações já existentes, deverão ser reduzidas proporcionalmente ao terço do vencimento do consignante as que provinham de compromissos garantidores de emprestimos, mantendo integraes os que se destinarem a alimento de familia, contribuições de associações de classe e alugueis de predios, uma vez verificado, pelos meios legaes, quanto a estas, si com effeito são de facto destinadas a tal fim.

Declaro-vos, outrosim, que ficam sem effeito os avisos ns. 97, de 21 de março, e 396, de 29 de setembro ultimos, a essa directoria, a partir desta data.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1924 — N. 426.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Deferindo o requerimento em que Raymundo Rodrigues Pombo Moreira da Cruz, solicita reconsideração do acto deste ministerio que indeferiu o pedido de contagem, pelo dobro, do periodo de 10 de março de 1903 a 22 de abril de 1904, durante o qual serviu no antigo 19° batalhão de infantaria, estacionado na cidade de Caceres, declaro-vos que os officiaes e praças que, naquella época

serviram no citado batalhão, estão comprehendidos nos termos do aviso numero 730, de 8 de julho de 1918, pois a mesma unidade fez parte das tropas em previsão de guerra no Estado de Matto Grosso, por occasião da questão do Acre, conforme o esclarecimento constante do attestado junto passado pelo general graduado reformado Antonio Annibal da Motta, então seu commandante.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924 — N. 32.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Attendendo a que as praças que tomaram parte nos levantes militares recentemente pronunciados nesse estado, procederam traiçoeiramente contra as autoridades e instituições republicanas, esquecidas do compromisso que prestaram ante a patria, symbolizada na bandeira nacional, faltando, portanto, a esse juramento que deve, em todas as situações, constituir ponto de honra para todos os militares, declaro-vos ter resolvido mandar excluil-as das fileiras do Exercito, por incapacidade moral e entregal-as ás autoridades civis, para os fins de justiça.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924 — N. 163.

Sr. Director da Secretaria de Estado da Guerra — Declaro-vos que, por despacho de 6 do corrente, resolvi deferir o requerimento do 3º official dessa secretaria de estado, Antonio Pinto de Abreu, solicitando melhor collocação na sua classe, ficando por este acto reconsiderado o de 26 de janeiro de 1923, que deferiu o pedido do tambem 3º official Victor Rossigneux, e, assim, restabelecida a antiguidade dos terceiros officiaes da repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924 — N. 243.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O chefe da 1ª secção do serviço de estado-maior do vosso quartel-general consulta ao do mesmo serviço, em officio n. 690, de 9 do mez findo, como proceder relativamente ao art. 116 do regulamento do serviço militar, por se não terem realizado as manobras annuaes devido ao estado anormal que atravessa o paiz.

Em solução, vos declaro que as disposições do mesmo artigo estão suspensas na 1ª região militar, visto o governo haver adiado, por motivo de interesse publico, o licenciamento dos voluntarios, sorteados, engajados ou reengajados que estejam a concluir seu tempo de serviço nas respectivas unidades.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924 — N. 174.

Sr. Director de Remonta — Em officio n. 862, de 29 de agosto ultimo, consultaes como deveis proceder para a prestação de contas das importancias recebidas, destinadas á acquisição de animaes, visto não terem sido ainda

apresentados pelos commandantes dos corpos de varias regiões militares os documentos das despezas effectuadas com a compra dos necessarios aos ditos corpos. Em solução ao mesmo officio, vos declaro que o art. 298 do regulamento para execução do codigo de contabilidade publica, approvado por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, estabelece o prazo de 90 dias, a partir da data do recebimento para a prestação de contas dos adeantamentos feitos aos funccionarios, determinando, em caso de inobservancia, a pena de 1 % ao mez, sobre o total do mesmo adeantamento até a da entrega da conta e restituição dos saldos, exceptuando, porém, o caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo do Tribunal de Contas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 27 DE NOVEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicou, em aviso-circular n. E. 132, de 11 do corrente, haver o da fazenda declarado no de n. 176, de 15 de outubro findo, que os laudos de inspecção de saude, estando comprehendidos no n. 24 do art. 30 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por se tratar de documento de méro expediente de repartição, são, por isso, isentos de sello.

Em vista do exposto, declaro-vos que fica sem effeito a circular deste ministerio, de 29 de janeiro de 1924, determinando que as guias para inspecção de saude sejam acompanhadas das respcetivas estampilhas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 27 DE NOVEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Providenciae para que, por essa repartição e pelas que porventura lhe são subordinadas, sejam enviadas, com a possivel urgencia, á delegacia geral do imposto sobre a renda, as informações referentes aos rendimentos pagos aos respectivos funccionarios no anno anterior, de conformidade com o disposto no art. 80 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.581, de 4 de setembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 6 do dito mez, conforme pede o ministerio da fazenda em aviso n. 171, de 10 do corrente.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924 — N. 34.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que as approvações dos alumnos dessa escola nas differentes aulas do ensino geral, em que estiverem matriculados, serão feitas de accôrdo com as médias obtidas por esses alumnos durante o anno lectivo de 1924, devendo, porém, se proceder a exame não só em relação aos alumnos que, embora assim approvados, o desejarem, mas tambem em relação áquelles que, com média inferior a tres ou desprovidos de médias, appellarem para as provas regulamentares.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924 — N. 35

Sr. Commandante da Escola Militar — Dispondo o art. 160 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que os alumnos dos collegios militares que desejarem continuar seus estudos nessa escola serão para ahi transferidos desde que tenham todos os exames que, para a matricula nesse instituto de ensino, são exigidos dos alumnos do curso annexo, declaro-vos que a matricula nesse estabelecimento de alumnos dos mencionados collegios não depende do exame de agrimensura.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924 — N. 35.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que as approvações dos alumnos nos exames finaes do ensino theorico-pratico desse collegio serão, neste anno, dadas exclusivamente pelas respectivas contas de anno.

Fica entendido que não estão privados de submetter-se, a requerimento dos responsaveis, ás provas previstas no art. 20 do regulamento, nem os alumnos que desejarem alcançar notas de approvação superiores ás que obteriam naquella conformidade, nem os que tiverem contas de anno insufficientes para serem havidos por approvados.

E' essa medida, relativa aos exames finaes, extensiva á promoção (artigo 18), regulando-se o aproveitamento de accôrdo com o § 1° do art. 5° do regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1924 — N. 516.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para regular a precedencia entre os segundos tenentes em commissão, deve vigorar, em principio, a antiguidade da data da commissão, e, entre os commissionados na mesma data, prevalecerá a precedencia que tinham anteriormente por suas graduações.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1924 — N. 98.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, em vista das circumstancias excepcionaes que têm perturbado a marcha normal da instrucção dos alumnos da escola de sargentos de infantaria, resolvo o seguinte:

1°. Ficam suspensos os exames de fim de curso da presente época, devendo os actuaes alumnos continuar matriculados nos periodos em que se acham, na primeira época do anno vindouro, para completarem os respectivos programmas de instrucção.

2°. Fica o commandante da escola autorizado a promover a terceiros sargentos os actuaes alumnos do 2° periodo, os quaes só poderão, entretanto, gozar das outras recompensas de que trata o art. 41 do respectivo regulamento, depois da conclusão do curso.

3°. Fica tambem o mesmo commandante autorizado a promover a cabos de esquadra os actuaes alumnos do 1° periodo.

4°. Para os effeitos de instrucção de serviço interno e de fardamento, os sargentos e cabos, promovidos em virtude dos ns. 2 e 3 acima, continuarão a ser considerados, respectivamente, como simples alumnos do 2° e 1° periodos, sendo permittido áquelles, fóra dos dois primeiros casos acima, o uso dos uniformes de sua graduação, desde que estes sejam adquiridos por conta propria.

5°. Aos sargentos e cabos promovidos nesta conformidade não serão abonadas as diarias de que trata o art. 46 do regulamento da escola.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1924 — N. 40.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo sido deferido o requerimento do capitão veterinario Sylvio Romero Ribeiro Tacques, solicitando diploma do curso de aperfeiçoamento de veterinarios, o commandante da escola de veterinaria pediu, em officio n. 575, de 19 de setembro ultimo, ao chefe do estado-maior do exercito permissão para passar diploma aos demais officiaes que se acharem em condições identicas ao alludido official.

Em solução ao mesmo officio, vos declaro, para conhecimento do dito commandante, que os diplomas dos veterinarios que concluirem o respectivo curso de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 14 de maio de 1915, devem ser passados nos termos do aviso n. 67, de 3 de julho ultimo, ao mencionado chefe, como ficou resolvido desde essa data.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1924 — N. 294.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Attendendo a que as praças que tomaram parte nos levantes militares, recentemente pronunciadas, procederam traiçoeiramente contra as autoridades e instituições republicanas, esquecidas do compromisso que prestaram ante a patria symbolizada na bandeira nacional, faltando, portanto, a esse juramento que deve, em todas as situações, constituir ponto de honra para todos os militares, declaro-vos ter resolvido mandar excluil-as das fileiras do exercito, por incapacidade moral e entregal-as ás autoridades civis para os fins de justiça.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924 — N. 37.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Declaro-vos que, em vista do que pede o ministerio das relações exteriores em aviso n. P. E. 536/86, de 12 de novembro findo, fica dispensada a traducção, por traductor publico juramentado, dos documentos apresentados pelos representantes diplomaticos, para justificar a exclusão do serviço do exercito dos individuos de nacionalidade estrangeira.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

OFFICIO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1924

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924 — Numero 2.848.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil — De ordem do Sr. ministro de estado da guerra, vos transmitto, conforme pede o ministro da viação e obras publicas em aviso-circular n. 2, de 22 de novembro findo, a inclusa relação das autoridades do da Guerra, que podem requisitar dessa estrada passes e transportes e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1925, por conta deste ultimo ministerio, de accôrdo com as instrucções approvadas por aviso n. 1, de 3 de janeiro de 1923.

Saude e fraternidade — *Laurenio Lago,* director.

Relação a que se refere o officio desta data, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, das autoridades do Ministerio da Guerra que podem requisitar passes e transportes da mesma estrada e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1925, por conta do dito ministerio

Chefes:

Do gabinete do ministro da guerra;
Do departamento central;
Da directoria geral do tiro de guerra;
Do estado-maior do exercito;
Do departamento do pessoal da guerra;
Do posto medico da Villa Militar;
Das commissões contructoras da usina hydro-electrica e fabrica de trotyl, em Piquete;
Dos serviços de recrutamento nos estados por onde passa a estrada acima mencionada.

Commandantes:

Das 1ª, 2ª e 4ª regiões militares;
De brigadas;
De sectores de léste e oéste de artilharia de costa;
De corpos e estabelecimentos com sédes nas ditas regiões;
Da escola de estado-maior;
Da escola militar;
Da escola de veterinaria do exercito;
Da escola de aperfeiçoamento de officiaes;
Da escola de aviação militar;
Da escola de intendencia;
Da escola de sargentos de infantaria;
Do destacamento do deposito de remonta do Estado do Rio de Janeiro.

Directores:

Do material bellico;
De engenharia;
De saude da guerra;
De intendencia da guerra;
Da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra;
Da fabrica de polvora sem fumaça;
Da fabrica de polvora da Estrella;
Do arsenal de guerra do Rio de Janeiro;
Do hospital central do exercito;
Do deposito de material sanitario do exercito;

Do laboratorio chimico pharmaceutico militar;
Da secretaria de estado da guerra;
Da directoria geral de contabilidade da guerra;
Do collegio militar do Rio de Janeiro;
Do collegio militar de Barbacena.

Presidentes:

Do Supremo Tribunal Militar;
Da commissão de avaliações das requisições militares, das juntas de alistamento dos municipios por onde passa a referida estrada.

Encarregados:

Do serviço geographico militar;
Da fazenda de Sapopemba.

Inspectores:

Da defesa de costa;
Do serviço de veterinaria.

Fiscaes:

Das construcções de quarteis nos referidos estados.

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924 — N. 36.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Considerando que não se tem comprehendido, como se deve, o art. 160 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, declaro-vos que não está ahi estatuido que os alumnos dos collegios militares que desejarem matricular-se na escola militar, podem submetter-se naquelles estabelecimentos de ensino a exame extraordinario das materias que lhes faltarem para completar os preparatorios necessarios para aquella matricula, mas sim, e sómente, que os alumnos dos collegios militares que já tiverem exames das materias enumeradas nos arts. 41 e 42 do regulamento da escola militar, poderão ser transferidos para essa escola, si o desejarem, disposição essa que, na pratica, se traduz simplesmente em dispensa do exame da 3ª aula do 7º anno dos collegios militares.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

C

Mappa estatistico criminal

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1924

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	CORPOS							PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																					
	EXERCITO		ARMADA		Policia Militar do D. Federal			PRIMEIRA INSTANCIA											SEGUNDA INSTANCIA										
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	TOTAL	Absolvidos	Condemnados	Diligencia	Extincta a acção penal	Incompetencia de fôro	Mandado proseguir	Nullo	Nullo o procedimento criminal	Prescripta a acção penal	Privação de commando	TOTAL	Absolvidos	Condemnados	Diligencia	Extincta a acção penal	Incompetencia de fôro	Mandado proseguir	Nullo	Nullo o procedimento criminal	Prescripta a acção penal	Privação de commando	TOTAL
Abandono de posto	....	2	....	....	....	....	2	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	2
Abuso de autoridade	1	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	1
Deserção	2	44	....	28	....	33	107	26	67	....	5	....	....	9	....	....	....	107	17	59	6	....	....	5	....	18	2	....	107
Diffamação	4	....	....	....	....	....	4	4	....	....	....	....	....	....	....	....	....	4	1	3	....	....	....	....	....	....	....	....	4
Fugida de preso	....	3	....	1	....	....	4	1	3	....	....	....	....	....	....	....	....	4	1	1	1	....	....	....	1	....	....	....	4
Furto	....	9	....	1	....	....	10	3	7	....	....	....	....	....	....	....	....	10	1	8	....	....	1	....	....	....	....	....	10
Falsidade administrativa	1	7	....	....	....	....	8	7	1	....	....	....	....	....	....	....	....	8	3	2	....	....	1	....	2	....	....	....	8
Homicidio	....	5	....	1	....	....	6	1	5	....	....	....	....	....	....	....	....	6	....	6	....	....	....	....	....	....	....	....	6
Homicidio involuntario	1	1	....	....	....	....	2	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	2
Insubordinação	2	20	....	7	....	....	29	14	12	....	2	....	....	1	....	....	....	29	3	18	2	....	1	....	5	....	....	....	29
Insubmissão	....	4	....	1	....	....	5	3	1	....	....	....	....	1	....	....	....	5	3	....	1	....	....	....	1	....	....	....	5
Inobservancia do dever militar e maritimo	....	....	....	1	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Libidinagem	1	....	....	....	....	....	1	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Lesões corporaes	1	3	....	3	....	3	10	1	9	....	....	....	....	....	....	....	....	10	1	8	....	....	....	....	1	....	....	....	10
Peculato	1	1	....	....	....	....	2	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	2
Roubo	....	2	....	....	....	....	2	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	2	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	2
TOTAL	14	101	—	43	—	36	194	68	108	—	7	—	—	11	—	—	—	194	34	110	10	—	3	5	11	18	2	1	194

D

Relação das Sociedades de Tiro Confederadas

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	*Sédes*	*Estados*
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
+ 2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
— 6	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
— 8	Belém	Pará.
= 9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
=10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
=12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
=14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
=18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
—20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
—22	Pirassununga	S. Paulo.
—23	Franca	S. Paulo.
—24	Friburgo	Rio de Janeiro
+25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
—27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
—28	Maceió	Alagôas.
=29	Campos	Rio de Janeiro.
—30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
+31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
—32	Palmares	Pernambuco.
—33	Itapetininga	S. Paulo.
—34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
=36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
=37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
=39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
—40	Florianopolis	Santa Catharina.
—41	Nazareth	Pernambuco.
—42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
+43	Victoria	Espirito Santo.
—44	S. Bento	Pernambuco.
—45	Garanhuns	Pernambuco.
—46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
—47	S. Luiz	Maranhão.
—48	Quixeramobim	Ceará.
=49	Santarém	Pará.
—50	Bemtevi	Pernambuco.
—51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
—52	Bello Horizonte	Minas Geraes.
—53	Quixadá	Ceará.
=54	Escada	Pernambuco.

Os signaes —, = e + que antecedem aos numeros das sociedades indicam, respectivamente, a desincorporação, suspensão e reincorporação das mesmas sociedades.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—55	Agua Preta	Pernambuco.
—56	S. Fidelis	Rio de Janeiro.
—57	Campo Largo de Sorocaba	S. Paulo.
—58	S. Roque	S. Paulo.
—59	Barreiros	Pernambuco.
60	Villa Nova de Lima	Minas Geraes.
—61	Villa Isabel	Districto Federal.
—62	Palmyra	Minas Geraes.
=63	Itapecerica	Minas Geraes.
+64	Maranguape	Ceará.
—65	Lavras	Minas Geraes.
—66	Araras	S. Paulo.
—67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
—68	Iguassú	Rio de Janeiro.
—69	Mendes	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
—71	Pirapora	Ceará.
=72	Caxambú	Minas Geraes.
—73	Canindé	Ceará.
—74	Miracema	Rio de Janeiro.
—75	Sorocaba	S. Paulo.
—76	Affuá	Pará.
—77	Bangú	Districto Federal.
—78	Patrocinio de Sapucahy	S. Paulo.
+79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto	S. Paulo.
—81	Barbacena	Minas Geraes.
—82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
—83	Cotia	S. Paulo.
—84	S. Luiz Gonzaga	Rio Grande do Sul.
—85	Avaré	S. Paulo.
86	S. Salvador	Bahia.
+87	S. João de Montenegro	Rio Grande do Sul.
—88	Bello Jardim	Pernambuco.
—89	Jahú	S. Paulo.
—90	Tieté	S. Paulo.
=91	Campina Grande	Parahyba.
—92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
—93	Labréa	Amazonas.
—94	Mathias Barbosa	Minas Geraes.
—95	Bezerros	Pernambuco.
—96	Pavuna	Districto Federal.
—97	Riachuelo	Districto Federal.
=98	Bom Conselho	Pernambuco.
—99	Paranaguá	Paraná.
—100	Inhaúma	Districto Federal.
101	Gamelleira	Pernambuco.
—102	Realengo	Districto Federal.
—103	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.
—104	Amparo	S. Paulo.
—105	Ilha do Governador	Districto Federal.
—106	Salto Grande do Paranápanema	S. Paulo.
—107	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
—108	Gravatá	Pernambuco.
—109	Rio Novo	Minas Geraes.
—110	Alemquer	Pará.

Ns.	*Sêdes*	*Estados*
—111	Estancia	Sergipe.
—112	Piracicaba	S. Paulo.
—113	Victoria	Pernambuco.
—114	Caruarú	Pernambuco.
—115	S. Christovão	Districto Federal.
—116	Jundiahy	S. Paulo.
—117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
—118	Crato	Ceará.
—119	Sabará	Minas Geraes.
—120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
—121	Magé	Rio de Janeiro.
—122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
—123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
=125	Itabayana	Parahyba.
=126	Recife	Pernambuco.
—127	Santos	S. Paulo.
—128	Barreiros	Bahia.
—129	Pederneiras	S. Paulo.
—130	Cajazeiras	Parahyba.
—131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
—133	Joazeiros	Bahia.
—134	S. João	Pernambuco.
—135	Tatuhy	S. Paulo.
—136	Aracajú	Sergipe.
—137	Laguna	Santa Catharina.
=138	Itacoatiara	Amazonas.
—139	Itú	S. Paulo.
—140	Irajá	Districto Federal.
+141	Catende	Pernambuco.
—142	Lagôa de Gatos	Pernambuco.
—143	Macahyba	Rio Grande do Norte
—144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
—145	Altinho	Pernambuco.
—146	Além Parahyba	Minas Geraes.
—147	Parnahyba	Piauhy.
—148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
—149	Lavras	Ceará.
—150	Triumpho	Pernambuco.
—151	Pedra	Pernambuco.
—152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
153	Itaquy	Rio Grande do Sul.
—154	Faxina	S. Paulo.
—155	Caxias	Maranhão.
—156	S. Paulo	Sergipe.
—157	Madre de Deus	Minas Geraes.
—158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
—160	Sallesopolis	S. Paulo.
—161	Tamboril	Ceará.
—162	Sobral	Ceará.
—163	Sant'Anna	Ceará.
—164	Alfenas	Minas Geraes.
—165	Goyana	Pernambuco.
—166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—167	Salto	S. Paulo.
—168	Uberaba	Minas Geraes.
—169	Vassouras	Rio de Janeiro.
—170	Santa Cruz	Districto Federal.
—171	Alagôa Grande	Parahyba.
—172	Meyer	Districto Federal.
—173	Itaberá	S. Paulo.
—174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—175	Massapé	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
—177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—178	Tahuá	Ceará.
—179	Districto Federal	Districto Federal.
—180	Lorena	S. Paulo.
—181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
—182	Ouro Fino	Minas Geraes.
—183	S. José dos Campos	S. Paulo.
—184	Cachoeira	Bahia.
—185	Quipapá	Pernambuco.
—186	Antonina	Paraná.
—187	Jaboatão	Pernambuco.
—188	Caçapava	S. Paulo.
—189	Ouro Preto	Minas Geraes.
—190	Parahybuna	S. Paulo.
—191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
—192	Guarabira	Parahyba.
—193	S. Francisco	Santa Catharina.
—194	Jaqueira	Pernambuco.
—195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
—196	S. José do Seregy	Pernambuco.
+197	Rio Preto	S. Paulo.
—198	Guaratinguetá	S. Paulo.
—199	Itabayana	Sergipe.
—200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
—201	Ibertioga	Minas Geraes.
—202	Crateús	Ceará.
—203	Apiahy	S. Paulo.
—204	Alto Purús	Amazonas.
—205	Camaragibe	Pernambuco.
—206	Viçosa	Alagôas.
—207	Amarantina	Piauhy.
—208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
—209	Camaragibe	Pernambuco.
—210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
—211	Floriano	Piauhy.
—212	Corumbá	Matto Grosso.
=213	Camocim	Ceará.
—214	Itapepoca	Ceará.
—215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
—217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
—218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande do Sul.
—220	Macahé	Rio de Janeiro.
—221	Taquara	Rio Grande do Sul.
—222	Rio Negro	Paraná.

Ns.	Sédes	Estados
223	Alfredo Chaves	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
—226	Joinville	Santa Catharina.
227	Estrella	Rio Grande do Sul.
—228	Ponte Nova	Minas Geraes.
—229	Ubá	Minas Geraes.
230	General Osorio	Rio Grande do Sul.
—231	Rio Pardo	Rio Grande do Sul.
=232	Araguary	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy	Rio Grande do Sul.
+234	Itapetininga	S. Paulo.
=235	Pouso Alegre	Minas Geraes.
236	Lageado	Rio Grande do Sul.
—237	S. Lourenço	Rio Grande do Sul.
—238	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara	Rio Grande do Sul.
—240	Ilha do Governador	Districto Federal.
—241	Cataguazes	Minas Geraes.
—242	Lapa	Paraná.
—243	Uberabinha	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo (Hoje Lomba Grande, no mesmo Estado)	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá	Districto Federal.
=246	Lavras	Minas Geraes.
247	S. Gabriel	Rio Grande do Sul.
248	Caxias	Rio Grande do Sul.
+249	Jacarépaguá	Districto Federal.
=250	Alagoinhas	Pernambuco.
—251	Nova Hamburgo	Rio Grande do Sul.
—252	Timbaúba	Pernambuco.
—253	S. Lourenço	Pernambuco.
254	Cachoeira	Rio Grande do Sul.
=255	Varginha	Minas Geraes.
—256	Tres Corações do Rio Verde	Minas Geraes.
—257	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—258	Peçanha	Minas Geraes.
259	Bagé	Rio Grande do Sul.
—260	S. Borja	Rio Grande do Sul.
—261	Cabedello	Parahyba.
—262	Pará	Minas Geraes.
—263	Alegrete	Rio Grande do Sul.
—264	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—265	Meyer	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul	Rio de Janeiro.
=267	Formiga	Minas Geraes.
=268	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
269	Encruzilhada	Rio Grande do Sul.
—270	Santa Rita	Parahyba.
=271	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—272	Bomfim de Palmyra	Minas Geraes.
—273	Villa de Perdões	Minas Geraes.
—274	Miracema	Rio de Janeiro.
—275	Baurú	S. Paulo.
276	Venancio Ayres	Rio Grande do Sul.
—277	Pinheiro Machado	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—278	Rosario	Rio Grande do Sul.
—279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
—280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
—282	Tubarão	Santa Catharina.
—283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
=285	Itajubá	Minas Geraes.
—286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
—287	Alfenas	Minas Geraes.
—288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
=290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
=291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
—293	Lavrinhas	S. Paulo.
=294	Santa Quiteria	S. Paulo.
—295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
—296	Campo Bello	Minas Geraes.
—297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
=299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
—301	Itajahy	Santa Catharina.
—302	Petropolis	Rio de Janeiro.
—303	Bananal	S. Paulo.
—304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
—305	Passa Quatro	Minas Geraes.
—306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
—307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
—308	Propriá	Sergipe.
—309	Fortaleza	Ceará.
—310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
—312	Santa Luzia	Minas Geraes.
—313	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
—314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
—315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
=319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
—321	Novo Trento	Santa Catharina.
—322	Espirito Santo	Parahyba.
—323	Goyaz	Goyaz.
—324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
=325	Alvinopolis	Minas Geraes.
=326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
=327	Oliveira	Minas Geraes.
—328	Tres Pontas	Minas Geraes.
—329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
—330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—332	Pojuca	Bahia.
+333	Recife	Pernambuco.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
334	S. Francisco de Cima da Serra........	Rio Grande do Sul.
—335	S. José da Lage........................	Alagôas.
=336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy..............................	Rio Grande do Sul.
—338	Crato..............................	Ceará.
—339	Alagoinhas	Bahia.
—340	Arroio Grande......................	Rio Grande do Sul.
=341	Missão Velha.......................	Ceará.
=342	Senador Pompeu.....................	Ceará.
—343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz............................	Maranhão.
=345	S. Antonio da Gramma...............	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão....................	Rio Grande do Sul.
—347	Cruz das Almas.....................	Bahia.
—348	Braz...............................	Minas Geraes.
—349	Entre Rios.........................	Rio de Janeiro.
—350	Santa Rita de Jacutinga............	Minas Geraes.
—351	S. João de Nepomuceno..............	Minas Geraes.
+352	Curvello...........................	Minas Geraes.
353	Cannavieiras.......................	Bahia.
=354	Sant'Anna dos Ferros...............	Minas Geraes.
355	Antonio Prado......................	Rio Grande do Sul.
—356	Lageado............................	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves....................	Rio Grande do Sul.
—358	Maracás............................	Bahia.
—359	Sorocaba...........................	S. Paulo.
—360	Jahú	S. Paulo.
—361	Ribeirão Vermelho..................	Minas Geraes.
—362	Araxá..............................	Minas Geraes.
=363	Santo Antonio de Jesus.............	Bahia.
—364	Villa Bella........................	Pernambuco.
=365	Sant'Anna de Cariry................	Ceará.
—366	Santa Cruz.........	Rio Grande do Sul.
—367	Theophilo Ottoni...................	Minas Geraes.
=368	Barbalho	Ceará.
=369	Bom Jesus..........................	Rio Grande do Sul.
—370	Machado Portella...................	Bahia.
—371	Poços de Caldas....................	Minas Geraes.
—372	Santa Rita de Jacutinga............	Minas Geraes.
—373	Dores da Bôa Esperança.............	Minas Geraes.
=374	Leopoldina.........................	Minas Geraes.
375	Encantado..........................	Rio Grande do Sul.
=376	Aymoré	Minas Geraes.
—377	S. Bento.............	Santa Catharina.
—378	Lagôa Vermelha.....................	Rio Grande do Sul.
—379	Palmas.............................	Paraná.
—380	Iguatú.............................	Ceará.
=381	Carangola..........................	Minas Geraes.
—382	Matta de S. João...................	Bahia.
—383	S. João da Bocaina.................	S. Paulo.
=384	Palmeira dos Indios................	Alagôas.
—385	Riachão	Ceará.
—386	Diamantina.........................	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
—388	Candelaria.........................	Rio Grande do Sul.
—389	Itapemerim.........................	Espirito Santo.

Ns.	Sédes	Estados
—390	Cachoeira de Santa Leopoldina......	Espirito Santo.
=391	Maragogipe...........................	Bahia.
—392	Santo Antonio do Machado..........	Minas Geraes.
393	S. Paulo.............................	S. Paulo.
—394	S. Miguel dos Campos..............	Alagôas.
395	Carlos Barbosa	Rio Grande do Sul.
—396	Mococa...............................	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos..................	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo..........................	Rio Grande do Sul.
—399	Barra do Ribeiro....................	Rio Grande do Sul.
=400	Cametá....	Pará.
—401	Quarahy..............................	Rio Grande do Sul.
—402	S. Simão..........	S. Paulo.
—403	Campanha............................	Minas Geraes.
=404	Vaccaria..............................	Rio Grande do Sul.
=405	Queluz................................	Minas Geraes.
—406	Camboriu.............................	Santa Catharina.
—407	Catalão...............................	Goyaz.
=408	Lima Duarte..........	Minas Geraes.
—409	Cascavel..............................	Ceará.
—410	S. José...............................	Santa Catharina.
—411	Jacarehy	S. Paulo.
412	Taquara...............................	Rio Grande do Sul.
=413	S. José do Campo Bom..............	Rio Grande do Sul.
—414	Corumbá	Goyaz.
—415	Araucaria............................	Paraná.
—416	S. Jeronymo.........................	Rio Grande do Sul.
417	Paraty	Rio de Janeiro.
—418	Ibitinga	S. Paulo.
—419	S. João de Muquy..................	Espirito Santo.
—420	Araraguá.............................	Santa Catharina.
=421	Brejo dos Santos...................	Ceará.
—422	Irará..................................	Bahia.
—423	S. Manoel............................	S. Paulo.
424	Nictheroy............................	Rio de Janeiro.
—425	Quissaman...........................	Rio de Janeiro.
—426	Turvo.................................	Minas Geraes.
—427	Christiana	Minas Geraes.
—428	Pirapóra..............	Minas Geraes.
—429	Baturité..............................	Ceará.
=430	Desterro do Mello..................	Minas Geraes.
—431	Rio Verde............................	Goyaz.
—432	Cachoeira............................	S. Paulo.
—433	Lages	Santa Catharina.
—434	Marianna.............................	Minas Geraes.
—435	Mogy-Mirim.........................	S. Paulo.
436	Formigueiro	Rio Grande do Sul.
—437	Pesqueira............................	Pernambuco.
438	S. Marcos............................	Rio Grande do Sul.
—439	Rio da Ilha..........................	Rio Grande do Sul.
=440	Paraisopolis	Minas Geraes.
—441	Turvo.................................	Minas Geraes.
442	Bomfim...............................	Bahia.
—443	Serra Negra..........................	S. Paulo.
—444	Bomfim...............................	Goyaz.
445	Taubaté..............................	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
—446	Itibaia	S. Paulo.
—447	Castro Alves	Bahia.
—448	Nazareth	Bahia.
—449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—450	Caçapava	S. Paulo.
—451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
=452	Rio Preto	Minas Geraes.
—453	Campo Alegre	Santa Catharina.
—454	Iguape	S. Paulo.
—455	São Leopoldo (Séde Dois Irmãos, no mesmo Estado)	Rio Grande do Sul.
—456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
=457	Januaria	Minas Geraes.
—458	Angatuba	S. Paulo.
=459	Rio Branco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
=461	Mecêjana	Ceará.
=462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
=463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
—464	Bragança	S. Paulo.
—465	Jacutinga	Minas Geraes.
—466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—467	Pyrenopolis	Goyaz.
—468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
—469	Itatiba	S. Paulo.
—470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
—472	Guarapuava	Paraná.
+473	Itabuna	Bahia.
—474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
—475	Blumenau	Santa Catharina.
—476	Montes Claros	Minas Geraes.
—477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
—478	São Roque	S. Paulo.
—479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
—480	Coração de Maria	Bahia.
—481	Cravinhos	S. Paulo.
—482	Sarapuhy	S. Paulo.
—483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
=484	Paraguassú	Minas Geraes.
—485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
—486	Maria da Fé	Minas Geraes.
—487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
—488	Coité	Ceará.
—489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
—490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—492	Campestre	Minas Geraes.
—493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
—494	Palhoças	Santa Catharina.
—495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
=496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
—497	Cajurú	S. Paulo.
+498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
=500	Ilhéo	Bahia.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—501	Villa Bella — Porto Alegre...........	Rio Grande do Sul.
—502	S. Sebastião do Paraiso.............	Minas Geraes.
503	Palmeira.........................	Rio Grande do Sul.
—504	Santo Antonio de Carangola.........	Rio de Janeiro.
—505	Bicas...........................	Minas Geraes.
—506	Pomba..........................	Minas Geraes.
=507	Guarany........................	Minas Geraes.
—508	Amargosa.......................	Bahia.
—509	Guaraná........................	Minas Geraes.
—510	Aracoyaba......................	Ceará.
—511	Tijucas.........................	Santa Catharina.
—512	Barretos........................	S. Paulo.
—513	Bom Successo...................	S. Paulo.
—514	Pedra Branca...................	Minas Geraes.
—515	S. Jeronymo....................	Paraná.
—516	Paracatú.......................	Minas Geraes.
—517	Arassuahy......................	Minas Geraes.
—518	Itaperuna......................	Rio de Janeiro.
=519	Affonso Penna..................	Bahia.
—520	Districto Federal...............	Districto Federal.
—521	Deodoro........................	Districto Federal.
—522	Urussanga......................	Santa Catharina.
—523	Botucatú.......................	S. Paulo.
—524	Pederneiras....................	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor.................	Districto Federal.
526	Caçapava......................	Rio Grande do Sul.
—527	Conde..........................	Bahia.
=528	Guanhães......................	Minas Geraes.
—529	Barro (8º districto de Passo Fundo)..	Rio Grande do Sul.
—530	Macahubas.....................	Bahia.
—531	Santa Cruz.....................	Goyaz.
—532	Orlandia.......................	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
—534	Cambuquira....................	Minas Geraes.
—535	S. Bento de Sapucahy............	S. Paulo.
536	Quartel General do Exercito.........	Districto Federal.
—537	Bom Successo...................	Minas Geraes.
538	Villa do Rio José Pedro............	Minas Geraes.
—539	Pindamonhangaba................	S. Paulo.
—540	Munhuassú.....................	Minas Geraes.
—541	Cabo Verde.....................	Minas Geraes.
542	Piracicaba......................	S. Paulo.
—543	Guaxupé.......................	Minas Geraes.
—544	Ramos.........................	Districto Federal.
=545	S. José dos Campos..............	S. Paulo.
546	Districto de Braz................	S. Paulo.
—547	Pirajú.........................	S. Paulo.
—548	S. Paulo.......................	S. Paulo.
—549	Porto Feliz.....................	S. Paulo.
—550	Monte-Alto.....................	S. Paulo.
551	Valença........................	Rio de Janeiro.
—552	Iraty..........................	Paraná.
—553	Santo Antonio de Padua...........	Rio de Janeiro.
—554	Cidade de Dois Corregos..........	S. Paulo.
—555	S. Gonçalo.....................	Rio de Janeiro.
—556	Tremembé......................	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
—557	Limeira	S. Paulo.
—558	Monte-Azul	S. Paulo.
—559	Bariry	S. Paulo.
—560	Capão Bonito de Paranápanema	S. Paulo.
561	Piracaia	S. Paulo.
—562	Santa Branca	S. Paulo.
=563	Dores de Indayá	Minas Geraes.
564	Belém	Pará.
—565	Rio das Pedras	S. Paulo.
—566	Itapolis	S. Paulo.
—567	Jaboticabal	S. Paulo.
—568	Campos Novos de Paranápanema	S. Paulo.
—569	São João de Curralinho	S. Paulo.
—570	Muzambinho	Minas Geraes.
—571	Itapagipe	Bahia.
—572	Igarapava	S. Paulo.
—573	Xiririca	S. Paulo.
—574	Santa Rosa	S. Paulo.
—575	Aquiraz	Ceará.
—576	Tombos de Carangola	Minas Geraes.
=577	Bambuhy	Minas Geraes.
—578	Mattão	S. Paulo.
=579	Sertãozinho	S. Paulo.
—580	Nazareth	Pernambuco.
—581	Soure	Pará.
—582	S. Luiz das Missões	Rio Grande do Sul.
—583	Pedregulho	S. Paulo.
—584	Oleo	S. Paulo.
—585	Conceição do Serro	Minas Geraes.
—586	Itararé	S. Paulo.
—587	S. Luiz do Parahytinga	S. Paulo.
—588	S. Thomaz de Aquino	Minas Geraes.
=589	Prados	Minas Geraes.
—590	Bebedouro	S. Paulo.
—591	Torrinha	S. Paulo.
—592	Bica da Pedra	S. Paulo.
=593	Ayuruoca	Minas Geraes.
594	Igarapé-Assú	Pará.
595	Belmonte	Bahia.
+596	Bragança	Pará.
—597	Paty	Rio de Janeiro.
598	Santos	S. Paulo.
—599	Cerqueira Cesar	S. Paulo.
—600	Novo Horizonte	S. Paulo.
—601	Tieté	S. Paulo.
—602	Ituverava	S. Paulo.
—603	Capivary	S. Paulo.
+604	Soccorro	S. Paulo.
—605	Monte Santo	Minas Geraes.
—606	Acary	Rio Grande do Norte.
—607	Raiz da Serra	Rio de Janeiro.
608	Porto Real	Minas Geraes.
—609	Brotas	S. Paulo.
610	Araraquara	S. Paulo.
=611	Villa de Rezende Costa	Minas Geraes.
—612	Caravellas	Bahia.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
=613	Abbadia	Minas Geraes.
=614	Santa Rita de Cassia	Minas Geraes.
—615	T. 15 de Novembro — S. Paulo	S. Paulo.
—616	Passa Tempo	Minas Geraes.
—617	Itinga	Minas Geraes.
=618	Serranos de Ayuruoca	Minas Geraes.
=619	Arcos	Minas Geraes.
—620	Palmeiras	S. Paulo.
621	Cangussú	Rio Grande do Sul.
622	Bello Horizonte	Minas Geraes.
—623	Cuyabá	Matto Grosso.
—624	Braço do Norte	Santa Catharina.
=625	Valença	Bahia.
—626	Affonso Claudio	Espirito Santo.
627	Monte Mór	S. Paulo.
—628	São Salvador	Bahia.
=629	Abaeté	Minas Geraes.
—630	Porto Bello	Santa Catharina.
—631	S. Benedicto	Ceará.
—632	Jaguary	Minas Geraes.
=633	Colonia de Jaguary	Rio Grande do Sul.
—634	Caetité	Bahia.
—635	Aracaty	Ceará.
636	Pedra	Alagôas.
637	Maceió	Alagôas.
=638	Pitanguy	Minas Geraes.
=639	Castanhal	Pará.
640	Joazeiro	Bahia.
641	Ubajara	Ceará.
—642	Olinda	Pernambuco.
=643	Victoria	Alagôas
644	Carázinho	Rio Grande do Sul.
645	Jequitinhonha	Minas Geraes.
646	Abaeté	Pará.
647	Mont'Alverne	Rio Grande do Sul.
648	Boa Vista	Rio Grande do Sul.
649	Mundo Novo	Rio Grande do Sul.
650	Peixe Boi	Pará.
—651	S. Luiz de Caceres	Matto Grosso.
652	Nova Vicenza	Rio Grande do Sul.
=653	Ponta de Pedras	Pará.
654	Picada Therezinha	Rio Grande do Sul.
=655	Plataforma	Bahia.
=656	Pão de Assucar	Alagôas.
657	Arapiraca	Alagôas.
658	União	Alagôas.
659	Floriano Peixoto	Rio Grande do Norte.
660	Limoeiro	Alagôas.
—661	Ibitipoca	Minas Geraes.
=662	Congonhas do Campo	Minas Geraes.
663	Itanhandú	Minas Geraes.
=664	Pains	Minas Geraes.
665	Piumhy	Minas Geraes.
—666	Recife	Pernambuco.
667	Erechim	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
=668	Jacobina...........................	Bahia.
669	Arroio do Meio.....................	Rio Graude do Sul.
670	Campo Formoso.....................	Bahia.
671	Colonia D. Francisca (Cachoeira)....	Rio Grande do Sul.
672	São Feliciano.......................	Rio Grande do Sul.
673	Diamantina	Minas Geraes.

E

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1924

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1924

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (Papel)
Herculano Teixeira de Andrade	1	1916 a 1918	3:067$741
Felippe Fetter	2	1918 a 1920	342$000
Fenelon Bomilcar da Cunha	3	1922	191$935
Leandro José da Costa	4	1922	120$000
Salustiano Cezimbra Jacques	5	1922	673$780
Joaquim José da Silva Saldanha	6	1918 a 1921	670$500
Milton Barbosa Gonçalves	7	1922	721$265
Carlindo Gonçalves da Costa	8	1922	513$000
Ignacio Leite de Araujo Cavalcanti	9	1922	1:000$000
José de Souza Machado	10	1922	270$111
Arnaldo Carneiro	11	1921 e 1922	1:786$089
Diogenes Gonçalves Penna	12	1922	33$600
Armando Durval Corrêa	13	1918 e 1919	1:081$769
Edmundo Carneiro de Souza	14	1917 e 1918	1:058$492
Manoel Dial de Seixas	15	1922	478$460
Bernardo Dias	16	1912 a 1915	1:340$000
Luiz Curio de Carvalho	17	1922	413$000
Roberto Henrique de Carvalho	18	1918	131$400
Manoel Antonino de Carvalho Aranha	19	1922	1:481$444
Joaquim Olegario da Silva	20	1922	26$792
Americo Valerio de Campello	21	1922	620$000
João Tavares de Mello	22	1922	854$000
Pedro Gouvêa	23	1922	2:100$000
Octavio Augusto Confucio	24	1921 e 1922	313$019
João Ribeiro Pinheiro	25	1922	166$218
Reinaldo Francisco Lourival	26	1922	780$000
Huascar Matto-Grossense da Rocha	27	1922	502$000
Jorge Joaquim da Cunha	28	1919 a 1922	689$490
Rosalvo Mariano da Silva	29	1922	360$000
Manoel Antonio Ferreira da Cunha	30	1922	105$000
Patricia Nunes de Bonoso	31	1922	1:080$000
Samuel Barreira	32	1922	520$000
Eduardo Lima	33	1921	1:588$418
Mario Tiburcio Gomes Carneiro	34	1922	1:935$483
Laurindo Seabra	35	1920	266$123
Raymundo Ferreira da Silva	36	1921	146$000
Godofredo Vieira Winter	37	1922	399$000
Pedro Soares de Souza	38	1918 e 1919	545$164
Franklin Emilio Rodrigues	39	1922	1:840$000
Antonio José da Rocha	40	1907 a 1922	2:069$280
Arcelino Maciel Pereira	41	1922	70$000
João Antonio de Barros Netto	42	1922	64$583
Firmino Herculano de Moraes Ancora	43	1922	60$000
João Propicio Menna Barreto	44	1922	355$000
Antonio de Souza Pacheco	45	1921	1:005$948
José Carlos Pinto Filho	46	1922	410$000
José Luiz da Silva Barros	47	1921	828$654
Enéas de Siqueira Figueiredo Valença	48	1922	924$500
Paulo Affonso de Faria	49	1922	76$209
Octavio de Siqueira	50	1921	383$333
Fernando Lopes da Costa	51	1921	374$754
Octaviano Jansen Pereira	52	1922	315$000
Francisco Mendes da Silva Sobrinho	53	1922	1:160$000
Narciso Mariano da Silva	54	1921	144$000
Hildeberto de Albuquerque	55	1922	90$000
Francisco Ferreira Chaves	56	1922	1:220$000
Antonio Luiz de Azevedo	57	1922	79$000
Candido Joaquim de Carvalho	58	1922	1:721$289
José Benedicto Monteiro	59	1920	73$990
Joaquim Pinto de Castro	60	1922	1:666$666
Leunam de Andrade Muniz Ribeiro	61	1922	430$000
Candido Tenorio Villa-Nova	62	1920	2:084$416
João Mendes Leal	63	1919	246$000
Trasibulo da Rocha Castor	64	1919	300$000
Corbiniano da Soledade Lima	65	1922	611$267
Arthur Fernandes Cardoso	66	1922	597$000
Adolpho Pinto de Araujo Corrêa	67	1922	182$000

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (Papel)
José Augusto da Costa Leite	68	1922	421$000
Henrique do Nascimento Gonçalves	69	1922	150$000
Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero	70	1922	550$000
Francisco Silveira do Prado	71	1922	530$000
Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque	72	1922	707$000
Orlantino da Silva Loredo	73	1922	640$000
João Paulo Barboza Lima	74	1922	2:100$000
Garcia Dias de Avila Pires	75	1922	2:100$000
Joaquim Pinto de Castro	76	1923	10:000$000
Innocencia Domingues da Rosa	77	1912 a 1922	5:040$120
Avelino Pedro Ashton	78	1922	150$000
Thomaz Francisco de Madureira Pará	79	1919	504$072
José Pompeu Nunes Falcão	80	1918	80$000
João de Lemos	81	1921	1:925$000
Raul Campello Machado	82	1922	1:305$334
Raymundo de Oliveira Miranda	83	1922	411$777
Armando Baptista de Vasconcellos	84	1922	650$000
Paulo Nascimento e Silva	85	1914 a 1921	14:205$000
João Capistrano da Costa Garcia	86	1918 a 1921	409$160
João Evangelista Mendes	87	1918 a 1921	359$160
Luiz Antonio de Medeiros	88	1920 a 1922	2:664$123
Feliciano Mendes de Moraes	89	1920 e 1921	1:768$074
Nestor Sezefredo dos Passos	90	1922	300$000
Augusto Tavares de Souza Vaz	91	1922	406$000
Alfredo Garcia Ferreira	92	1922	1:000$000
Tristão Oliveira da Silva	93	1907 a 1922	2:069$280
Banco Auxiliar das Classes	94	1916	16:802$000
Possidonio Rodrigues do Amorim	95	1916 e 1917	2:880$000
Justin Ernest	96	1922	322$580
José Florentino da Silva	97	1920 a 1922	68$080
Octaviano Leão	98	1922	430$000
Augusto de Oliveira Xavier	99	1923	96$000
Olympio de Carvalho Fonseca	100	1920 a 1922	2:664$228
Alcides Montenegro Maciel	101	1922	1:220$000
Thomaz Vieira Maciel	102	1922	175$000
Manoel de Freitas Novaes	103	1922	330$000
Saul Freire da Motta Teixeira	104	1922 e 1923	420$000
Anacleto Dias dos Santos	105	1923	610$000
Carlos Honorato Lopes	106	1922	210$000
Bertholino Gonçalves da Silva	107	1918 a 1920	520$264
Catharina Pires do Prado	108	1918 a 1922	552$360
Eustachio Lopes de Lima Barros	109	1922	310$000
Eduardo de Souza Mendes	110	1922	1:110$000
Francisco Leite da Silva Porto	111	1919	267$900
João Samuel Mundim	112	1923	1:857$778
Manoel Francisco Xavier	113	1907 a 1921	1:925$280
Beatriz Amalia da Silva Lins	114	1920 a 1923	7:664$210
Alzira Guerreiro Marques	115	1923	284$163
José Xavier de Oliveira	116	1922	308$387
Ildefonso Thomaz Viedo	117	1907 a 1922	2:069$280
Gustavo Guabirú	118	1923	464$295
João Baptista de Vasconcellos	119	1920 a 1922	6:480$000
Antonio Augusto de Vasconcellos	120	1921 e 1922	1:344$000
Verissimo Fernandes	121	1917 a 1922	597$960
Vicente Mendes de Oliveira	122	1918 a 1923	2:419$857
Estado do Paraná	123	1922	90:000$000
Nicolau Natal	124	1922	189$665
Antonio Augusto Vieira	125	1922	203$200
Christovão Ferrando	126	1921	800$000
Joaquim de Castro	127	1922	290$000
Benedicto Passos de Carvalho	128	1923	1:952$000
Galdino Evaristo da Silva Leite	129	1917	1:013$332
José Viegas	130	1922	2:051$160
Oswaldo Valença	131	1922	104$835
Antonio Araripe Macedo	132	1922	360$000
Benedicto Lopes	134	1918 a 1921	520$200
João Evangelista dos Santos	135	1920	609$727
Delmiro Pereira de Andrade	136	1922	520$000
Placido de Souza Neves	137	1907 a 1919	2:075$548
Orlando Carlos da Silva	138	1922	794$649
Joel Alves de Oliveira	139	1919	91$200
Cosme Damião	140	1922	113$799
Americo de Abreu Lima	141	1922	800$000
Estacio Corrêa de Sá e Benevides	142	1922	800$000

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Papel*)
Philomena Maria de Souza	143	1911	1:000$000
Adali Diniz Moreira	144	1922	714$000
Livio Augusto do Nascimento	145	1921 e 1922	2:091$000
Manoel Francisco de Vasconcellos	146	1923	390$999
Manoel Francisco de Vasconcellos	147	1920 e 1921	822$561
Raul Tupper	148	1922	1:247$000
Miguel Braz Pereira de Lucena	149	1923	1:764$300
Domingos Monteiro	150	1923	721$999
Joaquim de Lemos Cunha	151	1917 e 1918	278$653
Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira	152	1923	1:056$000
Manoel Venancio da Silva	153	1919 a 1923	361$624
Julio Queiroz Soares Andréa	154	1922	322$000
Tancredo Vieira da Cunha	155	1922	320$000
Ulysses Araujo Costa	156	1921	139$000
Justiniano de Paula Roza	157	1920 e 1921	427$000
Leon de Campos Pacca	158	1922	230$000
Zozimo Bandeira	159	1922 e 1923	2:211$433
Pedro R. José Rodrigues	160	1922	1:925$000
Herbert Jansen Ferreira	161	1923	516$666
Francisco Corrêa de Andrade Mello	162	1923	180$000
Henrique da Silva Pereira	163	1911 a 1922	2:683$454
Lino Machado Dias	164	1920 a 1923	8:640$000
Adhemar Dias da Costa	165	1920	191$667
José Antonio do Monte	166	1923	24$000
José Joaquim do O'	167	1923	90$000
Martiniano Rozendo Mendes	168	1907 a 1912	3:914$000
Bernardina de Almeida Meirelles	169	1920 a 1923	8:136$774
José Antonio do Monte	170	1921 e 1922	144$000
Emilio de Carvalho Montenegro	171	1922 e 1923	3:800$000
Antenor Gonçalves da Costa	172	1921 e 1922	639$065
Anna Roza Teixeira	173	1923	310$344
Manoel Roberto Teixeira	174	1920	113$965
Caetano José Gonçalves	175	1921 e 1922	332$258
TOTAL			301:630$881

F

Secretaria de Estado da Guerra

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS — *Na repartição*	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS — *Fóra da repartição*	TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924
Director	Coronel graduado Laurenio Lago.	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909. Chefe de secção em 3 de setembro de 1919. Director em 31 de dezembro de 1924.	Serviu na Armada, de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1895.	36 annos, 5 mezes e 14 dias.
Chefe de secção				
Chefe de secção				
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		51 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		34 annos, 11 mezes e 8 dias.
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra, de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	35 annos, 5 mezes e 27 dias.
1º official	Major graduado Mario de Souto Galvão.	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.		24 annos, 2 mezes e 25 dias.
1º official	Major graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Caixa de Amortização, de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	27 annos e 17 dias.
1º official	Major graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907. 1º official em 11 de setembro de 1924.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	26 annos, 2 mezes e 12 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
2° official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2° official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	24 annos, 6 mezes e 12 dias.
2° official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2° official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	23 annos, 7 mezes e 25 dias.
2° official	Capitão graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3° official em 25 de junho de 1909. 2° official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional, de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	21 annos, 6 mezes e 28 dias.
2° official	Capitão graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3° official em 25 de junho de 1909. 2° official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	24 annos, 11 mezes e 18 dias.
2° official	Capitão graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3° official em 7 de outubro de 1909. 2° official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Guarda Nacional incorporada ao Exercito, de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894.	16 annos, 3 mezes e 8 dias.

CATEGORIAS	NOMES	Na repartição	Fóra da repartição	TEMPO DE SERVIÇO
2° official	Capitão graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3° official em 17 de junho de 1910. 2° official em 15 de janeiro de 1919.		13 annos, 9 mezes e 14 dias.
2° official	Capitão graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3° official em 7 de janeiro de 1914. 2° official em 3 de setembro de 1919.	Serviu no Exercito, de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	23 annos, 3 mezes e 17 dias.
2° official	Capitão graduado Mario Leal Netto dos Reys.	3° official em 15 de janeiro de 1919. 2° official em 11 de setembro de 1924.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 29 de março de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	10 annos, 9 mezes e 2 dias.
3° official	1° tenente graduado Antonio Pinto de Abreu.	3° official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu nas Escolas Militar, Preparatoria e Tactica do Realengo e de Estado-Maior, de 23 de fevereiro de 1887 a 14 de janeiro de 1919.	37 annos, 10 mezes e 8 dias.
3° official	1° tenente graduado José Alfredo da Silva Reis.	3° official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 29 de julho de 1895 a 14 de janeiro de 1919.	29 annos, 5 mezes e 2 dias.
3° official	1° tenente graduado Horacio de Lima Camara.	3° official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, de 18 de maio de 1894 a 30 de dezembro de 1897 e na Intendencia da Guerra, de 6 de junho de 1898 a 14 de janeiro de 1919.	30 annos, 2 mezes e 10 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Arthur Athayde Rangel.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1901 a 14 de janeiro de 1919.	23 annos, 11 mezes e 7 dias.
3º official	1º tenente graduado Bel. Victor Rossigneux.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1906 a 14 de janeiro de 1919.	18 annos e 9 dias.
3º official	1º tenente graduado Waltrudes Saint-Clair de Castro.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 15 de setembro de 1893 a 20 de dezembro de 1899; na Policia do Districto Federal, de 6 de abril de 1901 a 16 de maio de 1913; no Collegio Militar de Barbacena, de 17 maio de 1913 a 10 de novembro de 1915, e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 11 novembro de 1915 a 14 janeiro de 1919.	29 annos.
3º official	1º tenente graduado Armando Magno da Silva.	3º official em 8 de abril, interino, effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu nas Escolas Militar do Brasil e de Estado-Maior, de 16 de janeiro de 1904 a 7 de abril de 1919.	20 annos, 11 mezes e 15 dias.

CATEGORIAS	NOMES	Na repartição	Fóra da repartição	TEMPO DE SERVIÇO
3º official	1º tenente graduado Agostinho José Marques Porto.	3º official em 8 de setembro de 1919.	Serviu no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 11 de agosto de 1914 a 7 de setembro de 1919.	10 annos 4 mezes e 20 dias.
3º official	1º tenente graduado Marcellino Ribeiro da Silva.	3º official em 27 de janeiro de 1923.	Serviu no Exercito de 11 de janeiro de 1908 a 31 de janeiro de 1923.	16 annos, 11 mezes e 20 dias.
3º official	1º tenente graduado Raul Rodrigues Xavier.	3º official em 16 de setembro de 1924.	Serviu no Exercito de 10 de fevereiro de 1911 a 15 de setembro de 1924.	13 annos, 10 mezes e 21 dias.
Dactylographa	Lucia Muniz Freire	Dactylographa em 22 de janeiro de 1923.		1 anno, 11 mezes e 9 dias.
Dactylographa	Ottonia Cruz Carvalho	Dactylographa em 22 de janeiro de 1923.		1 anno, 11 mezes e 9 dias.
Dactylographa	Maria Anna de Moraes Paiva	Dactylographa em 26 de maio de 1924.		7 mezes e 5 dias.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		29 annos, 11 mezes e 29 dias.
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		7 annos, 3 mezes e 12 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Continuo	José Bispo de Araujo.	Continuo em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro de 1913 a 13 de fevereiro de 1914, e na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de 20 de abril de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	11 annos, 8 mezes e 9 dias.
Continuo	Virgilio Pereira Liberato.	Continuo em 23 de maio de 1921.		3 annos, 7 mezes e 8 dias.
Continuo	Julião Gomes da Silva.	Continuo em 4 de julho de 1921.		3 annos, 5 mezes e 27 dias.